



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 066

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1980.

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.732, de 20 de dezembro de 1979, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.732, de 20 de dezembro de 1979, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências”.

Senado Federal, 12 de junho de 1980 — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.731, de 20 de dezembro de 1979, que “reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos militares”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.731, de 20 de dezembro de 1979, que “reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos militares”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.731, de 20 de dezembro de 1979, que “reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos militares”.

Senado Federal, 12 de junho de 1980. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 87ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

*Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:*

— Nº 113/80 (nº 199/80, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 6/80-CN, que autoriza a doação da “Ilha do Pinheiro”, situada na Baía de Guanabara, ao Banco Nacional da Habitação, para implantação de conjuntos habitacionais de interesse social. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.792, de 11-6-80).

— Nº 114/80 (nº 200/80, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 102/79 (nº 4.490/77, na Casa de origem), alterando a redação do inciso III do art. 8º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967,

que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.793, de 11-6-80).

— Nº 115/80 (nº 201/80, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 88/79 (nº 1.472/79, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona e a doação das benfeitorias nele construídas. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.794, de 11-6-80.)

— Nº 116/80 (nº 202/80, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 94/79 (nº 1.353/79, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Brasileiro do Café, autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, a alienar imóvel de sua propriedade, localizado na cidade de Santos, Estado de São Paulo. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.795, de 11-6-80).

*De agradecimento de comunicação:*

— Nº 117/80 (nº 206/80, na origem), referente às matérias constantes das Mensagens SM nºs 53 a 56, de 1980.

### 1.2.2 — Aviso do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 349/80, comunicando que no próximo dia 30 de junho, às 18 horas aproximadamente, haverá, no Palácio do Planalto, solenidade de cumprimentos a Sua Santidade o Papa João Paulo II.

### 1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 29/80 (nº 2.576/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.511, de 19 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 30/80 (nº 2.037/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar os imóveis que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara nº 31/80 (nº 3.239/76, na Casa de origem) que dispõe sobre a frequência escolar de estudantes no exercício de mandato legislativo municipal.

### 1.2.4 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Mensagem nº 102/80 (nº 177/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 210.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Projeto de Resolução nº 25/79, que suspende a execução do art. 2º, parágrafo único e artigo 3º da Lei nº 882, de 24 de setembro de 1973, e do artigo 3º da Lei nº 900, de 10 de dezembro de 1973, ambas do Município de Itaquí, Rio Grande do Sul. (Redação final).

— Projeto de Lei do Senado nº 118/77, que uniformiza a legislação referente ao cheque. (Redação do vencido para o segundo turno regimental).

— Projeto de Resolução nº 31/80, que suspende a execução dos arts. 188, 189 e seu parágrafo único, do Código Tributário do Município de Quatá, SP, alterado pela Lei Municipal nº 403, de 29-10-77, do referido Município. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 235/79, que acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976. (Redação do vencido para o segundo turno regimental.)

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 28/77 (nº 1.100/75, na Casa de origem), que altera a redação do *caput* do art. 687 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). (Redação do vencido para o turno suplementar).

— Projeto de Lei do Senado nº 180/78, que modifica a redação do *caput* do art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação do vencido para o segundo turno regimental).

— Projeto de Lei do Senado nº 330/79, que acrescenta parágrafo ao artigo 17, da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, a fim de permitir ao eleitor inscrito no Distrito Federal, natural de outra unidade federada, votar nas eleições para o Congresso Nacional.

— Consulta do Sr. Presidente do Senado Federal, através do Ofício SM/64, de 31 de março de 1980, a propósito dos Requerimentos S/N, de 1980, do Sr. Senador Itamar Franco, requerendo, nos termos regimentais, sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, relacionadas com os empréstimos externos autorizados pelo Senado Federal ao Estado de Minas Gerais, através das Resoluções nºs 37, de 1971, 27, de 1972 e 76, de 1975.

### 1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/15/80 (nº 0244/80, na origem), do Sr. Governador do Estado do Ceará solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de empréstimo externo no valor que menciona para os fins que especifica.

— Designação de Srs. Senadores para representar o Senado Federal na solenidade da Liturgia da Ordenação Episcopal do Monsenhor Miguel Maria Giambelli como primeiro Bispo Diocesano da Diocese de Bragança—PA.

— Deferimento dos Requerimentos nºs 213 a 222/80, do Sr. Senador Itamar Franco, de informações sobre empréstimos do Governo do Estado de Minas Gerais autorizados pelo Senado Federal.

### 1.2.6 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 135/80, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que autoriza a contagem, para efeito de aposentadoria pelo INPS, do tempo de serviço público estadual e municipal.

— Projeto de Lei do Senado nº 136/80, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que "será considerado licença remunerada o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho, no desempenho de cargo de administração sindical, de representação profissional ou de delegado sindical, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva.

— Projeto de Lei do Senado nº 137/80, de autoria do Sr. Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre a isenção de imposto de renda para os proventos da aposentadoria e para as pensões, sob a condição que especifica.

— Projeto de Lei do Senado nº 138/80-Complementar, de autoria do Sr. Senador José Sarney, que isenta de impostos federais, estaduais e municipais os ingressos para espetáculos de artes cênicas.

— Projeto de Lei do Senado nº 139/80, de autoria do Sr. Senador Aloysio Chaves, que dá nova redação ao artigo 836, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho.

### 1.2.7 — Requerimentos

— Nº 223/80, do Sr. Senador Orestes Quércia, solicitando a inclusão em Ordem do Dia da Mensagem nº 322/79 (nº 544/79, na origem), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (SP), a realizar operação de crédito no valor que menciona para os fins que especifica.

— Nº 224/80, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando informações sobre a administração da Casa. Deferido.

— Nº 225/80, de autoria do Sr. Senador Henrique de La Rocque, solicitando a prorrogação, por 60 dias, do prazo concebido à Comissão Especial do Júri Popular. **Aprovado.**

### 1.2.8 — Discursos do Expediente

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Protesto contra prisões arbitrárias ocorridas na cidade de Juiz de Fora, por ocasião da visita do Senhor Presidente da República.

**SENADOR JARBAS PASSARINHO**, como Líder — Protestando apresentar oportunamente esclarecimentos sobre as detenções verificadas hoje, na cidade de Juiz de Fora — MG.

**SENADOR LEITE CHAVES** — Aspectos da questão judicial que se verificou na cidade do Rio de Janeiro, envolvendo a demolição do prédio da UNE.

**SENADOR HUGO RAMOS** — Posição do Governador Chagas Freitas no episódio objeto do pronunciamento de seu antecessor na tribuna.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — 25º aniversário da sagração episcopal de Dom Vicente de Araújo Matos, Bispo da Diocese do Crato — CE.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — A reforma fundiária como solução para o problema da terra rural no País.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apreensões dos depositantes das cadernetas de poupanças, diante da fixação pelo Governo do limite de rendimentos daquelas cadernetas.

**SENADOR HENRIQUE SANTILLO** — Apelo ao Departamento Nacional de Produção Mineral, em favor de medidas que visem coibir atos arbitrários que estariam sendo praticados contra garimpeiros, por empresas multinacionais em Municípios do Estado de Goiás.

**SENADOR JAISON BARRETO** — Relato das deliberações tomadas nas reuniões de líderes rurais dos Municípios de Indaial e Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina.

**SENADOR MARCOS FREIRE** Apelo às autoridades governamentais em favor do atendimento às vítimas da explosão de barracas de pólvora no Município de Garanhuns — PE.

**SENADOR ORESTES QUÉCIA** — 22º aniversário de criação da revista *Portos e Navios*.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Dia Nacional de Vacinação.

### 1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa o cancelamento da sessão conjunta anteriormente convocada para às 19 horas de hoje.

### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 33/80, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão, após usarem da palavra os Srs. Hugo Ramos e José Lins.

— Projeto de Resolução nº 40/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba (PR) a elevar em Cr\$ 35.712.077,06 (trinta e cinco milhões, setecentos e doze mil, setenta e sete cruzeiros e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação sobrestada** por falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Resolução nº 43/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sarandi (RS) a elevar em Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação sobrestada** por falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — MESA DIRETORA

### 3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

### 4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 87ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1980

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA E JORGE KALUME

#### ÀS 18 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Alberto Lavinias — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quércia — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 113/80 (nº 199/80, na origem), de 11 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 06, de 1980-CN, que autoriza a doação da "Ilha do Pinheiro", situada na Baía da Guanabara, ao Banco Nacional da Habitação, para implantação de conjuntos habitacionais de interesse social. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.792, de 11 de junho de 1980);

Nº 114/80 (nº 200/80, na origem), de 11 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 102/79 (nº 4.490/77, na Casa de origem), alterando a redação do inciso III do art. 8º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.793, de 11 de junho de 1980);

Nº 115/80 (nº 201/80, na origem), de 11 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 88/79 (nº 1.472/79, na Casa de origem) que autoriza a reversão ao Município de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona e a doação das benfeitorias nele construídas. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.794, de 11 de junho de 1980);

Nº 116/80 (nº 202/80, na origem), de 11 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 94/79 (nº 1.353/79, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Brasileiro do Café, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da

Indústria e do Comércio, a alienar imóvel de sua propriedade, localizado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.795, de 11 de junho de 1980).

#### De agradecimento de comunicação:

Nº 117/80 (nº 206/80, na origem), de 11 do corrente, referente às matérias constantes das Mensagens SM nºs 53, 54, 55 e 56, de 1980.

#### AVISO

*Do Sr. Ministro-Chefe do Gabinete Civil, nos seguintes termos:*

AVISO Nº 349/80

Em 11 de junho de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Incumbiu-me o Excelentíssimo Senhor Presidente da República de antecipar a Vossa Excelência que no próximo dia 30 de junho, às 18 horas aproximadamente, haverá, no Palácio do Planalto, solenidade de cumprimento a Sua Santidade o Papa João Paulo II, para a qual serão convidados todos os Senhores Membros do Congresso Nacional e Excelentíssimas Senhoras.

Os convites especiais para esse fim serão oportunamente enviados aos Senhores Senadores por intermédio dessa Presidência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Golbery do Couto e Silva**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

#### OFÍCIOS

*Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 1980

(Nº 2.576/80, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.511, de 19 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.511, de 19 de dezembro de 1977, ficam acrescidos de parágrafos únicos, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. As obras co-editadas pelo Instituto Nacional do Livro não poderão concorrer aos prêmios instituídos nesta lei.

Art. 2º .....

Parágrafo único. O autor que seja premiado uma vez não poderá concorrer novamente aos prêmios de que trata esta lei.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## MENSAGEM Nº 569, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "acrescenta dispositivos à Lei nº 6.511, de 19 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais".

Brasília, 5 de dezembro de 1979. — **João Figueiredo.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 418, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A premiação da obra literária é regulada pela Lei nº 6.511, de 19 de dezembro de 1977 que revogou a Lei nº 5.680, de 20 de julho de 1971.

A aplicação da legislação em vigor apontou a necessidade de serem modificados alguns dos critérios pelos quais se vem regendo a distribuição daqueles prêmios pelo Instituto Nacional do Livro.

Uma das alterações que se impõe, é a que veda às obras co-editadas pelo INL inscrição aos prêmios em referência.

Do contrário, em caso de premiação, haveria uma espécie de prêmio duplo. Afinal, é justo que, se tratando de prêmios do INL, suas portas se abram aos autores que não tiveram seus livros co-editados, ainda mesmo que por não o terem desejado, ou pleiteado.

Outra modificação consiste em restringir a uma só e única vez a adjudicação de qualquer desses prêmios visto que, beneficiada por essa involuntária omissão do texto legal, fatalmente se formaria, com o tempo, como que uma clientela dos prêmios do Instituto, com repetição de autores contemplados, em detrimento de uma normal e saudável renovação de valores.

Esse salutar princípio já é o internacionalmente adotado, com relação ao Prêmio Nobel e ao Prêmio Goncourt, atribuídos uma única vez ao mesmo ganhador.

Assim sendo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "altera a Lei nº 6.511, de 19 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais".

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Eduardo Portella.**

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.511, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, conferirá Prêmios Literários Nacionais a autores de obras publicadas e inéditas, em língua vernácula, dos gêneros que forem fixados no regulamento desta Lei.

Art. 2º Os prêmios de que trata a presente Lei serão concedidos alternadamente, até o máximo de 2 (dois) gêneros dentre aqueles fixados no regulamento, em cada ano, sendo um para obra já publicada e outro para obra inédita.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 1980

(nº 2.037/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

**Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar os imóveis que menciona.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA autorizada a doar ao Município de Sobradinho, no Estado do Rio Grande do Sul, imóveis de sua propriedade, com área total de 15.329 m<sup>2</sup> (quinze mil, trezentos e vinte e nove metros quadrados), localizados na gleba denominada "Posse do Caçador", naquele município.

Art. 2º O objeto da doação constitui-se dos lotes de números 23-B, 54-A, 64-A, 26-A e 70-A, com as áreas de 9.384 m<sup>2</sup> (nove mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), 2.005 m<sup>2</sup> (dois mil e cinco metros quadrados), 3.070 m<sup>2</sup> (três mil e setenta metros quadrados), 513 m<sup>2</sup> (quinhentos e treze metros quadrados) e 357 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados), respectivamente.

Art. 3º Nos lotes a que se refere o artigo anterior, o donatário manterá serviços assistenciais de utilidade pública.

Art. 4º A doação efetivar-se-á mediante termo a ser lavrado em livro próprio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, tornando-se nula, com a reversão dos lotes ao patrimônio do doador, se a estes forem dadas destinações diversas das previstas no art. 3º desta lei, sem que se confira ao donatário direito a qualquer indenização.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## MENSAGEM Nº 383, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo projeto de lei que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar os imóveis que menciona".

Brasília, 15 de outubro de 1979. — **João Figueiredo.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 100, DE 2 DE OUTUBRO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar ao Município de Sobradinho, no Estado do Rio Grande do Sul, 5 (cinco) lotes urbanos localizados na gleba denominada "Posse do Caçador", naquela comuna.

Os imóveis a serem doados destinar-se-ão à construção de escolas e, num deles, será localizado o cemitério municipal.

Nos termos do Parecer nº H-525, da Consultoria-Geral da República, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 1967, a alienação gratuita somente poderá efetivar-se mediante expressa autorização legislativa.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Angelo Amaury Stabile.**

(Às Comissões de Agricultura e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 1980

(nº 3.239/76, na Casa de origem)

Dispõe sobre a frequência escolar de estudantes no exercício de mandato legislativo municipal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentem-se ao art. 29 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, os seguintes parágrafos:

"Art. 29. ....

§ 6º Será dispensado da frequência de que trata este artigo o estudante no exercício de mandato legislativo municipal que, comprovadamente, deixar de comparecer às aulas para atendimento de seus deveres parlamentares.

§ 7º Considera-se dever parlamentar, para os efeitos desta lei, o comparecimento às sessões plenárias da Câmara Municipal e de suas Comissões."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do Ensino Superior e sua articulação com a Escola Média, e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

## Do Ensino Superior

Art. 29. Será obrigatória, no ensino superior, a frequência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 1º Na forma dos estatutos e regimentos, será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste artigo em mo-

tivo bastante para exoneração ou dispensa, caracterizando-se o caso como de abandono de cargo ou emprego.

§ 2º A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação da instituição ou de qualquer interessado.

§ 3º Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, na forma do estatuto ou regimento.

§ 4º Considerar-se-á reprovado o aluno que deixar de comparecer a um mínimo, previsto em estatuto ou regimento, das atividades programadas para cada disciplina.

§ 5º O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério dos órgãos competentes da Universidade e estabelecimentos isolados, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

### PARECERES

#### PARECERES NºS 417 E 418, DE 1980

##### PARECER N.º 417, DE 1980

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 102, de 1980 (n.º 177/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quércia

Com a Mensagem n.º 102/80, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., as seguintes operações de crédito:

I — A — Valor: Cr\$ 30.000.000,00

B — Prazo de amortização: 60 meses

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a.

2 — correção monetária segundo a variação anual das ORTNs (UPC)

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)

E — Destinação dos recursos: aquisição de veículos, máquinas e equipamentos

II — A — Valor: Cr\$ 65.000.000,00

B — Prazo: 120 meses

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a.

2 — correção monetária segundo a variação anual das ORTNs (UPC)

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM)

E — Destinação dos recursos: ampliação do Estádio Municipal de Rio Claro

III — A — Valor: Cr\$ 115.000.000,00

B — Prazo: 120 meses

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a.

2 — correção monetária segundo a variação anual das ORTNs (UPC)

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM)

E — Destinação dos recursos: conclusão do Centro Cultural, construção de Centros Sociais Urbanos e construção da Sede do Corpo de Bombeiros."

Face às disposições do art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, com as alterações introduzidas pela de n.º 90, de 11-10-76, ambas

do Senado Federal, a dívida consolidada interna intralimite da Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) — conforme sua receita líquida realizada em 1979, devidamente corrigida até janeiro/80 — deverá conter-se nos seguintes parâmetros, havendo, pois, necessidade de autorização específica do Senado Federal para que possam ser efetivadas as operações sob exame, uma vez que, após a sua contratação, o endividamento do Município ultrapassará os limites que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da mencionada Resolução n.º 62/75, conforme se verifica a seguir:

Dívida consolidada interna intralimite	Limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62/75	Situação posterior às contratações pretendidas
I — Montante global	131.568,7	277.806,0 (A)
II — Crescimento real Anual	37.591,0	230.753,0 (B)
III — Dispêndio anual máximo	28.193,3	47.362,8 (C)

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, os empreendimentos a serem financiados pelas operações de crédito sob exame enquadram-se em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, tendo em vista a grande repercussão sócio-econômica para as regiões beneficiadas.

Ante o exposto, acolhemos a mensagem, nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 44, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, alterada pela de n.º 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, ampliação do Estádio Municipal, conclusão do Centro Cultural, construção de Centros Sociais Urbanos e construção da Sede do Corpo de Bombeiros, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1980. — Roberto Saturnino, Presidente, em exercício — Orestes Quércia, Relator — José Richa — Bernardino Viana — Alberto Silva — Helvídio Nunes.

#### MENSAGEM N.º 102, DE 1980

(n.º 177/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinados à aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, ampliação do Estádio Municipal, conclusão do Centro Cultural, construção de Centros Sociais Urbanos e construção da sede do Corpo de Bombeiros, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de maio de 1980. — João Figueiredo.

E.M. n.º 96/80

Em 15 de maio de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 7-5-80, ao apreciar o anexo voto, manifestou-se de acordo com o atendimento do

pleito da Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP), no sentido de que sejam elevados os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, alterada pela de n.º 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, a fim de que possa contratar operações de crédito somando Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

2. Nessas condições, e em face do que preceitua o parágrafo único do art. 3.º da mencionada Resolução n.º 62/75, tenho a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada ao Senado Federal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ernane Galvêas, Ministro da Fazenda.

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

##### Presidência

**Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) — pedido de elevação temporária dos limites estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, modificada pela de n.º 93, do Senado Federal, respectivamente de 28-10-75 e 11-10-76, a fim de que possa contratar empréstimos somando ..... Cr\$ 210.000.000,00.**

Senhores Conselheiros,

A Diretoria do Banco Central, em sessão de 22-4-80, aprovou o anexo voto, relacionado com pedido da Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP), no sentido de que sejam elevados os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, alterada pela de n.º 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, a fim de que possa contratar operações de crédito somando Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

2. Em face do que preceitua o parágrafo único do art. 3.º da mencionada Resolução n.º 62/75, submeto o assunto à consideração de V. Ex.as, votando pelo seu encaminhamento à Presidência da República, com parecer favorável deste Conselho, para posterior envio àquela Casa do Congresso, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

Anexo: Voto do Conselheiro Hermann Wagner Wey, em 23-4-80.

Senhores Diretores,

Solicita a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) autorização para contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., as seguintes operações de crédito, somando Cr\$ 210.000.000,00:

I — A — Valor: 30.000.000,00

B — Prazo de amortização: 60 meses

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a.

2 — correção monetária segundo a variação anual das ORTNs (UPC)

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)

E — Destinação dos recursos: aquisição de veículos, máquinas e equipamentos

II — A — Valor: Cr\$ 65.000.000,00

B — Prazo: 120 meses

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a.

2 — correção monetária segundo a variação anual das ORTNs (UPC)

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM)

E — Destinação dos recursos: ampliação do Estádio Municipal de Rio Claro.

III — A — Valor: Cr\$ 115.000.000,00

B — Prazo: 120 meses

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a.

2 — correção monetária segundo a variação anual das ORTNs (UPC)

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM)

E — Destinação dos recursos: conclusão do Centro Cultural, construção de Centros Sociais Urbanos e construção da Sede do Corpo de Bombeiros."

2. Segundo os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna do Município, apresenta-se conforme o quadro anexo.

3. Face às disposições do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, com as alterações introduzidas pela de n.º 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, a dívida consolidada interna intralimite da Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) — conforme sua receita líquida realizada em 1979, devidamente corrigida até janeiro/80 — deverá conter-se nos seguintes parâmetros, havendo, pois, necessidade de autorização específica do Senado Federal para que possam ser efetivadas as operações sob exame, uma vez que, após a sua contratação, o endividamento do Município ultrapassará os limites que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da mencionada Resolução n.º 62/75, conforme se verifica a seguir:

Cr\$ mil			
Dívida Consolidada Interna Intralimite	Limites Fixados pelo Art. 2.º da Resolução n.º 62/75	Situação Posterior às Contratações Pretendidas	
I — Montante global	131.568,7	277.806,0	(A)
II — Crescimento real anual	37.591,0	230.753,0	(B)
III — Dispendio anual máximo	28.193,3	47.362,8	(C)

(A) = Cr\$ 67.806,0 (posição em 31-1-80) + Cr\$ 210.000,00 (operações sob exame)

(B) = Cr\$ 20.753,0 (variação ocorrida de 31-12-79 até 31-1-80) + Cr\$ 210.000,00 (operações sob exame, a serem integralizadas neste exercício)

(C) = Cr\$ 11.169,3 (dispendio previsto para o ano de 1981, relativo à dívida já contratada) + Cr\$ 36.193,5 (dispendio previsto para o mesmo exercício, referente às operações de crédito a serem contratadas).

4. Levando em conta que o orçamento do pleiteante para o presente exercício prevê a realização de receita da ordem de Cr\$ 386.289,0 mil (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 16,23% destinam-se a atender a investimento com recursos próprios, considero que a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar à Municipalidade maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

5. Nessas condições, e em face do que preceitua o parágrafo único do art. 3.º da mencionada Resolução n.º 62/75, submeto o assunto à consideração de V. Ex.as, com o meu voto favorável ao seu encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

Anexo: Voto do Presidente, em 11-4-80.

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

Dívida Consolidada Interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO (SP)

Cr\$ mil

Discriminação	Posição em*	Posição em	Variação sobre a posição de dezembro	Integralizações nos próximos anos	Operação a ser realizada independentemente de autorização	Operação sob exame	Situação posterior as contratações pretendidas
	31-12-79	31-1-80					
	A	B	C = B - A	D	E	F	G = B + D + E + F
I — Intralimite	47.053,0	67.806,0	20.753,0	—	—	210.000,0	277.806,0
a) em títulos							
b) por contratos	47.053,0	67.806,0	20.753,0	—	—	210.000,0	277.806,0
c) por garantias							
d) outros							
II — Extralimite	20.393,3	35.305,5	14.912,2	—	—	—	—
a) FNDU							
b) FAS							
c) BNH	20.393,3	35.305,5	14.912,2	—	—	—	—
III — Total Geral	67.446,3	103.111,5	35.665,2	—	—	210.000,0	277.806,0

(\* Posição em 31-12-79 corrigida monetariamente até 31-1-80 (data da posição mencionada em B), mediante a utilização de índices idênticos aos fixados para as ORTN.

## PARECER N.º 418, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 44, de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Amaral Furlan.

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 102/80, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros) destinado ao financiamento da conclusão de centro cultural, construções de Centros Sociais urbanos e construção da sede do Corpo de Bombeiros, naquela cidade.

No mérito, o pleito mereceu acurado exame por parte do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Economia do Senado Federal, que o entendeu técnico e financeiramente viável.

A tramitação da proposição está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...".

De outra parte, constata-se, no processado, que a fundamentação técnica da medida excepcional pleiteada, prevista no art. 3.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, está devidamente justificada.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que diz aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Almir Pinto — Lázaro Barboza — Nelson Carneiro, vencido, nos termos de votos anteriores, por não existir prova de aprovação pela Câmara Municipal — Hugo Ramos, votei para que o projeto baixasse em diligência para a junta de decisão da Câmara Municipal — Moacyr Dalla — Cunha Lima — Aderbal Jurema.

## PARECER N.º 419, DE 1980

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1979.  
Relator: Senador Mendes Canale.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1979, que suspende a execução do art. 2.º, parágrafo único, e art. 3.º da Lei n.º 882, de 24 de setembro de 1973, e do art. 3.º

da Lei n.º 900, de 10 de dezembro de 1973, ambas do Município de Itaquí, Rio Grande do Sul.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1980. — Saldanha Derzi, Presidente — Mendes Canale, Relator — João Calmon.

## ANEXO AO PARECER N.º 419, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1979.  
Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N.º , DE 1980

Suspende a execução do art. 2.º, parágrafo único, e art. 3.º da Lei n.º 882, de 24 de setembro de 1973, e do art. 3.º da Lei n.º 900, de 10 de dezembro de 1973, ambas do Município de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 26 de maio de 1976, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 83.952, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução do art. 2.º, parágrafo único, e art. 3.º da Lei n.º 882, de 24 de setembro de 1973, e do art. 3.º da Lei n.º 900, de 10 de dezembro de 1973, ambas do Município de Itaquí, naquele Estado.

## PARECER N.º 420, DE 1980

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 118, de 1977.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 118, de 1977, que uniformiza a legislação referente ao cheque.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1980. Saldanha Derzi, Presidente — Mendes Canale, Relator — João Calmon.

## ANEXO AO PARECER N.º 420, DE 1980

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 118, de 1977, que dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

## CAPÍTULO I

Da emissão e da forma do cheque

Art. 1.º O cheque contém:

I — a denominação "cheque" inscrita no contexto do título e expressa na língua em que este é redigido;

II — a ordem incondicional de pagar quantia determinada;

III — o nome do banco ou da instituição financeira que deve pagar (sacado);

IV — a indicação do lugar de pagamento;

V — a indicação da data e do lugar de emissão;

VI — a assinatura do emitente (sacador), ou de seu mandatário com poderes especiais.

Parágrafo único. A assinatura do emitente, ou a de seu mandatário com poderes especiais, pode ser constituída, na forma de legislação específica, por chancela mecânica ou processo equivalente.

Art. 2.º O título a que falte qualquer dos requisitos enumerados no artigo precedente não vale como cheque, salvo nos casos determinados a seguir:

I — na falta de indicação especial, é considerado lugar de pagamento o lugar designado junto ao nome do sacado; se designados vários lugares, o cheque é pagável no primeiro deles; não existindo qualquer indicação, o cheque é pagável no lugar de sua emissão;

II — não indicado o lugar de emissão, considera-se emitido o cheque no lugar indicado junto ao nome do emitente.

Art. 3.º O cheque é emitido contra banco, ou instituição financeira que lhe seja equiparada, sob pena de não valer como cheque.

Art. 4.º O emitente deve ter fundos disponíveis em poder do sacado e estar autorizado a sobre eles emitir cheque em virtude de contrato, expresso ou tácito. A infração desses preceitos não prejudica a validade do título como cheque.

§ 1.º A existência de fundos disponíveis é verificada no momento da apresentação do cheque a pagamento.

§ 2.º Consideram-se fundos disponíveis:

a) os créditos constantes de conta-corrente bancária não subordinados a termo;

b) o saldo exigível de conta-corrente contratual;

c) a soma proveniente de abertura de crédito.

Art. 5.º O cheque faz supor a existência da previsão correspondente desde a data em que é emitido e, se não contiver data, desde o momento em que for posto em circulação.

Art. 6.º O cheque não admite aceite, considerando-se não escrita qualquer declaração com esse sentido.

Art. 7.º Pode o sacado, a pedido do emitente ou do portador legitimado, lançar e assinar no verso do cheque não ao portador, e ainda não endossado, visto, certificação ou outra declaração equivalente, datada e por quantia igual à indicada no título.

§ 1.º A aposição de visto, certificação ou outra declaração equivalente obriga o sacado a debitar à conta do emitente a quantia indicada no cheque e a reservá-la em benefício do portador legitimado, durante o prazo de apresentação, sem que fiquem evonerados o emitente, endossantes e demais coobrigados.

§ 2.º O sacado creditará à conta do emitente a quantia reservada, uma vez vencido o prazo de apresentação; e, antes disso, se o cheque lhe for entregue para inutilização.

Art. 8.º Pode-se estipular no cheque que seu pagamento seja feito:

I — a pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa “à ordem”;

II — a pessoa nomeada, com a cláusula “não à ordem”, ou outra equivalente;

III — ao portador.

Parágrafo único. Vale como cheque ao portador o que não contém indicação do beneficiário e o emitido em favor de pessoa nomeada com a cláusula “ou ao portador”, ou expressão equivalente.

Art. 9. O cheque pode ser emitido:

I — à ordem do próprio sacador;

II — por conta de terceiro;

III — contra o próprio banco sacador, desde que não ao portador.

Art. 10. Considera-se não escrita a estipulação de juros inserida no cheque.

Art. 11. O cheque pode ser pagável no domicílio de terceiro, quer na localidade em que o sacado tenha domicílio, quer em outra, desde que o terceiro seja banco.

Art. 12. Feita a indicação da quantia em algarismos e por extenso, prevalece esta no caso de divergência. Indicada a quan-

tia mais de uma vez, quer por extenso, quer por algarismos, prevalece, no caso de divergência, a indicação da menor quantia.

Art. 13. As obrigações contraídas no cheque são autônomas e independentes.

Parágrafo único. A assinatura de pessoa capaz cria obrigações para o signatário, mesmo que o cheque contenha assinatura de pessoas incapazes de se obrigar por cheque, ou assinaturas falsas, ou assinaturas de pessoas fictícias, ou assinaturas que, por qualquer outra razão, não poderiam obrigar as pessoas que assinaram o cheque, ou em nome das quais ele foi assinado.

Art. 14. Obriga-se pessoalmente quem assina cheque como mandatário ou representante, sem ter poderes para tal, ou excedendo os que lhe foram conferidos. Pagando o cheque, tem os mesmos direitos daquele em cujo nome assinou.

Art. 15. O emitente garante o pagamento. Considera-se não escrita a declaração pela qual se exima dessa garantia.

Art. 16. Se o cheque, incompleto no ato da emissão, for completado com inobservância do convenção com o emitente, tal fato não pode ser oposto ao portador, a não ser que este tenha adquirido o cheque de má fé.

## CAPÍTULO II

### Da transmissão

Art. 17. O cheque pagável a pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa “à ordem”, é transmissível por via de endosso.

§ 1.º O cheque pagável a pessoa nomeada, com a cláusula “não à ordem”, ou outra equivalente, só é transmissível pela forma e com os efeitos de cessão.

§ 2.º O endosso pode ser feito ao emitente, ou a outro obrigado, que podem novamente endossar o cheque.

Art. 18. O endosso deve ser puro e simples, reputando-se não escrita qualquer condição a que seja subordinado.

§ 1.º São nulos o endosso parcial e o do sacado.

§ 2.º Vale como em branco o endosso ao portador. O endosso ao sacado vale apenas como quitação, salvo no caso de o sacado ter vários estabelecimentos e o endosso ser feito em favor de estabelecimento diverso daquele contra o qual o cheque foi emitido.

Art. 19. O endosso deve ser lançado no cheque ou na folha de alongamento e assinado pelo endossante, ou seu mandatário com poderes especiais.

§ 1.º O endosso pode não designar o endossatário. Consistindo apenas na assinatura do endossante (endosso em branco), só é válido quando lançado no verso do cheque ou na folha de alongamento.

§ 2.º A assinatura do endossante, ou a de seu mandatário com poderes especiais, pode ser constituída, na forma de legislação específica, por chancela mecânica, ou processo equivalente.

Art. 20. O endosso transmite todos os direitos resultantes do cheque. Se o endosso é em branco, pode o portador:

I — completá-lo com o seu nome ou com o de outra pessoa;

II — endossar novamente o cheque, em branco ou a outra pessoa;

III — transferir o cheque a um terceiro, sem completar o endosso e sem endossar.

Art. 21. Salvo estipulação em contrário, o endossante garante o pagamento.

Parágrafo único. Pode o endossante proibir novo endosso; neste caso, não garante o pagamento a quem seja o cheque posteriormente endossado.

Art. 22. O detentor de cheque “à ordem” é considerado portador legitimado, se provar seu direito por uma série ininterrupta de endossos, mesmo que o último seja em branco. Para esse efeito, os endossos cancelados são considerados não escritos.

Parágrafo único. Quando um endosso em branco for seguido de outro, entende-se que o signatário deste adquiriu o cheque pelo endosso em branco.

Art. 23. O endosso num cheque passado ao portador torna o endossante responsável, nos termos das disposições que regulam o direito de ação, mas nem por isso converte o título num cheque “à ordem”.

Art. 24. Desapossado alguém de um cheque, em virtude de qualquer evento, novo portador legitimado não está obrigado a restituí-lo, se não o adquiriu de má fé.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, serão observadas, nos casos de perda, extravio, furto, roubo ou apropriação indébita do cheque, as disposições legais relativas à anulação e substituição de títulos ao portador, no que for aplicável.

Art. 25. Quem for demandado por obrigação resultante de cheque não pode opor ao portador exceções fundadas em rela-

ções pessoais com o emitente, ou com os portadores anteriores, salvo se o portador o adquiriu conscientemente em detrimento do devedor.

Art. 26. Quando o endosso contém a cláusula "valor em cobrança", "para cobrança", "por procuração", ou qualquer outra que implique apenas mandato, o portador pode exercer todos os direitos resultantes do cheque, mas só pode lançar no cheque endosso-mandato. Neste caso, os obrigados somente podem invocar contra o portador as exceções oponíveis ao endossante.

Parágrafo único. O mandato contido no endosso não se extingue por morte do endossante ou por superveniência de sua incapacidade.

Art. 27. O endosso posterior ao protesto, ou à declaração equivalente, ou à expiração do prazo de apresentação, produz apenas os efeitos de cessão. Salvo prova em contrário, o endosso sem data presume-se anterior ao protesto, à declaração equivalente, ou à expiração do prazo de apresentação.

Art. 28. O endosso no cheque nominativo, pago pelo banco contra o qual foi sacado, prova o recebimento da respectiva importância pela pessoa a favor da qual foi emitido, e pelos endossantes subsequentes.

Parágrafo único. Se o cheque indica a nota, fatura, conta cambial, imposto lançado ou declarado a cujo pagamento se destina, ou outra causa da sua emissão, o endosso pela pessoa a favor da qual foi emitido e a sua liquidação pelo banco sacado provam a extinção da obrigação indicada.

### CAPÍTULO III

#### Do Aval

Art. 29. O pagamento do cheque pode ser garantido, no todo ou em parte, por aval prestado por terceiro, exceto o sacado, ou mesmo por signatário do título.

Art. 30. O aval é lançado no cheque ou na folha de alongamento. Exprime-se pelas palavras "por aval", ou fórmula equivalente, com a assinatura do avalista. Considera-se como resultante da simples assinatura do avalista, aposta no anverso do cheque, salvo quando se tratar da assinatura do emitente.

Parágrafo único. O aval deve indicar o avalizado. Na falta de indicação, considera-se avalizado o emitente.

Art. 31. O avalista se obriga da mesma maneira que o avalizado. Subsiste sua obrigação, ainda que nula a por ele garantida, salvo se a nulidade resultar de vício de forma.

Parágrafo único. O avalista que paga o cheque adquire todos os direitos dele resultante contra o avalizado e contra os obrigados para com este em virtude do cheque.

### CAPÍTULO IV

#### Da Apresentação e do Pagamento

Art. 32. O cheque é pagável à vista. Considera-se não escrita qualquer menção em contrário.

Parágrafo único. O cheque apresentado a pagamentos antes do dia indicado como data de emissão é pagável no dia da apresentação.

Art. 33. O cheque deve ser apresentado a pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago, e de 60 (sessenta) dias, quando emitido em outro lugar do País ou no estrangeiro.

Parágrafo único. Quando o cheque é emitido entre lugares com calendários diferentes, considera-se como de emissão o dia correspondente do calendário do lugar de pagamento.

Art. 34. A apresentação do cheque a câmara de compensação equivale à apresentação a pagamento.

Art. 35. O emitente do cheque pagável no Brasil pode revogá-lo, mercê de contra-ordem dada por aviso epistolar, ou por via judicial, ou extrajudicial, com as razões motivadoras do ato.

Parágrafo único. A revogação, ou contra-ordem, só produz efeito depois de expirado o prazo de apresentação, e, não sendo promovido, pode o sacado pagar o cheque, até que decorra o prazo de prescrição (art. 59).

Art. 36. Mesmo durante o prazo de apresentação, o emitente e o portador legitimado podem fazer sustar o pagamento, manifestando ao sacado, por escrito, oposição fundada em relevante razão de direito.

§ 1.º A oposição do emitente e a revogação ou contra-ordem se excluem reciprocamente.

§ 2.º Não cabe ao sacado julgar da relevância da razão invocada pelo oponente.

Art. 37. A morte do emitente ou sua incapacidade superveniente à emissão não invalidam os efeitos do cheque.

Art. 38. O sacado pode exigir, ao pagar o cheque, que este lhe seja entregue quitado pelo portador.

Parágrafo único. O portador não pode recusar pagamento parcial, e, nesse caso, o sacado pode exigir que esse pagamento conste do cheque e que o portador lhe dê a respectiva quitação.

Art. 39. O sacado que paga cheque "à ordem" é obrigado a verificar a regularidade da série de endossos, mas não a autenticidade das assinaturas dos endossantes. A mesma obrigação incumbe ao banco apresentante do cheque a câmara de compensação.

Parágrafo único. Ressalvada a responsabilidade do apresentante, no caso da parte final deste artigo, o banco sacado responde pelo pagamento do cheque falso, falsificado ou alterado, salvo dolo ou culpa do correntista, do endossante ou do beneficiário, dos quais poderá o sacado, no todo ou em parte, reaver o que pagou.

Art. 40. O pagamento se fará à medida em que forem apresentados os cheques e, se 2 (dois) ou mais forem apresentados simultaneamente, sem que os fundos disponíveis bastem para o pagamento de todos, terão preferência os de emissão mais antiga e, se da mesma data, os de número inferior.

Art. 41. O sacado pode pedir explicações ou garantia para pagar cheque mutilado, rasgado ou partido, ou que contenha borões, emendas e dizeres que não pareçam formalmente normais.

Art. 42. O cheque em moeda estrangeira é pago, no prazo de apresentação, em moeda nacional ao câmbio do dia do pagamento obedecida a legislação especial.

Parágrafo único. Se o cheque não for pago no ato da apresentação, pode o portador optar entre o câmbio do dia da apresentação e do dia do pagamento para efeito de conversão em moeda nacional.

Art. 43. Justificando o extravio ou a destruição de cheque, o possuidor, descrevendo-o com clareza e precisão, pode requerer ao juiz competente do lugar do pagamento a intimação do sacado para não pagá-lo. No mesmo requerimento o autor pedirá a citação dos coobrigados para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, oponham constatação, firmada em ilegitimidade de propriedade ou posse.

§ 1.º Não apresentada contestação ou julgada esta improcedente, o juiz autorizará por sentença o sacado a pagar o cheque ao autor.

§ 2.º A ação a que se refere este artigo deverá ser ajuizada dentro do prazo da apresentação do cheque.

### CAPÍTULO V

#### Do Cheque Cruzado

Art. 44. O emitente ou o portador podem cruzar o cheque, mediante a aposição de dois traços paralelos no anverso do título.

§ 1.º O cruzamento é geral se entre os dois traços não há nenhuma indicação, ou existe apenas a indicação "banco", ou outra equivalente. O cruzamento é especial se entre os dois traços existe a indicação do nome do banco.

§ 2.º O cruzamento geral pode ser convertido em especial, mas este não se pode converter naquele.

§ 3.º A inutilização do cruzamento ou a do nome do banco é reputada não existentes.

Art. 45. O cheque com cruzamento geral só pode ser pago pelo sacado a banco ou a cliente do sacado, mediante crédito em conta. O cheque com cruzamento especial só pode ser pago pelo sacado ao banco indicado, ou, se este for o sacado, a cliente seu, mediante crédito em conta. Pode, entretanto, o banco designado incumbir outro da cobrança.

§ 1.º O banco só pode adquirir cheque cruzado de cliente seu, ou de outro banco. Só pode cobrá-lo por conta de tais pessoas.

§ 2.º O cheque com vários cruzamentos especiais só pode ser pago pelo sacado no caso de dois cruzamentos, um dos quais para cobrança por câmara de compensação.

§ 3.º Responde pelo dano, até a concorrência do montante do cheque, o sacado ou o banco portador que não observar as disposições precedentes.

### CAPÍTULO VI

#### Do Cheque para ser Creditado em Conta

Art. 46. O emitente ou o portador podem proibir que o cheque seja pago em dinheiro, mediante a inscrição transversal, no anverso do título, da cláusula "para ser creditado em conta", ou outra equivalente. Nesse caso, o sacado só pode proceder a lançamento contábil (crédito em conta, transferência ou compensação), que vale como pagamento. O depósito do cheque em conta de seu beneficiário dispensa o respectivo endosso.

§ 1.º A inutilização da cláusula é considerada como não existente.

§ 2.º Responde pelo dano, até a concorrência do montante do cheque, o sacado que não observar as disposições precedentes.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Ação por Falta de Pagamento

Art. 47. Pode o portador promover a execução do cheque:

I — contra o emitente e seu avalista;

II — contra os endossantes e seus avalistas, se o cheque é apresentado em tempo hábil e a recusa de pagamento é comprovada neste artigo, ou por declaração do sacado, escrita e datada sobre o cheque, com indicação do dia de apresentação, ou, ainda, por declaração escrita e datada por câmara de compensação.

§ 1.º Qualquer das declarações previstas neste artigo dispensa o protesto e produz os efeitos deste.

§ 2.º Os signatários respondem pelos danos causados por declarações inexatas.

§ 3.º O portador que não apresentar o cheque em tempo hábil, ou não comprovar a recusa de pagamento pela forma indicada neste artigo, perde o direito de execução contra o emitente, se este tinha fundos disponíveis durante o prazo de apresentação e os deixou de ter em razão de fato que não lhe seja imputável.

§ 4.º A execução independe do protesto e das declarações previstas neste artigo, se a apresentação ou o pagamento do cheque são obstados pelo fato de o sacado ter sido submetido a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência.

Art. 48. O portador ou as declarações do artigo anterior devem fazer-se no lugar de pagamento, ou no domicílio do emitente, antes da expiração do prazo de apresentação. Se esta ocorrer no último dia do prazo, o protesto ou as declarações podem fazer-se no primeiro dia útil seguinte.

§ 1.º A entrega do cheque para protesto deve ser prenotada em livro especial e o protesto tirado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do título.

§ 2.º O instrumento do projeto, datado e assinado pelo oficial público competente, contém:

a) a transcrição literal do cheque, com todas as declarações nela inseridas, na ordem em que se acham lançadas;

b) a certidão da intimação do emitente, de seu mandatário especial ou representante legal, e as demais pessoas obrigadas no cheque;

c) a resposta dada pelos intimados ou a declaração da falta de resposta;

d) a certidão de não haverem sido encontrados ou de serem desconhecidos o emitente ou os demais obrigados, realizada a intimação, nesse caso, pela imprensa.

§ 3.º O instrumento de protesto, depois de registrado em livro próprio, será entregue ao portador legitimado ou àquele que houver efetuado o pagamento.

§ 4.º Pago o cheque depois do protesto, pode este ser cancelado, a pedido de qualquer interessado, mediante arquivamento de cópia autenticada da quitação em que se contenha perfeita identificação do título.

Art. 49. O portador deve dar aviso da falta de pagamento a seu endossante e ao emitente, nos 4 (quatro) dias úteis seguintes ao do protesto ou das declarações previstas no art. 47 ou, havendo cláusula "sem despesa", ao da apresentação.

§ 1.º Cada endossante deve, nos 2 (dois) dias úteis seguintes ao recebimento do aviso, comunicar seu teor ao endossante precedente, indicando os nomes e endereços dos que deram os avisos anteriores, e assim por diante, até o emitente, contando-se os prazos do recebimento do aviso precedente.

§ 2.º O aviso dado a um obrigado deve estender-se, no mesmo prazo, a seu avalista.

§ 3.º Se o endossante não houver indicado seu endereço, ou o tiver feito de forma ilegítima, basta o aviso ao endossante que o preceder.

§ 4.º O aviso pode ser dado por qualquer forma, até pela simples devolução do cheque.

§ 5.º Aquele que estiver obrigado a aviso deverá provar que o deu no prazo estipulado. Considera-se observado o prazo se, dentro dele, houver sido posta no correio a carta de aviso.

§ 6.º Não decai do direito de regresso o que deixa de dar o aviso no prazo estabelecido. Responde, porém, pelo dano causado por sua negligência, sem que a indenização exceda o valor do cheque.

Art. 50. O emitente, o endossante e o avalista podem, pela cláusula "sem despesa", "sem protesto", ou outra equivalente, lançada no título e assinada, dispensar o portador, para promover a execução do título, do protesto ou da declaração equivalente.

§ 1.º A cláusula não dispensa o portador da apresentação do cheque no prazo estabelecido nem dos avisos. Incumbe a quem alega a inobservância de prazo a prova respectiva.

§ 2.º A cláusula lançada pelo emitente produz efeito em relação a todos os obrigados; a lançada por endossante ou por avalista produz efeito somente em relação ao que lançar.

§ 3.º Se, apesar da cláusula lançada pelo emitente, o portador promover o protesto, as despesas correm por sua conta. Por elas respondem todos os obrigados, se a cláusula é lançada por endossante ou avalista.

Art. 51. Todos os obrigados respondem solidariamente para com o portador do cheque.

§ 1.º O portador tem o direito de demandar todos os obrigados, individual ou coletivamente, sem estar sujeito a observar a ordem em que se obrigaram. O mesmo direito cabe ao obrigado que pagar o cheque.

§ 2.º A ação contra um dos obrigados não impede sejam os outros demandados, mesmo que se tenham obrigado posteriormente àquele.

§ 3.º Regem-se pelas normas das obrigações solidárias as relações entre obrigados do mesmo grau.

Art. 52. O portador pode exigir do demandado:

I — a importância do cheque não pago;

II — os juros legais, desde o dia da apresentação;

III — as despesas que fez;

IV — a compensação pela perda do valor aquisitivo da moeda, até o embolso das importâncias mencionadas nos itens antecedentes.

Art. 53. Quem paga o cheque pode exigir de seus garantes:

I — a importância integral que pagou;

II — os juros legais, a contar do dia do pagamento;

III — as despesas que fez;

IV — a compensação pela perda do valor aquisitivo da moeda, até o embolso das importâncias mencionadas nos itens antecedentes.

Art. 54. O obrigado contra o qual se promova execução, ou que a esta esteja sujeito, pode exigir, contra pagamento, a entrega do cheque, com o instrumento de protesto ou da declaração equivalente e a conta de juros e despesas quitada.

Parágrafo único. O endossante que pagou o cheque pode cancelar seu endosso e os dos endossantes posteriores.

Art. 55. Quando disposição legal, ou caso de força maior, impedir a apresentação do cheque, o protesto ou a declaração equivalente nos prazos estabelecidos, consideram-se estes prorrogados.

§ 1.º O portador é obrigado a dar aviso imediato da ocorrência de força maior a seu endossante e a fazer menção do aviso dado mediante declaração datada e assinada por ele no cheque ou folha de alongamento. São aplicável quanto ao mais, as disposições do artigo 49 e seus parágrafos.

§ 2.º Cessado o impedimento, deve o portador, imediatamente, apresentar o cheque a pagamento e, se couber, promover o protesto ou a declaração equivalente.

§ 3.º Se o impedimento durar por mais de 15 (quinze) dias, contados do dia em que o portador, mesmo antes de findo o prazo de apresentação, comunicou a ocorrência de força maior a seu endossante, poderá ser promovida a execução, sem necessidade da apresentação do protesto ou declaração equivalente.

§ 4.º Não constituem casos de força maior os fatos puramente pessoais relativos ao portador ou à pessoa por ele incumbida da apresentação do cheque, do protesto ou da obtenção da declaração equivalente.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da pluralidade de exemplares

Art. 56. Excetuado o cheque ao portador, qualquer cheque emitido em um país e pagável em outro, pode ser feito em vários exemplares idênticos, que devem ser numerados no próprio texto do título, sob pena de cada exemplo ser considerado cheque distinto.

Art. 57. O pagamento feito contra a apresentação de um exemplar é liberatório, ainda que não estipulado que o pagamento torna sem efeito os outros exemplares.

Parágrafo único. O endossante que transferir os exemplares a diferentes pessoas e os endossantes posteriores respondem por todos os exemplares que assinarem e que não forem restituídos.

#### CAPÍTULO IX

##### Das alterações

Art. 58. No caso de alteração do texto do cheque, os signatários posteriores à alteração respondem nos termos do texto alterado e os signatários anteriores nos do texto original.

Parágrafo único. Não sendo possível determinar se a firma foi aposta no título antes ou depois de sua declaração, presume-se que o tenha sido antes.

#### CAPÍTULO X

##### Da prescrição

Art. 59. Prescreve em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o artigo 47 assegura ao portador.

Parágrafo único. A ação de regresso de um obrigado ao pagamento do cheque contra outro prescreve em 6 (seis) meses, contados do dia em que o obrigado pagou o cheque ou do dia em que foi demandado.

Art. 60. A interrupção da prescrição produz efeito somente contra o obrigado em relação ao qual foi promovido o ato interruptivo.

Art. 61. A ação de enriquecimento contra o emitente ou outros obrigados, que se locupletaram injustamente com o não pagamento do cheque, prescreve em 2 (dois) anos, contados do dia em que se consumar a prescrição prevista no artigo 59 e seu parágrafo.

Art. 62. Salvo prova de novação, a emissão ou a transferência do cheque não exclui a ação fundada na relação causal, feita a prova do não pagamento.

#### CAPÍTULO XI

##### Dos conflitantes de leis em matéria de cheques

Art. 63. Os conflitos de leis em matéria de cheques serão resolvidos de acordo com as normas constantes das Convenções aprovadas, promulgadas e mandadas aplicar no Brasil, na forma prevista pela Constituição Federal.

#### CAPÍTULO XII

##### Das disposições Gerais

Art. 64. A apresentação do cheque, o protesto ou a declaração equivalente só podem ser feitos ou exigidos em dia útil, durante o expediente dos estabelecimentos de crédito, câmaras de compensação e cartórios de protestos.

Parágrafo único. O cômputo dos prazos estabelecidos nesta Lei obedece às disposições do direito comum.

Art. 65. Os efeitos penais da emissão do cheque sem suficiente provisão de fundos, da frustração do pagamento do cheque, da falsidade, da falsificação e da alteração do cheque continuam regidos pela legislação criminal.

Art. 66. Os vales ou cheques postais, os cheques de poupança, ou semelhantes, e os cheques de viagem regem-se pelas disposições especiais a eles referentes.

Art. 67. A palavra "banco", para os fins desta Lei, designa também a instituição financeira contra a qual a lei admita a emissão de cheque.

Art. 68. Os bancos e casas bancárias que devolvem aos seus depositantes os cheques por estes sacados, depois de liquidados, poderão fazer prova da movimentação das respectivas contas de depósito mediante cópia fotográfica ou microfotográfica dos cheques devolvidos, desde que mantenham esse serviço de acordo com as normas de segurança aprovadas pelo Banco Central.

Art. 69. Fica ressalvada a competência do Conselho Monetário Nacional, nos termos e nos limites da legislação específica, para expedir normas relativas à matéria bancária relacionada com o cheque.

Parágrafo único. É da competência do Conselho Monetário Nacional:

a) a determinação das normas a que devem obedecer as contas de depósito para que possam ser fornecidos os talões de cheques aos depositantes;

b) a determinação das conseqüências do uso indevido do cheque, relativamente à conta do depositante;

c) a disciplina das relações entre o sacado e o optante, na hipótese do artigo 36 desta Lei.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrário.

#### PARECER Nº 421, DE 1980

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1980.  
Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1980, que suspende a execução dos arts. 188, 189 e seu parágrafo único, do Código Tributário do Município de Quatá, SP, alterado pela Lei Municipal n.º 403, de 29-10-77, do referido Município.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1980. — Saldanha Derzi, Presidente — Mendes Canale, Relator — João Calmon.

#### ANEXO AO PARECER N.º 421, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N.º , DE 1980

Suspende a execução dos arts. 188, 189 e seu parágrafo único do Código Tributário do Município de Quatá, Estado de São Paulo, alterado pela Lei n.º 403, de 29 de outubro de 1977, do referido Município.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 19 de dezembro de 1979, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 91.975-9, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 188, 189 e seu parágrafo único, do Código Tributário do Município de Quatá, alterado pela Lei n.º 403, de 29 de outubro de 1977, do referido Município.

#### PARECER Nº 422, DE 1980

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 235, de 1979.

Relator: Senador João Calmon

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 235, de 1979, que acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Lei n.º 6.354, de 2 de setembro de 1976.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1980. — Saldanha Derzi, Presidente — João Calmon, Relator — Mendes Canale.

#### ANEXO AO PARECER N.º 422, DE 1980

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 235, de 1979, que acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Lei n.º 6.354, de 2 de setembro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 30 da Lei n.º 6.354, de 2 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O atleta que estiver com o pagamento de seus salários em atraso, por tempo superior a 3 (três) meses, poderá considerar rescindido o contrato, liberado o passe, e pleitear a devida indenização."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### PARECER Nº 423, DE 1980

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1977 (n.º 1.100/75, na Casa de origem).

Relator: Senador João Calmon

A Comissão apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara

n.º 28, de 1977 (n.º 1.100/75, na Casa de origem), que altera a redação do caput do art. 687 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Sala das Comissões, 12 de junho de 1980. — Saldanha Derzi, Presidente — João Calmon, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N.º 423, DE 1980

Redação ao vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1977 (n.º 1.100/75, na Casa de origem).

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Altera a redação do art. 687 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O caput do art. 687 e seu § 2.º da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, (Código de Processo Civil), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 687. O edital será afixado no atrio do edificio do fórum e publicado, em resumo, 1 (uma) vez no órgão oficial, e 2 (duas) em jornal local, se houver, ou em outro que circule pelo menos quinzenalmente no Município.

§ 1.º .....

§ 2.º A segunda publicação sairá no dia da alienação judicial; se nesse dia não circular jornal, na edição imediatamente anterior a este.

§ 3.º .....

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor 45 dias depois da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N.º 424, DE 1980  
(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 180, de 1978.

Relator: Senador João Calmon

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 180, de 1978, que modifica a redação do caput do art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1980. — Saldanha Derzi, Presidente — João Calmon, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N.º 424, DE 1980

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 180, de 1978, que modifica a redação do “caput” do art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O “caput” do art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226 O regime especial de 6 (seis) horas de trabalho também será aplicado aos empregados em serviços de portaria, de limpeza e de vigilância, tais como porteiros, telefonistas de mesa, contínuos, serventes e guardas de vigilância, bem assim aos motoristas, empregados em bancos ou casas bancárias.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECERES N.ºS 425 E 426, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 330, de 1979, que “acrescenta parágrafos ao art. 17, da Lei n.º 6.091, de 15 de agosto de 1974, a fim de permitir ao eleitor inscrito no Distrito Federal, natural de outra unidade federada, votar nas eleições para o Congresso Nacional”.

PARECER N.º 425, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lázaro Barboza

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, o projeto sob exame visa a permitir ao eleitor inscrito em Brasília, natural

de outra unidade federada, votar em candidatos de seu Estado nas eleições para o Congresso Nacional.

2. Após referir-se à *capitis diminutio* do eleitor brasiliense, em relação ao das demais unidades federadas, diz, na Justificação, o Autor: “a medida proposta, por conseguinte, amenizará essa situação, permitindo ao eleitor inscrito em Brasília ao menos o direito de votar nos candidatos ao Congresso Nacional do lugar de que for natural”.

3. Atualmente, o eleitor de qualquer Estado ou Território, residente em Brasília, aqui pode votar, nas eleições para o Senado Federal e Câmara dos Deputados, na forma prevista na Lei n.º 6.091/74.

O que se pretende, no projeto, é ampliar a capacidade eleitoral ativa dos eleitores que, embora aqui inscritos, são naturais de outras unidades federativas. Como na hipótese já prevista em lei, trata-se de faculdade a ser exercida somente nas eleições para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

3.1. Não há obstáculos jurídico-constitucionais ou técnico-regimentais à tramitação de Proposição.

Por outro lado, não se pode senão enaltecer o seu espírito e evidenciar sua oportunidade e sua conveniência. Outra coisa não pretende ela, com efeito, a não ser ampliada a faixa da capacidade eleitoral ativa de considerável parcela do eleitorado brasiliense, atualmente marginalizado quanto ao direito-dever do exercício democrático do voto. O que em muito contribuirá, igualmente, para a educação cívica dos brasileiros aqui domiciliados.

4. Isso posto, opinamos pela aprovação do projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito (art. 100, item I, n.º 6, do Regimento Interno), oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 12 de março de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Lázaro Barboza, Relator — Nelson Carneiro, sem voto — Cunha Lima — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Raimundo Parente — Bernardino Viana.

PARECER N.º 426, DE 1980

Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Mauro Benevides

A proposição sob nosso exame, apresentada pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, acrescenta ao art. 17 da Lei n.º 6.091, de 15 de agosto de 1974, dois parágrafos, ampliando o direito de voto eleitores domiciliados no Distrito Federal, com a seguinte redação:

“§ 4.º Poderá igualmente votar nos candidatos ao Congresso Nacional da unidade federada de onde for natural, o eleitor inscrito no Distrito Federal que o requerer até 60 (sessenta) dias antes da eleição.

§ 5.º O disposto no parágrafo anterior terá vigência somente enquanto não forem realizadas eleições no Distrito Federal para o Congresso Nacional.”

O caput do art. 17 permite que o eleitor residente na Capital da República requeira ao Julz Eleitoral do seu novo domicílio a remessa de sua folha individual de votação, para que possa sufragar os candidatos ao Senado e à Câmara dos Deputados, no Estado em que votou anteriormente.

Os §§ 1.º e 3.º prescrevem o prazo e o processo de requerimento, exigindo a exibição do título de eleitor ou certificado da inscrição eleitoral, além de documento de identidade, registrando-se, naquele primeiro documento, a seção eleitoral a que fica vinculado o requerente.

Na justificação, assinala o Autor que, praticamente unânime a aspiração do eleitorado residente no Distrito Federal, no sentido de contar com representantes no Congresso, até hoje resta inatendida essa reivindicação, embora Brasília “paradoxalmente, seja o centro decisório político-administrativo do País”.

Considerando que a Lei n. 6.091, de 1974, foi um primeiro passo, no sentido de corrigir a *capitis diminutio* do eleitorado brasiliense, ao permitir que o eleitor de qualquer Estado ou Território, residente em Brasília, possa sufragar candidatos à Câmara dos Deputados e ao Senado nos Estados em que sejam eleitores, o Senador Nelson Carneiro apenas amplia essa permissão, para abranger os eleitores já inscritos em Brasília, que desejem exercer aquele direito, influenciando na escolha dos representantes federais do seu Estado natal.

Pronunciando-se sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, além de considerar a proposição constitucional, jurídica, regimental e de boa técnica legislativa, assim opinou, no mérito:

“... não se pode senão enaltecer o seu espírito e evidenciar sua oportunidade e sua conveniência. Outra coisa não pretende ela, com efeito, a não ser ampliar a faixa da capacidade eleitoral ativa de considerável parcela do elei-

torado brasileiro, atualmente marginalizado quanto ao direito-dever do exercício do voto."

Na verdade, a obrigatoriedade do alistamento eleitoral dos maiores de dezoito anos alfabetizados está prevista no § 1.º do art. 147, com as exceções consignadas no § 3.º, igualmente obrigatório o voto para os alistados.

Entretanto, negada, por exclusão, a autonomia política do Distrito Federal, nomeado o seu Governador, enquanto o Senado lhe serve de legislativo circunstancial, em matéria tributária, orçamentária, de serviços públicos e pessoal da administração (art. 17, § 1.º) fica, assim, excepcionado o art. 147, além dos limites do seu § 3.º

Tal anomalia foi corrigida por lei ordinária, a partir do pleito de 1974, permitindo-se apenas aos eleitores transferidos para Brasília sufragarem os candidatos, nos Estados e Territórios de origem, a uma cadeira no Parlamento.

O projeto sob nosso exame apenas amplia essa correção, conferindo o direito de voto aos que, tendo como domicílio eleitoral originário o Distrito Federal, pretendam sufragar seus conterrâneos.

Ainda fica uma lacuna, abrangendo, decerto, menor número de eleitores: continuam sem o direito de voto os nascidos no Distrito Federal, embora cumpram o dever de alistar-se.

Trata-se, certamente, de uma situação transitória.

Tudo indica que, oportuno tempore, o brasileiro conquistará o direito de representação de sua terra no Congresso Nacional, como ocorria no Rio de Janeiro, no regime da Constituição de 1946, até 1960, com a transferência da Capital da República para o Planalto Central.

Com o presente projeto, o Senador Nelson Carneiro enceta um novo passo nessa direção, ciente de que os brasileiros não se podem conformar com um tratamento de exceção, tendo o alistamento como um dever, enquanto lhes é sonogado o direito de voto, base insubstituível da democracia representativa.

Se a aspiração maior — da representação local — ainda não pôde ser atendida, alegadas inconveniências políticas ou até mesmo financeiras, a presente proposição não implica em despesas maiores para o Erário, nem mesmo significa uma politização eleitoral de Brasília, porque os votos captados aqui irão, simbolicamente, depositar-se nas urnas dos Estados e Territórios.

Diante do exposto, para que se amplie o exercício do direito de voto — ademais um dever da cidadania, segundo o espírito e a letra da Constituição — somos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 330, de 1979, não apenas oportuno e conveniente, senão também necessário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1980. — **Lázaro Barboza**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Mauro Benevides**, Relator — **Afonso Camargo** — **Itamar Franco** — **Gilvan Rocha** — **José Caixeta**, vencido — **Saldanha Derzi**, vencido — **Henrique Santillo**.

#### PARECER Nº 427, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Consulta do Senhor Presidente do Senado Federal, através do Ofício SM/64, de 31 de março de 1980, a propósito dos Requerimentos S/N.º, de 1980, "Do Senhor Senador Itamar Franco, requerendo, nos termos regimentais, sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, relacionadas com os empréstimos externos autorizados pelo Senado Federal ao Estado de Minas Gerais, através das Resoluções n.ºs 37, de 1971, 27, de 1972 e 76, de 1975.

Relator: Senador Murilo Badaró

A propósito do Requerimento S/N.º, de 1980 do Senhor Senador Itamar Franco, solicitando encaminhamento de pedido de informações ao Poder Executivo relacionadas com o empréstimo externo autorizado pelo Senado Federal ao Estado de Minas Gerais através da Resolução n.º 76, de 1975, consulta o Senhor Presidente do Senado Federal a este Órgão Técnico, com base no disposto no art. 100, item VI, do Regimento Interno, sobre as seguintes questões:

1.º se as disposições insertas nos arts. 30 e 45 da Constituição se referem apenas aos atos do Poder Executivo Federal, abrangendo todos os órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados ou se aplicam, também, aos Poderes Executivos dos Estados e Municípios;

2.º sendo negativa essa última indagação, se a vedação contida no Inciso IV do art. 239, "in fine", do Regimento Interno se aplica, também, aos atos cuja execução dependem da prévia autorização do Senado,

2. Quanto à primeira questão, entendemos que a competência fiscalizadora da Câmara dos Deputados e do Senado Federal prevista nos arts. 30, parágrafo único, alínea "d", e 45, da Consti-

tução, se estende, apenas, aos atos do Poder Executivo Federal, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta estando deles imunes os Executivos Estaduais e Municipais.

Com efeito, embora haja na própria Constituição dispositivos que limitam as autonomias estadual e municipal, que são princípios basilares — sobretudo a primeira — do modelo de Estado Federativo que adotamos, a competência fiscalizadora de que se trata é deferida à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal como órgãos do Poder Legislativo da União, para o exercício de sua função de controle de outro Poder da União — o Poder Executivo Federal. Se intenção tivesse de sujeitar os Poderes Executivos estaduais e municipais à fiscalização das Casas do Congresso Nacional — o que seria um hibridismo limitador das autonomias dos Estados e dos Municípios — o Legislador Constituinte deveria declará-lo em dispositivos expresso — o que não fez. Caso contrário, tal ilação só caberia se resultasse da aplicação das regras de hermenêutica constitucional, especialmente as atinentes à interpretação sistemático-teológica, o que também não é o caso.

Para a fiscalização dos Executivos estaduais e municipais existem as respectivas Assembléias Legislativas e Câmara Municipais, na forma que dispuserem as Constituições estaduais e as Leis Orgânicas. No que se refere aos Estados, além das regras gerais do art. 13 da Constituição Federal e outras, dispõe, expressamente, o art. 200 que "as disposições constantes desta Constituição ficam incorporadas, no que couber, ao direito constitucional legislado dos Estados". O que obriga os legisladores estaduais a inserirem nas Constituições dos Estados normas de fiscalização dos Executivos estaduais pelas Assembléias Legislativas, equivalentes às que no âmbito da União são deferidas ao Senado e à Câmara com respeito ao Executivo Federal.

3. A segunda questão, que, na realidade, é a medula e o ponto de efetivo interesse da consulta, partindo, por isso mesmo, do pressuposto da resposta negativa à última parte da primeira, interroga: sendo negativa essa última indagação, se a vedação contida no inciso IV do art. 239, "in fine", do Regimento Interno se aplica, também, aos atos cuja execução depende da prévia autorização do Senado.

3.1 A última parte da primeira questão, ou seja, se as disposições insertas nos arts. 30 e 45 da Constituição sobre a fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal dos atos do Poder Executivo se aplicam, também, aos Poderes Executivos dos Estados e Municípios, acabamos de responder negativamente.

Resta, pois, responder à segunda questão.

Dispõe o item IV do art. 239 do Regimento Interno: "não serão pedidas informações ao Presidente da República sobre matéria da sua competência privativa, nem ao Poder Judiciário, à Câmara dos Deputados e a órgãos dos Estados e Municípios".

Quanto aos atos cuja execução depende de autorização prévia do Senado — como são os empréstimos externos dos Estados e Municípios — afigura-se-nos não estarem eles compreendidos na vedação constante do final desse mandamento regimental.

De fato, quem pode o mais pode o menos. Não se compreenderia, portanto, que o Senado, tendo competência constitucional para autorizar a execução de determinados atos dos Estados e Municípios, não tivesse, "a fortiori", competência para acompanhar, para fiscalizar a execução desses atos e, conseqüentemente, para solicitar ao Executivo as informações indispensáveis a esse mister.

Aplica-se, aqui, igualmente, o princípio dos poderes implícitos — regra básica de hermenêutica constitucional — segundo o qual a atribuição expressa de um poder, de uma competência, implica na atribuição implícita dos poderes e competência indispensáveis ao cumprimento da competência, do poder expresso.

3.2 A regra geral, inserta no final do item IV do art. 239 do Regimento Interno, segundo a qual não serão pedidas informações a órgãos dos Estados e Municípios, visa a resguardar a autonomia desses entes públicos. No caso dos atos cuja execução depende da prévia autorização do Senado — como são os empréstimos externos — a limitação da autonomia vem da própria Constituição, do fato mesmo de a execução de tais atos depender da aprovação prévia desta Câmara Alta. A faculdade de acompanhar, de poder fiscalizar a execução deles, não significa nova limitação de autonomia, mas decorre — como vimos — da própria competência para autorizá-los, nela estando compreendida e implicada.

3.3 Quanto a pedidos de informações relativas a empréstimos externos, há que assinalar, ainda, que, além de poderem ser dirigidos aos próprios Estados e Municípios, sem quebra de suas autonomias e sem desrespeito a outros princípios ou normas constitucionais ou regimentais — como resulta do exposto até aqui — é de assinalar-se que a via normal para obtê-los é o Poder Executivo Federal. O Executivo Federal, realmente, tanto deve ser ouvido no caso de autorização, pelo Senado, de empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios (art. 42, item IV, da Constituição — grifo nosso) como tem competência para a iniciativa da proposta de fixação pelo Senado, através de resolução, de limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios, etc.” (art. 42, item VI, da Lei Maior). A última matéria — intimamente relacionada com a primeira acha-se presentemente regulada pela Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, alterada pela Resolução n.º 93, de 1976.

Ora, o art. 7.º dessa Resolução dispõe: “Os Estados e Municípios deverão prestar ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre a posição de suas dívidas, acompanhadas dos respectivos cronogramas de vencimentos”, acrescentando o art. 8.º: “a inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará as autoridades responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, na forma prevista na Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965”.

Por aí se vê que Resolução do Senado, baixada em conformidade com o disposto no item VI do art. 42 da Constituição, submete os Estados e Municípios à prestação mensal de informações sobre suas dívidas — quer internas quer externas — ao Banco Central, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, inserida, portanto, na estrutura do Poder Executivo Federal. Dispõe, por conseguinte, o Poder Executivo, de elementos para atender a pedidos de informações que lhe sejam endereçados por esta Casa sobre o estado das dívidas relacionadas com empréstimos externos realizados mediante autorização dela aos Estados e Municípios.

3.4 A vedação contida no final do item IV do art. 239 do Regimento Interno, pela qual não serão pedidas informações a órgãos dos Estados e Municípios, não se aplica — repita-se, aos atos cuja execução depende de prévia autorização do Senado. Esses atos, de conseguinte, estão compreendidos entre os pertinentes ao exercício da atribuição fiscalizadora do Senado a que se referem o art. 30, parágrafo único, da Constituição, e os itens I, “a”, e III, do art. 239, do Regimento Interno.

4. Concluindo, respondemos, em síntese:

1.º as disposições insertas nos arts. 30 e 45 da Constituição se referem apenas aos atos do Poder Executivo Federal, abrangendo todos os órgãos da administração direta e indireta;

2.º a vedação contida no inciso IV do art. 239, “in fine”, do Regimento Interno não se aplica aos atos cuja execução depende de prévia autorização do Senado.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1980. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Helvídio Nunes Amaral Furlan** — **Aderbal Jurema** — **Moacyr Dalla** — **Bernardino Viana** — **Almir Pinto**.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Ceará, o Ofício nº S/15, de 1980 (nº 0244/80, na origem), solicitando autorização do Senado para realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Devendo realizar-se no próximo dia 15, a Liturgia da Ordenação Episcopal do Monsenhor Miguel Maria Giambelli como primeiro Bispo Diocesano da Diocese de Bragança — Pará, a Presidência designa os Srs. Senadores Aloysio Chaves e Gabriel Hermes, para representarem o Senado Federal naquela solenidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — A Presidência nos termos do Parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, comunica ao Plenário que deferiu requerimentos de informações do nobre Senador Itamar Franco que dizem respeito a empréstimos do Governo do Estado de Minas Gerais autorizados pelo Senado Federal.

Os requerimentos, nos termos regimentais, vão à publicação.

*São os seguintes os requerimentos deferidos*

#### REQUERIMENTO Nº 213, DE 1980

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito de V. Exª se digne encaminhar ao Poder Executivo o seguinte requerimento de informações:

1) Com que entidade (s) financeira (s) o Estado de Minas Gerais concluiu as negociações, autorizadas pelo Senado Federal, por intermédio da Resolução nº 37, de 1971, e tendentes a obter no exterior um empréstimo até o limite de 30 milhões de dólares?

2) Qual o valor global contratado e quais foram as obrigações contratuais então assumidas?

3) Qual a situação atual do referido empréstimo?

#### Justificação

Pelo Ofício “S” nº 30, de 1971, o então governador de Minas Gerais, Rondon Pacheco, dirigiu ao Senado Federal uma solicitação no sentido de ser autorizada uma operação de crédito de até 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, “destinada a solver compromissos anteriormente assumidos, sem que se acarrete aumento do limite global do endividamento externo do Estado”.

Esta solicitação fora feita conforme o texto constitucional em vigor, o qual estabelece competir privativamente ao Senado Federal, dentre outras atribuições a de:

“Autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal”. (art. 42, IV)

A Resolução nº 37, de 1971, concedeu a autorização pleiteada.

“Muito embora esta fosse a primeira autorização concedida pelo Senado Federal, dentro da nova sistemática determinada pelo texto constitucional, é certo que anteriormente outras contratações de recursos financeiros no exterior já tinham sido realizadas, tanto assim que o fundamento da que então se analisava estava em busca de uma “fórmula que permitisse o reescalonamento dos débitos vencíveis a curto prazo em moeda estrangeira que oneram o Tesouro estadual” (de Minas Gerais), conforme expunha o ofício de início citado, subscrito pelo na época governador do Estado, Rondon Pacheco.”

Desconhecemos a quanto alcançavam, em agosto de 1971, os débitos externos de Minas Gerais e seus Municípios. Mas quanto às autorizações aprovadas pelo Senado Federal, para o Estado de Minas Gerais, estas atingiram, entre 1971 e 1979, a 292 milhões de dólares, sem que aí estejam computadas as garantias, de 167,4 milhões de dólares, de empréstimos externos prestadas pelo Estado para a indústria automobilística montada em Minas Gerais, mais precisamente, o projeto Fiat.

Assim, adicionando as autorizações obtidas por Minas Gerais, diretamente e para a prestação de garantias, o endividamento externo do Estado, neste período de nove anos, alcançou a um total de 459,4 milhões de dólares, parte do qual, com toda a certeza, já foi amortizado, o que reduz esse montante.

Dois aspectos merecem consideração quanto ao que estabelece o artigo 42, item IV, do texto constitucional.

Em primeiro lugar, uma autorização dada a alguém deve ser precisa e conter todas as informações necessárias a que seja completamente satisfeito o mandato.

Além disso, uma autorização em si mesma é insuficiente, desde que inúmeros outros atos são praticados em função dela, os quais devem ser objeto de acompanhamento e fiscalização, pois somente assim se poderá atingir a certeza de que a autorização alcançou os seus objetivos.”

“Com relação aos dois aspectos mencionados, não tem havido o necessário cuidado. Assim, as autorizações têm sido amplas demais, enquanto por outro lado nota-se a falta, ao que parece, sem exceção, de qualquer pronunciamento dos beneficiários sobre o modo como foram utilizados os recursos e se foram, prontamente, cumpridos os compromissos derivados dos contratos.”

“Com este requerimento de informações, objetivamos completar uma das lacunas por nós observada, cabendo, no que diz respeito às autorizações propriamente, definir, em ato específico, que critérios devem observar.”

Sala das Sessões, 25 de março de 1980. — **Itamar Franco**.

**RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO Nº 213, DE 1980:**

#### RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1971

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar, com a garantia de Banco oficial do Estado, operação de empréstimo externo, nas condições e fins que especifica.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, através da Secretaria da Fazenda do Estado e com a garantia de Banco oficial do Estado, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) de principal, com grupo financiador a ser indicado, e que se destinará à consolidação, pelo pagamento, de débitos internacionais anteriormente contraídos pelo FRIMISA — Frigoríficos Minas Gerais S.A.; HIDROMINAS — Águas Minerais de Minas Gerais S.A., e DER-MG — Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, condições e prazos admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Resolução nº 983, de 1º de julho de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de agosto de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

#### REQUERIMENTO Nº 214, DE 1980

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito de V. Exª as necessárias providências no sentido de encaminhar ao Poder Executivo o seguinte requerimento de informações:

1) Com que entidade(s) externa(s) o Estado de Minas Gerais negociou o empréstimo autorizado pelo Senado Federal, por intermédio da Resolução nº 27, de 1972?

2) Quais foram as obrigações assumidas, em termos de obrigações contratuais, pelo Estado de Minas Gerais, em decorrência do referido empréstimo externo?

3) Qual a atual situação do empréstimo externo em causa?

4) Os recursos provenientes do empréstimo externo autorizado em Resolução pelo Senado Federal foram objeto de integral aplicação nas obras (trechos selecionados do Programa Rodoviário Prioritário de Minas Gerais) para as quais foram contratados?

#### Justificação

O texto constitucional ora em vigor inclui entre as competências privativas do Senado Federal, em seu artigo 42, o seguinte:

“IV— autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal”.

“Não resta dúvida quanto à importância desse artigo constitucional, porquanto coloca o Senado Federal na condição de apreciar diretamente a oportunidade de tais atos.”

E foi diante do volume extraordinário de recursos, cujo levantamento no exterior, em 1979, obteve autorização legislativa, que a Comissão de Economia da Casa manifestou a sua preocupação, pois no espaço de um ano praticamente quintuplicou a captação de empréstimos em fontes estrangeiras.

Entre 1970 e 1979, o Senado autorizou a contratação de empréstimos a Estados e Municípios num total de 4 bilhões e 66 milhões de dólares, sendo aproximadamente 32% apenas no último ano da série. No entanto, muito embora parcela ponderável das autorizações tenha sido dada a empréstimos já obtidos, ou por obter, no mercado do dólar, foram realizadas também contratações em outras moedas, as quais, convertidas em dólares (cotações das moedas do último dia do mês de dezembro de 1979 — ver Boletim do Banco Central do Brasil, vol. 16, nº 2, fevereiro de 1980, pág. 179 a 181), resultaram num total de 103,899.630 milhões de dólares.

“Por outro lado, quando o texto constitucional atribuiu ao Senado Federal a competência privativa para autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não quis com isto limitar apenas a uma etapa do processo a participação do referido ramo do Poder Legislativo, já que quem autoriza passa a ter também uma parte da responsabilidade, especialmente tendo em vista que as autorizações até hoje aprovadas têm se caracterizado pela sua amplitude, sendo mesmo verdadeiros cheques assinados em branco.”

“Autorizar, no caso, compreende também estabelecer formas de acompanhamento, tanto das obrigações contratuais assumidas quanto da aplicação dos recursos.”

Dentro deste entendimento é que encaminhamos o presente requerimento de informações, que diz respeito a empréstimo externo autorizado pelo Senado Federal ao Estado de Minas Gerais, para que este pudesse contratá-lo.

Sala das Sessões, 25 de março de 1980. — **Itamar Franco**.

**RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO Nº 214, DE 1980:**

#### RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1972

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo nas condições que especifica.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, diretamente ou através de suas instituições financeiras, operação de emprésti-

mo externo no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador a ser indicado, que se destinará à execução parcial de seu programa rodoviário prioritário.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes e termos que venham a ser aprovados pelo Poder Executivo Federal, taxa de juros, despesas operacionais, condições e prazos admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de créditos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Resolução nº 994, de 12 de novembro de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1972. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

#### REQUERIMENTO Nº 215, DE 1980

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito de V. Exª as necessárias providências para que seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte requerimento de informações:

1) Com que entidade(s) financeira(s) o Estado de Minas Gerais contratou o empréstimo externo autorizado pela Resolução nº 76, de 1975, do Senado Federal, no valor de 25 milhões de dólares, destinado a auxiliar no financiamento de projetos de interesse dessa unidade da Federação?

2) Quais foram as condições creditícias estabelecidas no contrato relativo ao referido empréstimo externo?

3) Qual a situação atual em que hoje se encontra o empréstimo em questão, em termos de cumprimento dos compromissos assumidos?

4) Qual o inteiro teor da Exposição de Motivos Interministerial nº 87 — Reservada, de 29 de abril de 1975, que estabeleceu esquema especial de apoio financeiro em favor dos Estados, e na qual estava prevista a operação de 25 milhões de dólares, a ser contratada pelo Estado de Minas Gerais?

#### Justificação

Pelo sucinto ofício S-41/75, de 20 de outubro de 1975, o então Governador de Minas Gerais, Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, solicitou ao Senado Federal autorização, nos termos do artigo 42, item IV, da Constituição, para contratar uma operação externa de crédito, no valor de 25 milhões de dólares.

A autorização solicitada constou da Resolução nº 76, de 1975, do Senado Federal.

Algumas informações sobre a operação pretendida pudemos colher na Exposição de Motivos nº 562, de 15 de outubro de 1975, do Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, a qual esclarece os seguintes pontos:

1) ser o referido empréstimo garantido pelo Tesouro Nacional;

2) estarem os recursos comprometidos dentro de um esquema de aplicação, que compreende:

Órgão Estadual	Valor
Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAE . . . . .	2,500,000.00
Centro Tecnológico — CETEC . . . . .	1,250,000.00
Companhia de Águas e Saneamento — COPASA . . . . .	1,250,000.00
Companhia de Distritos Industriais — CDÍ . . . . .	2,500,000.00
Departamento de Estradas de Rodagem — DER . . . . .	17,500,000.00
<b>Total</b>	<b>US\$ 25,000,000.00</b>

3) estar a operação prevista na Exposição de Motivos Interministerial nº 87 — Reservada, de 29 de abril de 1975, que estabeleceu esquema especial de apoio financeiro em favor dos Estados;

4) ter informado o Governador de Minas Gerais que as aplicações acima referidas faziam parte do programa estratégico de desenvolvimento e que a contratação do empréstimo mostrava-se compatível com as possibilidades de resgate pelo Tesouro Nacional;

5) num exame do assunto pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, foi-lhe adjudicada a competente prioridade aos investimentos;

6) a escolha do financiador estrangeiro e o conseqüente estabelecimento das condições creditícias estavam na iminência de solução final.

“Não resta dúvida que tais informações são insuficientes para um julgamento seguro. Além disso, depois da aprovação pelo Senado da autorização para o empréstimo, nenhuma informação complementar chega à Casa, seja quanto à aplicação dos recursos, ou quanto ao cumprimento das obrigações creditícias específicas no contrato de financiamento.”

No entanto todos sabemos que o nível de endividamento externo do País, compreendendo o setor público e empresas privadas, é elevado, sem

uma perspectiva próxima de redução de montante, especialmente enquanto perdurarem as graves distorções hoje existentes no balanço de pagamentos do País, parte delas decorrentes do excessivo volume da dívida mesma.

"Ainda que assim não fosse, na medida em que o Senado Federal é chamado a opinar sobre empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é porque ao legislador apresentou-se clara a complexidade da matéria, por estar nela envolvido, em última instância, o crédito e, enfim, o bom nome do País."

Daí ser obrigação do Senado Federal acompanhar quaisquer desses empréstimos, operações ou acordos externos, pela utilização daqueles instrumentos que lhe são constitucionalmente atribuídos, pois que acima da reserva momentânea, que nem sempre se justifica, cabe resguardar algo que é superior, a credibilidade externa do País, que está em jogo, por mais simples que sejam os referidos atos.

Sala das Sessões, 28 de março de 1980. — Itamar Franco.

#### RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO Nº 215, DE 1980:

##### RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1975

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) para financiar projetos prioritários naquele Estado.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a auxiliar o financiamento de diversos projetos de interesse daquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, e as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Resolução nº 1.144, de 19 de setembro de 1975, do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 1975. — José de Magalhães Pinto, Presidente.

#### REQUERIMENTO Nº 216, DE 1980

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito de V. Exª as necessárias providências no sentido de ser remetido à consideração do Poder Executivo o seguinte requerimento de informações:

1) Em que datas e condições financeiras foram contratados os empréstimos externos, num total limitado até US\$ 105 milhões, ou o equivalente em outras moedas, autorizados pelo Senado Federal, por intermédio da Resolução nº 61, de 1973, posteriormente modificada pela Resolução nº 47, de 1974, e garantidos pelo Estado de Minas Gerais?

2) Que contragarantias foram oferecidas pela empresa beneficiada, em troca da garantia do Tesouro de Minas Gerais, com a aprovação do Senado Federal?

3) A quanto montaram, em termos de amortizações e encargos, os pagamentos efetuados ao exterior em decorrência do referido empréstimo, e quanto do principal resta ainda por saldar nos próximos anos?

#### Justificação

Por intermédio do Ofício "S" 31/73, de 28 de novembro de 1973, o então Governador do Estado de Minas Gerais, Rondon Pacheco, solicitou ao Senado Federal autorização para que essa unidade da Federação prestasse garantia, em financiamento externo, até o limite de 105 milhões de dólares, em proveito do projeto automobilístico FIAT.

Ao solicitar a autorização, o Executivo mineiro agia conforme o texto constitucional, que estabelece como competência privativa do Senado Federal, em seu art. 42, item IV, "autorizar empréstimos, operações, ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal".

Por outro lado, à época, a Lei Estadual nº 6.176, de 14 de novembro de 1973, definira, quanto à prestação de garantia, o seguinte:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia a instituições financeiras nacionais, perante instituições financeiras

estrangeiras ou internacionais, em operações de crédito que interessem diretamente a empresas que executem investimentos no território do Estado, até o limite de duzentos milhões de dólares norte-americanos ou seu equivalente em outras moedas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, em decreto, estabelecerá os critérios e condições a serem observados para a prestação de garantia e para a exigência de contragarantias".

Por meio da Resolução nº 61, de 5 de dezembro de 1973, a autorização solicitada pelo Estado de Minas Gerais foi aprovada pelo Senado Federal.

No entanto, no ano seguinte, por intermédio do Ofício "S" 40/74, de 20 de novembro de 1974, o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais encaminhou ao Senado propostas de emendas à Resolução nº 61, de 5 de dezembro de 1973, tendo em vista algumas objeções então surgidas, assim relatadas no mencionado ofício:

"Consta explicitamente da aludida Resolução que instituições financeiras nacionais seriam beneficiárias da garantia e que os recursos da operação se aplicariam na importação financiada de equipamentos para implantação de uma indústria automobilística. Mostrou-se, porém, inviável a intermediação daquelas instituições financeiras nacionais, em face da divisão da operação em duas etapas e pelo fato de o Estado somente poder garantir uma dessas fases. Além disso, fatos supervenientes, particularmente a crise do petróleo, alteraram as condições do mercado financeiro internacional, aconselhando pronta decisão no tocante aos empréstimos à disposição de empreendimento do mais alto significado para o desenvolvimento do Estado e do País."

Em paralelo, publicada a 22 de novembro de 1974, a Lei Estadual nº 6.477 dispunha em seus dois primeiros artigos:

"Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 6.176, de 14 de novembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia em operações de crédito com recursos externos que interessem diretamente a empresas que executem investimentos no território do Estado de Minas Gerais, até o limite de duzentos milhões de dólares norte-americanos ou o seu equivalente em outras moedas."

Art. 2º Fica revogada na ementa da Lei nº 6.176, de 14 de novembro de 1973, a expressão "a instituições financeiras nacionais".

Prontamente, sem que nem mesmo certos aspectos pouco claros da matéria tivessem sido objeto de maiores indagações, pela Resolução nº 47, de 1974, o Senado Federal mais uma vez confirmou a autorização solicitada pelo Estado de Minas Gerais.

A partir daí, muito embora a autorização compreenda uma corresponsabilidade, nenhuma outra informação complementar recebeu o Senado a respeito. Desconhecemos, até mesmo, se a garantia que o Estado de Minas Gerais ficou autorizado a fornecer realmente se tornou efetiva.

No entanto, ainda assim, outras solicitações da mesma origem vieram depois à Casa, e continuam a vir, muito embora permaneçam insuficientes os dados e informações sobre a situação financeira de Minas Gerais, como das demais unidades da Federação, igualmente obrigadas pelo texto constitucional a solicitarem autorização ao Senado para empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza.

Cabe ao Senado, portanto, exigir as informações necessárias ao acompanhamento das autorizações procedidas nos últimos anos, pois a omissão a respeito significa abdicar de uma parte da sua competência, como um dos poderes da União.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1980 — Itamar Franco.

#### RESOLUÇÕES A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO Nº 216, DE 1980

##### RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1973

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia, em financiamento externo, até o limite de US\$ 105,000,000.00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinados à implantação de uma indústria automobilística.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a prestar garantia a instituições financeiras brasileiras para a obtenção de financiamentos de entidades financeiras estrangeiras, até o limite de US\$ 105,000,000.00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, para a importação de equipamentos, sem similar nacional, destinados à implantação de uma indústria automobilística.

Art. 2º As operações de financiamento a que se refere o artigo anterior realizar-se-ão nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto à garantia a ser prestada pelo Tesouro do Estado de Minas Gerais, e, ainda, as disposições da Lei nº 6.176, de 14 de novembro de 1973, do Estado de Minas Gerais, publicada no órgão oficial daquele Estado no dia subsequente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 5 de dezembro de 1973. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1974

Altera os arts. 1º e 2º da Resolução nº 61, de 5 de dezembro de 1973, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia, em financiamento externo, até o limite de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) para a implantação de uma indústria automobilística.

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Resolução nº 61, de 5 de dezembro de 1973, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a prestar garantia para a obtenção de financiamentos de entidades estrangeiras até o limite de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, de principal, para a importação de equipamentos, sem similar nacional, destinados à implantação de uma indústria automobilística naquele Estado.

Art. 2º As operações de financiamentos a que se refere o artigo anterior realizar-se-ão nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto à garantia a ser prestada pelo Tesouro do Estado de Minas Gerais, e, ainda, as disposições da Lei nº 6.176, de 14 de novembro de 1973, com as modificações nela introduzidas pela Lei nº 6.477, de 22 de novembro de 1974, ambas do Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1974. — Antônio Carlos Konder Reis, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

#### REQUERIMENTO Nº 217, DE 1980

Senhor Presidente,

Solicito de V. Exª, e de acordo com o Regimento Interno, sejam encaminhadas ao Poder Executivo as questões constantes do seguinte requerimento de informações:

- 1) Com que entidade (s) financeira (s) o Estado de Minas Gerais realizou as negociações destinadas a formalizar a contratação de um empréstimo externo de até 13 milhões de dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, autorizado pela Resolução nº 51, de 1972, do Senado Federal?
- 2) Qual o valor global por fim contratado e quais foram as obrigações contratuais assumidas pelo Estado de Minas Gerais?
- 3) Qual a atual situação do referido empréstimo externo, em termos de cumprimento das obrigações assumidas pelo devedor?
- 4) Quais as empresas industriais privadas que receberam cobertura financeira em seus projetos, a partir desta fonte de recursos, em que condições e como têm sido cumpridos esses compromissos?
- 5) Quais projetos de saneamento básico foram contemplados com recursos provenientes deste empréstimo externo, em que condições e de que forma foram saldados os compromissos assumidos?
- 6) Que outros setores ou projetos receberam recursos financeiros desta origem, sob quais condições e como cumpriram ou estão ainda cumprindo esses compromissos?

#### Justificação

Em outubro de 1972, o então governador do Estado de Minas Gerais, Rondon Pacheco, encaminhou ao Senado Federal uma solicitação para que

fosse aprovada autorização capaz de propiciar um aporte de recursos externos da ordem de até 13 milhões de dólares, ou o equivalente em outras moedas, destinado à “cobertura parcial de programa de investimentos do setor privado e de infra-estrutura urbana de suporte” a serem realizados prioritariamente no Estado.

A seguir, por intermédio da Resolução nº 51, de 1972, a autorização foi concedida.

Cabe observar que ao dirigir ao Senado Federal o ofício de solicitação, o governador de Minas Gerais estava se posicionando dentro do artigo 42, item IV, do texto constitucional, que estabelece a competência privativa dessa Casa do Congresso Nacional para “autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal”.

No entanto, ao que nos conste, desde então não mais recebeu o Senado Federal qualquer outra informação complementar a respeito do referido empréstimo externo, se foi ou não concluído, quais as suas condições e se foi, ou não, até o momento, inteiramente saldado.

A desinformação, quanto a este, ou em relação a quaisquer outros atos autorizativos semelhantes, é total.

Por isso, frente ao volume de autorizações recentemente solicitadas, e concedidas pelo Senado Federal, a Comissão de Economia da Casa resolveu proceder a um levantamento preliminar do montante de recursos potencialmente contratáveis, no exterior, entre 1970 e 1979, pelos Estados e Municípios brasileiros.

Durante esse período de dez anos, o montante de autorizações somou a 4.066 milhões de dólares, sendo que em outras moedas estrangeiras o volume global atingiu aproximadamente a 104 milhões de dólares (feita a conversão tomando por base as cotações das moedas no último dia do mês de dezembro de 1979 — ver Boletim do Banco Central do Brasil, vol. 16, nº 2, fevereiro de 1980, págs. 179 a 181).

Minas Gerais absorveu uma parcela em torno de 7 por cento das autorizações totais (incluindo aquelas realizadas em outras moedas que não o dólar norte-americano), caso apenas sejam admitidas no cálculo aquelas operações de crédito diretamente realizadas pelo Estado. No entanto, se considerarmos como sendo também empréstimos externos as garantias oferecidas pelo Estado ao projeto da Fiat, que somaram 167,4 milhões de dólares, vemos que a participação mineira se eleva para 11 por cento, que não deixa de ser um percentual bastante elevado.

Dentro desta linha de raciocínio é que acreditamos seja oportuna a atenção do Senado Federal para o acompanhamento da aplicação dos recursos assim obtidos, ao lado de também ser matéria de extrema importância o pleno conhecimento das condições em que foram contratados esses empréstimos.

Para que tenhamos a noção da forma como têm sido aprovadas essas autorizações, sem as mínimas e necessárias informações, basta um exemplo, que parte de uma contradição, que pode ser acompanhada às páginas 12 e 15 do respectivo processo, referente ao Projeto de Resolução nº 53, de 1972, que originou a Resolução nº 51, de 1972, arquivado no dia 27 de março de 1973.

Pelo Ofício CPF-05/72, de 9 de agosto de 1972, o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais informava o seguinte, a respeito das características do empréstimo externo de 13 milhões de dólares a ser negociado:

- “e) Condições: em princípio, as condições seriam as seguintes:
- i — Prazo de resgate — 10 anos, inclusive 3 anos de carência;
  - ii — Amortização do principal — semestral;
  - iii — Juros — até 1,5% a.a., acima da “London Interbank Rate” de 6 meses ou 1 ano;
  - iv — Comissão de administração — até 0,5% sobre o total do empréstimo, pago antecipadamente;
  - v — Despesas de administração — até US\$ 50.000,00.”

Logo a seguir, o Secretário da Fazenda do Estado, em ofício datado de 30 de agosto de 1972, dirigido à Presidência do Banco Central do Brasil, faz referência ao documento anterior, enquanto a 11 de setembro de 1972, é agora o próprio governador de Minas Gerais quem, em ofício à Assembléia Legislativa, informa o seguinte:

“O empréstimo pretendido, a ser contratado diretamente pelo Tesouro Estadual, reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e será um empréstimo financeiro puro, de prazo não inferior a 7 (sete) anos, carência mínima de 30 (trinta) meses e sujeito às taxas permitidas pelo Banco Central do Brasil, para as operações de espécie.”

Acreditamos que somente uma tal superposição de dados seja bastante para tornar explícita a necessidade do requerimento de informações que ora

apresentamos, que visa a obter informações concretas e seguras sobre uma operação de crédito externo autorizada pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1980. — **Itamar Franco.**

**RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO Nº 217, DE 1980:**

**RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1972**

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada à cobertura financeira parcial do programa de investimentos do setor privado e de infra-estrutura urbana de suporte.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com o aval ou fiança de uma de suas instituições financeiras, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 13,000,000.00 (treze milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outra moeda estrangeira, com investidores estrangeiros, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao atendimento de projetos de saneamento, de infra-estrutura industrial e a financiamentos, através do Banco do Desenvolvimento do Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser prestado por uma das instituições financeiras do Estado e, ainda, o disposto na Resolução nº 1.030, de 6 de outubro de 1972, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, publicada no órgão oficial do Estado no dia 11 de outubro de 1972.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 31 de outubro de 1972. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

**REQUERIMENTO Nº 218, DE 1980**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito de V. Exª as necessárias providências a fim de que seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte requerimento de informações:

1) Com que entidade (s) financeira (s) o Estado de Minas Gerais negociou o empréstimo externo de 30 milhões de dólares, autorizado pela Resolução nº 19, de 1973, do Senado Federal e destinado a complementar os recursos estaduais do Programa de Investimentos Rodoviários — PRODER?

2) Em que bases finais foi contratado o referido empréstimo e a quanto atingiu o seu montante, nas duas operações simultâneas previstas para a sua operação?

3) Em quanto aumentou o custo final desse empréstimo, em razão da retenção prevista na Resolução nº 236, de 1972, do Conselho Monetário Nacional?

4) Os recursos obtidos por intermédio da Resolução nº 19, de 1973, do Senado Federal, já foram integralmente amortizados? Em caso de resposta negativa, em que situação está atualmente?

**Justificação**

Em 1973, o Estado de Minas Gerais obteve autorização para negociar, no exterior, um empréstimo de 30 milhões de dólares, ou o equivalente em outras moedas, sem garantia da União, a fim de que fossem complementados os recursos do Programa de Investimentos Rodoviários — PRODER, que previa a "construção ou pavimentação de seiscentos e setenta e cinco quilômetros de rodovias que ligarão zonas de produção aos principais eixos rodoviários que cortam o Estado, facilitando o escoamento de produtos agrícolas e industriais".

Nos termos da Constituição, essa autorização competia ao Senado Federal outorgar, de forma privativa, conforme o estabelecido no artigo 42, item IV:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

No entanto, tem sido adotado como procedimento normal o silêncio do Senado quanto aos posteriores desdobramentos, alcançando até a aplicação dos recursos, desses processos de autorização.

Dentro do nosso entendimento, essa atitude não é condizente, porquanto autorizar significa assumir também a responsabilidade, e desde aí cabe uma atitude vigilante, no interesse de resguardar os mais legítimos padrões de trato da coisa pública.

Mesmo quando, como no caso, a operação, desde o início, prescindiu de garantia da União.

É importante, porém, observar que em última análise é a política de exportação e de capitais da União aquela que condiciona, afinal, todo e qualquer movimento no sentido da obtenção de recursos no exterior. Assim é, pois, na hora de serem saldados os compromissos a posse de cruzeiros, ainda que necessária, não é suficiente, de vez que a posição dominante assume as divisas.

A União são os três poderes, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ainda que em momentos de pouca luz fiquem obscurecidos esses contornos, por sinal essenciais, do problema, o que sempre prevalece é a unidade entre os três, pois que o erro de buscar a preponderância de um só poder, assumindo todas as responsabilidades, não deixa de ter conotações bastante ingênuas.

Aí se insere o nosso requerimento de informações, que significa também assumir a responsabilidade diante de um problema — o do endividamento —, que hoje, ainda quando minimizado (e quem o minimiza geralmente está assustado), persiste sendo sério, grave, e capaz de gerar imprevisíveis modificações de política, que não seriam exequíveis caso a posição do País não fosse tão excessivamente devedora.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1980. — **Itamar Franco.**

**RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO Nº 218, DE 1980:**

**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1973**

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada à execução do Programa de Investimentos Rodoviários — PRODER.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas, de principal com aval ou fiança, alternativamente do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A., destinada à execução do Programa de Investimentos Rodoviários — PRODER — compreendendo a implantação, melhoramentos e pavimentação de rodovias.

Art. 2º A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie obtidas no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Resolução nº 1.039, de 30 de novembro de 1972, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, publicada no *Diário Oficial* do Estado no dia 1º de dezembro de 1972.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 1973. — **Filinto Müller**, Presidente do Senado Federal.

**REQUERIMENTO Nº 219, DE 1980**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja encaminhado ao poder Executivo o seguinte requerimento de informações:

1) Com que entidade (s) financeira (s) o Estado de Minas Gerais contratou o empréstimo externo de 20 milhões de dólares, ou o equivalente em outras moedas, autorizado pela Resolução nº 36, de 1974, do Senado Federal, e destinado à execução de obras rodoviárias incluídas no PRODER — Programa de Desenvolvimento Rodoviário de Minas Gerais?

2) Qual o montante final do empréstimo negociado e em que condições contratuais ganhou forma definitiva?

3) Em que situação atual está o referido empréstimo externo?

**Justificação**

O Senado Federal aprovou a Resolução nº 36, de 1974, pela qual o Estado de Minas Gerais ficou autorizado a contratar no exterior uma operação de crédito de até 20 milhões de dólares, ou o equivalente em outras moedas, com a finalidade de complementar as fontes do orçamento de inves-

timento do Estado — execução de obras rodoviárias incluídas no PRODER (Programa de Desenvolvimento Rodoviário de Minas Gerais).

O texto constitucional em vigor, no seu artigo 42, item IV, atribui competência privativa ao Senado Federal para “autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal”.

No entanto, muito embora venha sendo ampla a concessão dessas autorizações, importa considerar que elas atingiram ultimamente a um montante muito elevado, pois somente em 1979 foram da ordem de US\$ 1,312,060,000.00 (um bilhão, trezentos e doze milhões e sessenta mil dólares), além de um empréstimo de 20 milhões de marcos alemães, os quais, convertidos em dólar pelo valor nesta moeda a 31 de dezembro de 1979, resultam em US\$ 11,550,600.00 (onze milhões, quinhentos e cinquenta mil e seiscentos dólares). O total obtido, de US\$ 1,323,610,060.00, num só ano, é sem dúvida alguma bastante superior a qualquer outro período, a começar de 1970, a partir de quando o Senado começou a se manifestar sobre essas autorizações.

Por outro lado, desde que essas autorizações incluem, como característica, o fato de serem amplas, cabendo ao Estado decidir o nome do financiador, o prazo, os juros e os demais acessórios, ao Senado, como ramo de um dos Poderes da União, cabe pouquíssimo em matéria decisória.

Após isso, a situação ainda é mais grave, porquanto escapa ao Senado acompanhar a aplicação dos recursos, bem assim a verificação quanto à pontualidade dos pagamentos contratados.

Cabe inverter a situação, de um lado estabelecendo normas para a concessão de autorização, e em seguida a esta, acionando aqueles instrumentos que são, como o requerimento de informações, peças importantes para o conhecimento da situação, muito embora ainda bastante limitados.

Neste ponto é que uma análise do art. 6º do texto constitucional, o qual compreende os Poderes da União como independentes e harmônicos, possibilita um aprofundamento da orientação de fiscalizar.

É o problema da acessibilidade à informação, ao documento, que deve ser posto em destaque. Poderes harmônicos são aqueles que trabalham em sintonia, pelo estabelecimento de um sistema de comunicação simples e rápido, sem mistérios ou segredos.

Assim, possivelmente, o requerimento de informações, nem sempre eficiente, seria substituído pela inspeção direta, naqueles órgãos ou entidades que, no Executivo, estão encarregados de organizar dados e informações.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1980. — **Itamar Franco.**

#### RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO Nº 219, DE 1980:

#### RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1974

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), para complementar as fontes do orçamento de investimento do Estado.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, através da Secretária de Estado da Fazenda, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norteamericanos), ou o equivalente em outras moedas, com grupo financeiro a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para complementar as fontes do orçamento de investimento do Estado para a execução de obras rodoviárias incluídas no Programa de Desenvolvimento Rodoviário-PRODER.

Art. 2º A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser prestado, alternativamente, pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e, ainda, as disposições da Resolução nº 1.086, de 8 de novembro de 1973, publicada no órgão oficial do Estado no dia 10 de novembro de 1973.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 1974. — Ruy Santos, 1º-Secretário, no exercício da Presidência.

#### REQUERIMENTO Nº 220, de 1980

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito de V. Ex<sup>a</sup> se digne providenciar o encaminhamento ao Poder Executivo do seguinte requerimento de informações:

1) Quais as condições creditícias com que foi contratado, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), o empréstimo externo de 44 milhões de dólares autorizado pela Resolução nº 109, de 1976, do Senado Federal, e destinado a complementar os recursos programados para o Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona da Mata — PRODEMATA? A resposta deve vir acompanhada dos necessários documentos comprobatórios.

2) Qual a situação atual do referido empréstimo externo, em termos de satisfação dos compromissos assumidos?

3) Quanto, em amortizações, juros e acessórios, foi pago ao BIRD até 31 de dezembro de 1979?

4) Quantos foram os pequenos agricultores (até 100ha) e parceiros atendidos pelo PRODEMATA, em que condições financeiras e quais os resultados obtidos até o momento pelo Programa?

#### Justificação

Pelo ofício “S”/20/76, o então governador de Minas Gerais, Antonio Aureliano Chaves de Mendonça, solicitou autorização do Senado Federal para contrair, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), um empréstimo externo de 44 milhões de dólares, para complementar os recursos necessários à implantação do PRODEMATA — Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona da Mata, a fim de desenvolver e fortalecer o setor agropecuário da região mencionada, beneficiando pequenos proprietários rurais (até 100ha) e parceiros na exploração agropecuária.

Em atendimento ao pleito, o Senado Federal concedeu, por intermédio da Resolução nº 109, de 1976, a autorização solicitada.

No entanto, se já ao final de 1976 era elevado o nível de endividamento externo do País (da ordem de 25.985 milhões de dólares), este, nos três anos seguintes, tem um acréscimo de quase 92 por cento, segundo o jornal *O Estado de S. Paulo*, de 23 de março último, citando o Relatório do Banco Central do Brasil, ainda não divulgado oficialmente. Assim, a dívida externa brasileira atingiu a 31 de dezembro de 1979 a 49,9 bilhões de dólares.

Ao mesmo tempo, o volume de autorizações para empréstimos externos concedidas pelo Senado Federal aumentou em 127% (cento e vinte e sete por cento), entre 1976 e 1979, pois, enquanto a dívida externa autorizada dos Estados e Municípios era, no primeiro ano, de 1.790 milhões de dólares, atinge a 4.066 milhões de dólares em 1979.

Esses dados não poderiam deixar de causar preocupação. Mas ainda que não fosse assim, e não passasse de uns poucos recursos obtidos no exterior, outra não poderia ser a nossa posição.

O problema não é o montante da dívida, ainda que este seja elevado, mas sim a sua existência, e ainda com uma característica merecedora de toda a atenção, com a autorização do Senado Federal.

É importante, por outro lado, trazer à consideração um outro aspecto do problema. A dívida externa não é apenas o principal, pois que tem um custo, em termos de juros, principalmente, e outras despesas.

Devido à elevação das taxas de juros no mercado internacional, o aumento percentual com esses pagamentos foi 57,4 por cento superior, em 1979, aos realizados no ano anterior.

O resultado tem duas explicações. Em primeiro lugar a elevação do montante da dívida, vindo a seguir a prática de substanciais aumentos da taxa de juros no mercado internacional.

Ocorre, segundo o Relatório do Banco Central do Brasil de 1979 (citado pelo jornal *O Estado de S. Paulo* de 23 de março último) “que considerável parcela da dívida está contratada a taxas de juros flutuantes”.

Não resta nenhuma dúvida que o mesmo deve estar ocorrendo com a dívida externa dos Estados e Municípios brasileiros, os quais, com raras exceções, atravessam um período de dificuldades financeiras crescentes. Assim, possivelmente, estas estarão sendo avolumadas pelos pagamentos dos encargos da dívida externa.

Por tudo isso é que acreditamos deva existir, no tocante às autorizações concedidas pelo Senado, duas linhas, afinal complementares, de ação. A primeira, voltada para o estabelecimento de normas para a aprovação desses empréstimos, enquanto a outra (o que está dentro da perspectiva deste requerimento de informações) compreende o acompanhamento de todos os atos posteriores à autorização.

Outra não deve ser a posição da Casa, pois está em jogo, finalmente, o crédito do País, que deve ser resguardado acima de tudo.

Sala das Sessões, 31 de março de 1980, — **Itamar Franco.**

**RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO Nº 220, DE 1980:**

**RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1976**

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no PRODEMATA.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar uma operação de empréstimo no valor de US\$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinado a complementar os recursos necessários à implementação do Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona da Mata (PRODEMATA), naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, despesas operacionais, acréscimos, comissões e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, e adequadas à finalidade da operação, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Resolução nº 1.261, de 30 de junho de 1976, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1976. — José de Magalhães Pinto, Presidente.

**REQUERIMENTO Nº 221, DE 1980**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito de V. Exª as necessárias providências para que chegue ao Poder Executivo o seguinte requerimento de informações:

1) Com que entidade(s) financeira(s) o Estado de Minas Gerais contratou o empréstimo externo de 50 milhões de dólares, ou o equivalente em outra moeda, autorizado pela Resolução nº 41, de 1977, do Senado Federal e destinado a complementar o programa de investimentos estadual?

2) Quais as condições creditícias com que foi realizada a referida contratação de empréstimo externo?

3) A quanto atingiu, até 31 de dezembro de 1979, o serviço da dívida do empréstimo em questão, que quantia resta amortizar e qual a previsão com encargos até o final de 1985?

4) Os investimentos em obras (rodoviárias, energéticas e em armazenagem) programadas na dependência do empréstimo externo em questão foram integralmente efetuados consoante os organogramas definidos para eles?

**Justificação**

Por intermédio da Resolução nº 41, de 1977, o Senado Federal aprovou um empréstimo externo no montante de 50 milhões de dólares, a ser negociado pelo Tesouro Estadual de Minas Gerais, tendo em vista a aplicação dos recursos complementarmente em investimentos programados para os setores rodoviário, energético e de armazenamento em diversas áreas do Estado.

Numa exceção elogiável, o Ofício S-11/77, do então Governador de Minas Gerais, Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, se fazia acompanhar da discriminação dos projetos de aplicação de recursos em cada um dos setores mencionados anteriormente, e mais ainda, de demonstrativos sobre a dívida externa e a interna, a situação financeira do Estado, bem assim dos cinco últimos balanços orçamentários de Minas Gerais.

Esta é uma face da moeda, sem dúvida alguma importante, e que antecede a aprovação, pelo Senado, conforme estabelece o texto constitucional em vigor, em seu artigo 42, item IV, das autorizações de empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para autorizar, é necessário conhecer a matéria sobre a qual corre a autorização. Assim, sobre o empréstimo em questão, muito embora projetada a luz em cima de determinados aspectos do problema, outros ficaram ainda por definir, o que se depreende do trecho seguinte, do ofício dirigido pelo então Governador de Minas Gerais ao Senado Federal:

“A operação, a ser contratada pelo Tesouro Estadual, deverá reger-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.131, de 3-10-62, nos prazos vigorantes no mercado financeiro internacional à época da contratação, e às taxas permitidas pelo Banco Central do Brasil, para as operações da espécie, com aval do Tesouro Nacional.

Por outro lado, aprovado o empréstimo externo pelo Senado Federal, na forma de autorização, mais um compromisso é assumido pela União, que

passa a responder solidariamente pelos recursos contratados, tornando até mesmo dispensável a figura do aval, que nada mais é do que a confirmação do compromisso assumido.

Convém, por isso, que as cláusulas completas do empréstimo sejam conhecidas antes da autorização, e realizado o contrato, a partir desta, é de fundamental importância também a informação periódica a respeito, não a esporádica, ainda que elogiável, por carecer da necessária e obrigatória continuidade.

Estes são os fundamentos deste requerimento de informações, no momento mesmo em que são anunciados alguns números inquietantes a respeito da participação do poder público no endividamento externo total da economia brasileira.

Os dados do Relatório do Banco Central do Brasil, a que teve acesso o jornal *O Estado de S. Paulo*, de 23 de março de 1980, pág. 52, maior parte da dívida externa é do Governo, indicam o seguinte:

1. a participação do setor público subiu de 63,3% para 68,2%, entre 1978 e 1979, no montante da dívida externa brasileira;

2. enquanto em 1979 o endividamento externo das empresas privadas sofreu uma redução de 85 milhões de dólares, o setor público foi o único responsável pelo aumento da dívida em 14,7% no referido período.

Ao mesmo tempo, diante das altas de juros no mercado internacional, as perspectivas são no sentido de que em 1980 haja a repetição do que ocorreu no ano anterior.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1980. — Itamar Franco.

**RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO Nº 221, DE 1980:**

**RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1977**

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).**

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, mediante a outorga de garantia da União, se necessário com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a complementar recursos necessários ao programa de investimento do Governo do Estado assim distribuídos:

a) US\$ 37,000,000.00 (trinta e sete milhões de dólares norte-americanos) ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER-MG), para execução do programa de obras no setor rodoviário;

b) US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de dólares norte-americanos) à Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG), para execução do programa de investimentos no setor energético, e

c) US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG), para execução do programa de melhoria da rede de armazenamento do Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Resolução nº 1.262, de 30 de junho de 1976, da Assembléia Legislativa do Estado, publicada no Diário do Legislativo do dia subsequente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1977. — Petrônio Portella, Presidente.

**REQUERIMENTO Nº 222, DE 1980**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a V. Exª as necessárias providências para que o seguinte requerimento de informações seja encaminhado ao Poder Executivo:

1) Com que entidade (s) financeira (s) o Estado de Minas Gerais contratou o empréstimo externo de 60 milhões de dólares, autorizado pela Resolução nº 52, de 1978, do Senado Federal, e destinado à complementação do programa de investimentos estadual?

2) Em que condições creditícias a operação financeira referida foi realizada e a partir de que data?

3) Quais os pagamentos feitos aos credores do empréstimo até o momento?

4) Os investimentos decorrentes do empréstimo externo em questão foram integralmente efetuados dentro dos critérios estabelecidos nos respectivos organogramas físico-financeiros?

#### Justificação

Atendendo a solicitação do Estado de Minas Gerais, o Senado Federal autorizou, pela Resolução nº 52, de 1978, a referida unidade da Federação a contratar empréstimo externo no valor de 60 milhões de dólares. Esses recursos destinavam-se à complementação do programa de investimentos do Estado, nos setores de transporte, eletrificação, desenvolvimento rural e irrigação, abastecimento de água e esgotos, integralização do capital do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e projetos prioritários da Secretaria de Obras Públicas.

O Ofício S/11/78, do Governador Levindo Ozanan Coelho, que então encaminhou a solicitação ao Senado Federal, vinha acompanhado não só da respectiva discriminação dos projetos a executar, bem assim de um levantamento da situação econômico-financeira do Estado de Minas Gerais.

A partir daí pudemos verificar que entre o final do mês de junho de 1977 e o mesmo período do ano seguinte, a dívida externa total do Estado crescera 67,28%, pois passara de 1.849 milhões de cruzeiros para 3.093 milhões de cruzeiros. Cabe observar que no intervalo de tempo referido o índice geral de preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, variou de 35,9%, enquanto o custo de vida em Belo Horizonte ascendeu de 60%, segundo a Universidade de Minas Gerais (para os dados básicos, ver Boletim do Banco Central do Brasil, vol. 14, nº 7, julho de 1978, págs. 156 e 162).

Não resta nenhuma dúvida que é de se louvar tenha o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, na solicitação encaminhada ao Senado Federal, discriminado o conjunto de projetos para os quais se destinariam os recursos externos decorrentes do empréstimo a ser negociado no mercado internacional.

Igualmente, seria oportuno que também constasse a informação referente às condições creditícias da operação, além de outras, que certamente foram colocadas à disposição de repartições do Poder Executivo Federal, pois, às folhas 10 do processo arquivado no Senado Federal, o Ofício CEMPEX—78/34 alude à entidade bancária com a qual estaria sendo contratado o empréstimo, o "Chemical Bank, como Agente de um sindicato de bancos".

Tais cuidados devem ser obrigatórios para efeito de autorização de empréstimos pelo Senado Federal, porquanto o exame global da matéria é indispensável, o que só é possível de verificar-se desde que conhecidas todas as suas características e condicionamentos.

Além disso, depois de autorizado o empréstimo pelo Senado Federal, cabe observar também a sua necessária fiscalização, de vez que somente assim ter-se-á sob alcance a informação capaz de permitir o estudo de novas autorizações. Não só isso, já que a autorização pelo Senado significa a admissão de um compromisso pela União (afora o aval do Tesouro Nacional), é da maior importância que sejam tornados públicos os movimentos relativos às contratações de empréstimos, como forma contínua de prestação de contas.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1980. — Itamar Franco.

**RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO Nº 222, DE 1980:**

#### RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1978

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).**

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie, oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Resolução Estadual nº 1.820, de 8 de junho de 1978, publicada no *Diário Oficial* do Estado de Minas Gerais, no dia 9 de junho de 1978.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, 18 de agosto de 1978. — **Petrônio Portella**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

#### São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1980

**Autoriza a contagem, para efeito de aposentadoria pelo INPS, do tempo de serviço público estadual e municipal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Computar-se-á em favor dos que detenham a qualidade de segurados do INPS por cinco ou mais anos, o tempo de serviço público estadual ou municipal, desde que não haja concomitância.

Art. 2º A comprovação do tempo de desempenho de cargo público estadual ou municipal e o seu cômputo obedecerão, no que couber, ao disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

Art. 3º Estabelecerá o regulamento desta lei a forma de indenização à Previdência Social correspondente ao tempo de serviço público, admitido o pagamento parcelado, a cargo do segurado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

De longa data, mais precisamente, a partir da votação, pelo Congresso, da Constituição de 1967, vimos insistindo, mediante formulação de proposições legislativas, na necessidade da contagem recíproca de tempo de serviço público e privado para fins de aposentadoria.

Hoje, mais do que antes, a medida se impõe. É que a legislação em vigor (Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975) já admite para aposentadoria a contagem recíproca de tempo de *serviço público federal* e de atividade privada.

No entanto, se o segurado do INPS tiver exercido anteriormente cargo público estadual ou municipal em nenhuma hipótese tal período é considerado pelo INPS para qualquer efeito.

A discriminação é evidente e, por isso mesmo, inaceitável, não podendo, conseqüentemente, prevalecer.

Sendo, obviamente, defeso ao legislador federal dispor sobre a situação dos que são funcionários estaduais ou municipais e tenham tempo anterior na qualidade de segurados do INPS, resta-nos, entretanto, a possibilidade de disciplinar, em favor dos segurados do INPS, a contagem de tempo de serviço anterior prestado aos Estados ou Municípios, como o faz o presente projeto.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1980. — **Franco Montoro**.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.*)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 136, DE 1980

**Será considerado licença remunerada o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho, no desempenho de cargo de administração sindical, de representação profissional ou de delegado sindical, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 543. ....

§ 2º Considera-se de licença remunerada o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho, no desempenho de cargo de administração sindical, de representação profissional ou de delegado sindical, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva.

.....”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho cuida de assegurar o exercício da atividade sindical, através de medidas que permitam o desempenho das funções de direção ou representação profissional com absoluta liberdade, relativamente à manutenção do emprego e impedimento de transferência para localidade estranha à da sede da entidade respectiva.

Todavia, mesmo desfrutando de todas essas garantias, o dirigente sindical ainda fica na dependência econômica da empresa.

Realmente, sempre que o empregado se ausentar do trabalho, no desempenho das funções de direção sindical ou representação profissional, sofre descontos no seu salário, pois o tempo de afastamento é considerado como de licença não remunerada.

Então, como não dispõe de outros recursos financeiros, além do salário, o dirigente sindical é forçado a comparecer ao emprego, relegando para segundo plano as obrigações relacionadas com o sindicato de cuja direção participa.

Com isso, fica sempre mais difícil o pleno desenvolvimento da atividade sindical entre nós, já que isso tem que ser feito nas horas de folga dos dirigentes: para o sindicato sobram os domingos e feriados ou, então, os períodos noturnos, circunstância que transforma o exercício das funções administrativas e de representação num verdadeiro transtorno.

Pensando em superar esse obstáculo, estamos sugerindo nova redação para o § 2º do artigo 543 da CLT, para assegurar remuneração ao empregado ausente do trabalho, no desempenho de funções junto ao sindicato.

Para coibir eventuais abusos, continuam vigentes as disposições dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1980. — Nelson Carneiro.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**  
**Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**

Art. 543. O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 1º O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 137, DE 1980**

Dispõe sobre a isenção de imposto de renda para os proventos da aposentadoria e para as pensões, sob a condição que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos da incidência do Imposto sobre a Renda os proventos relativos à aposentadoria e às pensões, desde que as pessoas que o percebam não exerçam qualquer atividade remunerada.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A medida ora proposta, segundo nos parece indisputável, virá ao encontro da reivindicação máxima de considerável parcela de brasileiros que, mesmo depois de terem contribuído durante longos anos para o bem-estar social, através do pagamento de tributos, ainda continuam suportando tal encargo depois de aposentados.

A aposentadoria, com efeito, deve ser considerada como um prêmio pelo esforço de toda uma vida de trabalho; deve ser entendida como o descanso remunerado, atribuído a quem já se exauriu na atividade economicamente produtiva.

Entre nós, todavia, a aposentadoria, longe de representar aquele agradecimento da sociedade, tem-se constituído quase que num castigo lançado às costas de pessoas idosas e debilitadas que, diante dessa última vicissitude, apenas podem olhar a vida esvair-se na insolvência e na vergonha.

Tudo isso, *mutatis mutandis*, se aplica aos pensionistas, igualmente condenados a terríveis privações, inevitável consequência da mingua de recursos financeiros.

Para essas pessoas, então, a sociedade deve lançar os olhos, diligenciando no sentido de minorar-lhes a penúria, pelo estancamento de sangrias nos seus já parcos rendimentos.

A isenção tributária que estamos sugerindo, por por certo, atingirá tais propósitos.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1980. — Orestes Quêrcia.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, DE 1980-COMPLEMENTAR**

*Isenta de impostos federais, estaduais e municipais os ingressos para espetáculos de artes cênicas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos de impostos federais, estaduais e municipais os ingressos para espetáculos de artes cênicas apresentados em teatros ou quaisquer outras casas de diversões do País.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A isenção tributária que o presente projeto recomenda para ingressos de espetáculos de artes cênicas é mais uma iniciativa objetivando incentivar a cultura em nosso País.

De fato, em um país como o nosso, carente de iniciativas que possibilitem o alargamento de perspectivas culturais, a possibilidade de oferecer ingressos mais baratos para tais eventos constitui importante medida que cumpre ser amparada e prestigiada.

Em verdade, o nosso povo tem revelado enorme inclinação pelas artes em geral, procurando, com seus parcos recursos, estar presentes a espetáculos em que, de modo geral, se difundem as artes cênicas.

O projeto, que ora oferecemos, objetiva fundamentalmente contribuir para o desenvolvimento cultural, mediante iniciativa que certamente atrairá maior contingente de espectadores, possibilitando aos de mais baixa renda a oportunidade de conviverem com a cultura defluente das artes cênicas.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1980. — José Sarney.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 139, DE 1980**

Dá nova redação ao artigo 836, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 836 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho — passa a ter a seguinte redação:

“Art. 836. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título, e ação rescisória, que será admitida, no prazo de dois (2) anos, nos termos dos arts. 485 a 494 do Código do Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.”

**Justificação**

Longo foi o debate para a inclusão da ação rescisória no processo trabalhista. Juristas de escol porfiaram, em substanciosos trabalhos doutrinários, uns negando a possibilidade de admitir-se a rescisória na Justiça do Trabalho e, outros, advogando tese contrária.

Há anos, Araújo Castro dizia: “Em princípio, não repelimos a idéia da aplicação da ação rescisória na Justiça do Trabalho, desde que ela seja regulamentada em harmonia com as normas prescritas no Decreto-lei nº 1.237. O que não nos parece aceitável é que, na falta de tal regulamentação, a ação rescisória na Justiça do Trabalho possa ser regulada pelo Código de Processo Civil, de vez que isso importaria violar flagrantemente a restrição estatuída na parte final do artigo 39 do Decreto-lei nº 1.237” (Justiça do Trabalho, pág. 89).

Já Wilson Campos Batalha se opunha a admissibilidade da ação rescisória na Justiça do Trabalho, porque “o artigo 863 da CLT veda, de forma terminante, aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecerem as questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos na própria Consolidação. Ora, se ação rescisória não está prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, parece-nos impossível que os órgãos da Justiça do Trabalho conheçam as questões já decididas, através do remédio processual” (“Instituições de Direito Processual do Trabalho”, pág. 371).

Não obstante as discussões de ordem doutrinária, medrou, também, nos Tribunais do Trabalho, a divergência quanto a admissão da rescisória na Justiça do Trabalho, e disso dão conta copiosas decisões do extinto Departamento Nacional do Trabalho e do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

À margem de tais discussões, vingou o interesse público, pois sentença nula não é coisa nenhuma, na sábia definição das Ordenações, L. III, T. 75:

"A sentença, que he por Direito nenhuma, nunca em tempo algum passa em cousa julgada, mas em todo tempo se pode oppor contra ella, que he nenhuma e de nenhum effeito, e por tanto não he necessário ser della appellado."

O Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, deu nova redação ao artigo 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, admitindo expressamente a ação rescisória na Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

"Art. 836 É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos previstos expressamente neste Título, e ação rescisória, que será admitida, no prazo de dois (2) anos, nos termos dos arts. 798 a 800 do Código de Processo Civil."

Revogado o Código do Processo Civil de 1939, julgava-se que a ação rescisória se regeria pelo artigo 485 e seguintes do vigente Código processual, porém, o colendo Tribunal Superior do Trabalho, através do Prejulgado nº 49, entendeu que o remédio processual continua regulado pelo Código de 1939:

"Prejulgado 49. Nas ações rescisórias ajuizadas na Justiça do Trabalho e que só serão admitidas nas hipóteses dos arts. 798 a 800 do Código do Processo Civil de 1939, desnecessário o depósito a que aludem os arts. 488, II e 494 do Código do Processo Civil de 1973."

Parece que Lei revogada perde seus efeitos deixa de existir e, assim, não pode regular situação jurídica. Se a disciplina da ação rescisória ora norteadada pelo Código de Processo Civil de 1939, tendo sido este substituído, o diploma que o substituiu certamente encampa a sua regência.

O Código de Processo Civil de 1973, ao dispor sobre a ação rescisória abriu maior campo para a sua atuação. Este o pensamento do ilustrado Professor José Carlos Barbosa Moreira nos seus "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. V, pág. 98: "A leitura dos diversos incisos do artigo 485 revela, desde logo, a ampliação, no sistema do novo Código, dos casos de rescindibilidade, em confronto com o que dispunha o art. 798 do diploma de 1939."

Com efeito, no Código de 1973, há razão para rescindir quando a sentença resultar do dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei (inciso III), ou fundada em erro de fato, resultante de atos ou documentos da causa (inciso IX,) o que não figurava no Código de 1939.

São os empregados os mais interessados na rescisão da sentença viciada; os empregadores quase não fazem uso dela pela impossibilidade mesmo de recuperar o que já houver sido pago, a qualquer título.

Para solucionar o caso não vemos outro meio senão alterar a redação do artigo 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, ajustando-a ao Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 1973.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1980. — **Aloysio Chaves.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452 — DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 836. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida, no prazo de 2 (dois) anos, nos termos dos arts. 798 a 800 do Código de Processo Civil.

— Redação deste artigo, alterada pelo Decreto-lei nº 229, de 28-2-67.

— V. Prejulgados nºs 16 e 35 do TST.

— V. Súmula nº 16 do TST.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte—

#### REQUERIMENTO Nº 223, DE 1980

Nos termos do art. 195, inciso I, do Regimento interno, requero incluir, em Ordem do Dia, da Mensagem nº 322, de 1979 (nº 544/79, na origem),

que submete ao Senado proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (SP), a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.584.005,75 (trinta milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos), para os fins que especifica, cujo prazo na Comissão de Constituição e Justiça se acha esgotado.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1980. — **Orestes Quêrcia.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O requerimento que vem de ser lido será publicado e incluído em Ordem do Dia nos termos regimentais. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 224, DE 1980

Senhor Presidente

Requeiro, na forma regimental, que me sejam prestadas as seguintes informações:

1. Quantos Assessores tem o Senado Federal em seus Quadros funcionais?

2. Quantos estão lotados e realmente servindo na Diretoria da Assessoria?

3. Qual é o *curriculum vitae* de cada um desses Assessores?

Sala das Sessões, 12 de junho de 1980. — **Dirceu Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 225, DE 1980

Requeiro, nos termos do art. 77, § 1º, "a", do Regimento Interno, a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo concedido à Comissão Especial do Júri Popular, criada em virtude da aprovação do Requerimento nº 436, de 1979, de autoria do nobre Senador Murilo Badaró.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1980. — **Henrique de La Rocque.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Aprovado o requerimento, fica prorrogado o prazo da Comissão Especial, por sessenta dias.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Hoje, em Juiz de Fora, com a visita de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, foram realizadas algumas prisões, entre elas a do Professor Paulo Delgado, preso dentro de uma sala de aula. O Professor Paulo Delgado é, inclusive, membro da Executiva Estadual do Partido dos Trabalhadores, em Minas Gerais, foram presos, também, a Sra. Miriam Delgado, o Sr. Flávio Chequer, coordenador geral do DCE, e Carlos Alberto Pavan, coordenador Geral da UEE de Minas Gerias, bem como o jornalista Guilherme Salgado.

Sr. Presidente, a minha fala, neste momento, como representante de Minas Gerais, particularmente da minha cidade, Juiz de Fora, é para lamentar a prisão dessas pessoas.

Fui cientificado, agora, Sr. Presidente, que tão logo Sua Excelência o Senhor Presidente da República deixou o solo mineiro, particularmente o solo juiz-forano, essas pessoas foram soltas.

O que estranhamos, Sr. Presidente, quando se fala na normalidade democrática deste País, na busca da normalidade institucional, é que pessoas sejam detidas sem o devido mandado. Pelo que consta, todas elas foram detidas para averiguações, sem maiores explicações.

Cumpr-me, neste instante, como representante de Minas Gerais, trazer aqui o meu protesto. Entendo, Sr. Presidente, que a visita do Presidente da República a qualquer cidade, deve ser, e há de ser, sempre, motivo de regozijo para os seus habitantes, e não motivo para prisões de elementos que, no momento, a polícia não teria motivos para prendê-los. Essa é a razão pela qual registro, aqui, o meu protesto e o meu desejo de que o Governo possa esclarecer, através da Maioria nesta Casa, o motivo que levou a polícia de Juiz de Fora a deter o Professor Paulo Delgado, o Sr. Flávio Chequer, o Sr. Guilherme Salgado, o Sr. Carlos Alberto Pavan, bem como a Sra. Miriam Delgado.

O Sr. Henrique Santillo (PT — GO) — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pois não.

O Sr. Henrique Santillo (PT — GO) — Ilustre Senador Itamar Franco, ainda ontem tivemos oportunidade de registrar o nosso protesto, nesta Casa, acerca de uma série de acontecimento que se vêm verificando no País, sobretudo no decorrer deste ano. Há pouco mais de uma semana, por exemplo, em Goiânia, capital do Estado cujo povo represento, numa manifestação ordeira de estudantes, a polícia do Estado assacou contra os seus participantes, com uma violência inaudita, com bombas, cassetetes, espingardas, revólver, etc., prendendo inclusive vários estudantes. É óbvio, veja bem, que os estudantes, ou qualquer manifestante, que queira fazê-lo na paz e na ordem, provocados, costumam reagir, às vezes, com palavras e, às vezes, até mesmo com insultos. Isso leva a conseqüências imprevisíveis e sérias para o País. Anteontem, no Rio, ocorreu a mesma coisa. Já anteriormente, no Estado de V. Ex<sup>a</sup>, alguns professores foram presos, e, naquela ocasião, sob a alegação de que estavam liderando um movimento grevista ilegal. Perguntaríamos, agora: o Professor Paulo Delgado, o jornalista Guilherme Salgado e as pessoas citadas por V. Ex<sup>a</sup> estariam liderando algum movimento ilegal? O professor Paulo Delgado, que foi retirado da sala de aula, onde ministrava a sua lição e dali levado, detido, para delegacia de polícia, durante a permanência de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, estaria liderando algum movimento ilegal, descumprindo alguma lei deste País, para que se justificasse um descumprimento da lei pelas autoridades? Bem, acho particularmente que a coisa é muito mais séria; não se trata de fatos isolados. Particularmente, julgo que o Governo encontrou os limites de sua própria abertura e, diante de uma crise que ele mesmo fabricou, de caráter social e econômico, pretende restringi-la ainda mais. Se estamos aqui — não para propiciarmos a insurreição, não para nos transformarmos em figuras quixotescas, mas para, sobretudo, analisarmos, com profundidade, o momento brasileiro grave em que vivemos — acho que a ocasião é oportuníssima para que essas discussões se façam nesta Casa, porque o descumprimento da lei, por parte das autoridades, está se transformando numa rotina, durante o ano de 1980, sobretudo. E que não se venha alegar, aqui, que estes manifestantes, mesmo os estudantes, os trabalhadores, tenham descumprido a lei, porque a lei assegura a livre manifestação de todos os segmentos da sociedade, desde que ela seja feita na ordem e na paz. Quem está promovendo as desordens são as autoridades policiais; estas, sim, estão promovendo as desordens. Agora, à sociedade pode restar uma dúvida, neste caso: não estariam estas mesmas autoridades articuladas com estes grupos clandestinos, como este que, há dois dias, aqui em Brasília, pichou carros, numa manifestação pública, livre e democrática; não estariam essas autoridades — pergunto à sociedade a si mesma, já que não pode perguntar a mais ninguém — não estariam essas mesmas autoridades articuladas com estes movimentos clandestinos de direita que querem, nada mais nada menos, estes sim, que nos afundemos novamente num período negro e escuro da nossa História? — Quero solidarizar-me com V. Ex<sup>a</sup> e com o ilustre companheiro, que é Membro da Executiva Estadual do Partido dos Trabalhadores em Minas Gerais e, também, através deste aparte, com a benevolência de V. Ex<sup>a</sup>, lavar o meu protesto.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Sou eu que agradeço a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Henrique Santillo. As indagações que V. Ex<sup>a</sup> faz, neste instante, ao Senado Federal e à Nação por certo, não sei se hoje ou amanhã, mas um dia, serão respondidas. V. Ex<sup>a</sup> lembrou bem: será que esses elementos descumpriram a lei? Teria a polícia o direito de retirar um Professor da sua sala de aula e prendê-lo?

É por isso, Senador Henrique Santillo, que, como representante de Minas Gerais, trago o assunto ao Senado. V. Ex<sup>a</sup> lembrou bem o problema da greve, por exemplo, entre os professores de Minas Gerais. Antes que a greve fosse deflagrada o Sr. Ministro do Trabalho já a havia declarado ilegal. Veja V. Ex<sup>a</sup> que, antes dessa greve ser deflagrada, o Ministro já dizia em São Paulo: "A greve é ilegal", antecipando-se, quando o movimento nem havia sido lançado!

Sr. Presidente, aqui fica o meu protesto e a esperança de que um Estado de tradições liberais, como Minas Gerais, uma cidade pacata e pacífica, um povo ordeiro e independente, como é o povo juiz-forano, as autoridades possam trazer a nós outros os devidos esclarecimentos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como Líder do Governo, nesta Casa, é evidente que não posso silenciar diante do protesto apresentado pelo Senador por Minas Gerais e secundado pelo Senador Henrique Santillo.

Eu me faço uma pergunta, Sr. Presidente, e esta mesma eu faço aos meus nobres colegas: é possível que estejam de tal modo ensandecidas as autoridades policiais deste País, que se dediquem a prender pessoas sem nenhuma razão de ser? A convocá-las para prestar depoimentos pelo mero desejo de constrangê-las? Ou esta versão, por mais respeitável que seja, merece meditação não apenas da Bancada da Maioria mas, também da Oposição?

Preliminarmente, devo dizer que não concordaria, em hipótese alguma e, portanto, estaria longe de aplaudir, qualquer tipo de detenção como este que foi aqui revelado: um professor na sua sala de aula, sair desta sala arrancado sob voz de prisão.

O nobre Senador Itamar Franco, sempre muito criterioso, usou o verbo constar: "consta que estas pessoas teriam sido presas sem mandados".

Já o Senador Henrique Santillo fez alguns desenvolvimentos, e asseverou que esta crise é provocada pelo Governo, e que o Governo nela tem interesse. Acho que esta conclusão é temerária e pode ser, amanhã, desmentida pelos fatos.

Ontem mesmo, eu acabava de fazer uma palestra na Escola Superior de Guerra — e disse até que estava ávido de fazê-la antes que ela acabasse, porque há um Deputado da Oposição que prescreve que a Escola deva acabar como uma das razões de, com isso, se eliminar um dos focos dos males brasileiros — quando a imprensa do Rio de Janeiro me pediu que atendesse a uma entrevista coletiva, e a pergunta me foi lançada, diretamente, em relação aos fatos que aqui foram lembrados hoje, em aparte ao Senador Itamar Franco, pelo nobre Senador por Goiás: as violências policiais praticadas ontem, no Rio de Janeiro, pela Polícia Militar, sob as ordens de um Governador que pertence ao Partido Popular.

A minha resposta foi muito clara. Eu disse que, em primeiro lugar, eu não poderia admitir que os mandatários do povo não fossem respeitados, em qualquer circunstância. Mas que seria muito cômodo apenas se declarar solidário e morrer aí a solidariedade. Achava que deviam ser responsabilizados aqueles que houvessem exorbitado no exercício da sua função. E alguém me perguntou: "— Quer dizer que o Senhor está culpando o soldado?" Era uma ilação violenta, que eu não havia permitido no meu raciocínio. Ao que eu reargüi: "absolutamente não! Pode ser o soldado e pode ser o chefe mais alto." Se o soldado recebeu uma ordem, digamos: "Aqui não entra ninguém", e o soldado perguntou: "Ninguém?" e a resposta foi: "Ninguém", então a ele cumpre estabelecer com que ninguém penetre naquele lugar que está sob a sua guarda. Então, quem tiver dado esta ordem terá exorbitado.

Em nenhum momento ataquei o Governador do Estado do Rio de Janeiro, que é do Partido Popular. Apenas declarei que o fato era lastimável, mas me preservei no sentido de não prejudicar.

O que eu ouvi agora, aqui lançado, foi um protesto feito em termos, pelo Senador por Minas Gerais, e uma citação objetiva de nomes, locais e fatos. Espero dar a S. Ex<sup>a</sup> informações em tempo oportuno. Não me passa pela cabeça, repito, que alguém possa ser tão sádico e tão estupidamente provocador — e, neste caso, em vez de fazer o jogo do Governo faz o jogo contra o Governo — e vá procurar um professor numa sala de aula, sem nenhuma razão de ser, para convocá-lo a prestar depoimento na política.

O que é preciso, definitivamente, é acabar com essa tentativa de maniqueísmo primário, onde há sempre um lado mau que está violentando o lado bom.

Relativamente às violências que os policiais praticam, desgraçadamente eles praticam em todo o mundo. Não é a primeira vez que eu assomo a esta tribuna para chamar a atenção dos meus colegas que a televisão nos traz, pelo *écran* em nossas casas, quase todo dia, exemplos de violências praticadas no mundo desenvolvido, digo culturalmente desenvolvido, politicamente desenvolvido e livre: Japão, Europa e América do Norte.

De sorte que uma condenação *tout court* ao Governo, portanto ele interessado nisso, tendo fabricado a crise para poder dela se aproveitar e não conseguir o caminho da abertura, é uma ilação absolutamente despropositada.

Afirmo, com a responsabilidade da função que me cabe nesta Bancada, que represento aqui um pensamento que é o pensamento do Presidente da República, e já várias vezes reiterado: tudo faremos para — nas minhas palavras — estabelecer as fundações definitivas sobre as quais possamos erguer a Democracia no Brasil, a Democracia que nessa pobre América Latina tem sido apenas vivida em instantes. E isso é preciso que se faça, evidentemente, dentro da lei vigente; abertura dentro da lei e modificação da lei na abertura. Não vou provocar discussões paralelas, vicinais em relação ao tema central

do Senador por Minas Gerais, para discutir se quando o Ministro declarou que a greve dos professores era ilegal, antes de ela se realizar, se ele tinha ou não razão, porque basta analisar a Lei nº 4.330 e verificar que, uma vez deflagrada a greve e decidida a greve, sem ter cumprido pré-requisitos, ela era flagrantemente ilegal. Por isso eu não vou discutir, não vou sair do tema central.

Já estamos com algum caminho realizado, a partir daí. O Senado da República aprovou, em regime de urgência, um projeto da lavra do nobre Senador Aloysio Chaves. Pode ser um começo de modificação, dentro do mínimo possível. O ideal seria que pudéssemos ter uma reformulação de ordem global, mas se não a temos, que façamos aquelas de natureza particular que, somando-se, dêem a nós razão de crença maior no êxito dessa missão que não é fácil.

Estou absolutamente convencido, nobre Senador Itamar Franco, de que posso dar a V. Exª, em questão de horas, a resposta ao protesto do nobre Senador. (Muito bem!)

**O Sr. Leite Chaves (PTB — PR)** — Sr. Presidente, peça a palavra para uma comunicação.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Concedo a palavra ao Senador Leite Chaves, para uma comunicação.

*O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Ramos.

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Na sessão vespertina de ontem, tive a oportunidade de abordar o mesmo problema que o nobre Senador Leite Chaves acaba de abordar, com apenas uma derivação gravíssima. É que S. Exª conclui de forma inteiramente diversa da que eu concluí, embora ambos tenhamos o mesmo sentido intelectual, já que ambos somos advogados militantes. Tive oportunidade de relembrar, aqui, um caso inédito nos Estados Unidos, quando o Presidente da Suprema Corte dos Estados Unidos deslocou-se de Washington — chamava-se ele Roger Taney — para a cidade de Baltimore, para o efeito de conceder um *habeas corpus*; e ali a autoridade policial não aquiesceu à presença do Presidente do Supremo Tribunal Federal. E S. Exª ao invés de puxar de um revólver, voltou novamente a Washington e tomou as providências processuais cabíveis.

É evidente, Sr. Presidente, que o ilustre Juiz Aarão Reis deve ser deslocado para a disponibilidade, que é o seu lugar, porque um homem que não tem a serenidade para o exercício da judicatura, que puxa de um revólver armado para compelir ao cumprimento de um despacho seu, evidentemente exorbitou da sua função de magistrado.

Mas, ainda queria me valer da oportunidade, Sr. Presidente, para felicitar o ilustre Líder desta Casa. Queria apenas fazer uma comunicação realmente à Casa, agradecendo ao ilustre Líder da Maioria, Senador Jarbas Passarinho, quando aqui hoje, ainda há pouco, ressaltou a sua posição, condenando os fatos ocorridos no Rio de Janeiro, mas ressaltando a figura do Governador do Estado. Citou S. Exª o exemplo típico de um fato militar em que a autoridade subalterna é obrigada a cumprir e respeitar inteira e integralmente a ordem recebida.

No caso em espécie, queria apenas ressaltar que, ontem, foi a Minoria que condenou o ilustre Governador do Estado, inclusive pela palavra do nobre colega Henrique Santillo.

**O Sr. Henrique Santillo (PT — GO)** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — Darei já o aparte a V. Exª. Mas quero concluir para dizer o equívoco e lamentando que a própria Oposição esteja a condenar o Governador, que pertence a um partido da própria Oposição, fato que deveria ser ao inverso; o PDS é que deveria condenar, mas mostra-se a imparcialidade, porém mais do que a imparcialidade, Sr. Presidente, revela-se apenas um equívoco. É que é sabido, é público e notório, e os fatos públicos e notórios independem de provas — todos sabemos — que o Sr. Governador do Estado não nomeou o Sr. Secretário de Segurança.

**O Sr. Henrique Santillo (PT — GO)** — Era isso que eu queria dizer a V. Exª

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — Se é um fato conhecido, a Oposição deveria...

**O Sr. Henrique Santillo (PT — GO)** — Acabei de dizer isso. Eu condenei o Governo federal e não o partido.

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — ... V. Exª deveria dirigir a acusação para o Governo federal e não para o Governo estadual.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB — RS)** — É verdade. Os Estados estão sob intervenção.

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — ... Estou aqui defendendo a posição do Governador do meu Estado, meu particular amigo, Governador Chagas Freitas.

**O Sr. Henrique Santillo (PT — GO)** — Eu, veementemente, condenei o Governo Federal e inclusive acabei por afirmar que entre os policiais militares havia agentes da polícia federal. E o Sr. Secretário de Segurança do Estado do Rio de Janeiro não é nomeado pelo Sr. Chagas Freitas.

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — V. Exª, *en passant*, realmente, tocou no problema federal, mas a tônica do discurso de V. Exª foi condenando a autoridade do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

**O Sr. Henrique Santillo (PT — GO)** — Foi contra o Governo Federal, que está tropeçando nos limites de sua própria abertura. Esta foi a tônica do meu discurso.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Lamento que o Regimento não permita apartes nas breves comunicações.

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — Agradeço a benevolência de V. Exª.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB — RS)** — Mas o que fazer com os policiais que espancaram? Que fazer com eles?

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — Os policiais, segundo noticiário dos jornais — e aqui cabe a ressalva — porque a pergunta do nobre Senador também repousa em noticiários dos jornais...

**O Sr. Pedro Simon (PMDB — RS)** — Como tudo.

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — Como tudo não, como quase tudo; nem sempre tudo. Temos comunicações oficiais. Ainda ontem, esta Casa se rebelou, e com toda a justiça, com a palavra veemente do nobre Senador Roberto Saturnino contra acusações que foram feitas à honorabilidade de membros desta Casa, por um ato praticado por uma autoridade, se não me engano um General do Exército, em documento oficial e público.

Quando pedimos informações ou quando fazemos Comissões Parlamentares de Inquérito, obtemos sempre, pela documentação e oficialmente através de depoimentos, as comunicações que são atinentes aos respectivos cargos; nem sempre pela Imprensa, embora a Imprensa seja, segundo o nosso querido Rui Barbosa, a grande janela da Nação.

Mas, no caso em espécie, devo dizer a V. Exª que o noticiário dos jornais não é rigorosamente verdadeiro. Temos que colocar o problema nos seus devidos lugares. Há políticos e políticos; há médicos e médicos; há advogados e advogados; engenheiros e engenheiros; de quando em vez há políticos que se excedem na sua linguagem, que vão além daquilo que, eticamente, devem perseguir.

Quando se declara publicamente, com a responsabilidade da Presidência de um partido, que o Governo da República só conhece e só sabe gerir assuntos que dizem respeito a cachorros e a cavalos, tenho a impressão, meu nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, de que aí se excede à ética política e à ética parlamentar...

**O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA)** — Muito bem!

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — ... de maneira que quando um político excede a sua condição quando um político aponta a autoridade policial, desrespeitando a autoridade policial, ele realmente está se excedendo e se valendo da sua prerrogativa, para cometer um ato que também é lesivo à sua própria condição de parlamentar.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB — RS)** — A polícia pode bater? Aí a polícia pode bater?

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — Eu tenho autoridade para dizer isso a V. Exª, porque certa ocasião, com o Chefe de Polícia fio-grandino Kruehl e com o seu irmão, também General, Ministro da guerra, tive um problema gravíssimo no Rio de Janeiro, com referência à prisão do Vereador Osmar Lopes de Rezende, e fui buscá-lo dentro de um camburão...

**O Sr. Pedro Simon (PMDB — RS)** — Aquela época, dava. Hoje, é capaz de entrar no camburão e ser levado junto...

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — Veja V. Exª que, efetivamente, conheço, sobretudo, a política do Rio de Janeiro.

**O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA)** — Estou de pleno acordo com o discurso de V. Exª...

O Sr. Pedro Simon (PMDB — RS) — O Senador Jarbas Passarinho está vibrando. Está vibrando o Senador Jarbas Passarinho; eu, se fosse V. Ex<sup>a</sup>, desconfiava; o Senador Jarbas Passarinho vibrar como está vibrando, eu pensava no que estava dizendo...

O SR. HUGO RAMOS (RJ) — Mas, Sr. Presidente, desejo colocar o problema para dizer que, no meu entendimento, o político que se excedeu, que atacou a autoridade policial, que agrediu a autoridade policial, as imunidades dele não chegam a tanto; e não chegam a tanto porque as imunidades não pertencem ao parlamentar, as imunidades pertencem ao próprio órgão, pertencem à instituição, para preservá-la de todas as incursões que possam ofendê-la na sua dignidade e na sua soberania.

O Sr. Pedro Simon (PMDB — RS) — É uma afirmação perigosa de V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. Leite Chaves (PTB — PR) — É uma afirmação perigosa e comprometedora.

O SR. HUGO RAMOS (RJ) — V. Ex<sup>a</sup>, que é um eminente jurista, há de encontrar, em todos os livros, a tese que estou defendendo neste instante. O que não é possível é V. Ex<sup>a</sup> admitir que, por ser um parlamentar, tenha o direito de afrontar aqueles que, no cumprimento do seu dever, estão preservando uma ordem judicial.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — V. Ex<sup>a</sup>, então, justifica o espancamento do Deputado pela Polícia?

O SR. HUGO RAMOS (RJ) — Não estou justificando, meu caro colega.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Estou indagando a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. HUGO RAMOS (RJ) — Apenas, estou querendo situar o problema em termos tais de que a notícia dos jornais, talvez não seja rigorosamente verdadeira. E V. Ex<sup>a</sup> está partindo do pressuposto de que a Polícia tenha se excedido.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — A tese de V. Ex<sup>a</sup> nos leva a concluir tal coisa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana. Fazendo soar a campainha.) — Eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que concluísse o seu discurso.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Estou querendo ouvir o orador e não estou conseguindo!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador Hugo Ramos, eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que concluísse a sua breve comunicação, uma vez que o tempo está esgotado.

O SR. HUGO RAMOS (RJ) — Realmente, Sr. Presidente, vou concluir, e da seguinte maneira: tenho respeito pela autoridade constituída.

Sou um homem que aqui tenho acusado inúmeras vezes o Governo Federal, em termos políticos, em termos parlamentares, com todo o respeito. E exijo respeito na ordem inversa. Se me faltarem o respeito, sei reagir à altura.

O Sr. Jarbas Passarinho (RJ) — Muito bem! É o que está se vendo, aliás.

O Sr. Pedro Simon (PMDB — RS) — V. Ex<sup>a</sup> está agradando demais ao Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — O que é agradecer à boa causa.

O SR. HUGO RAMOS (RJ) — O que é preciso é colocar o problema nos seus devidos lugares. O Governador do Estado, Chagas Freitas, seria incapaz de determinar à polícia municipal uma atitude agressiva, sobretudo, porque é público e notório, também, que o ilustre Governador do Estado possui a maioria parlamentar no Estado do Rio de Janeiro, e uma maioria consagradora de 75% do Plenário, quer da Câmara de Vereadores, quer da Assembléia Legislativa do meu Estado. Fato inusitado, aliás, porque foi o primeiro Governador que conseguiu vencer, sendo Governador, porque ali, no meu Estado, inexoravelmente, a Oposição é vencedora em todos os pleitos, o que não ocorreu com referência ao Governador Chagas Freitas.

V. Ex<sup>a</sup> se antecipa, dizendo o que vai ser, pretendendo ser uma pitonisa, neste instante, mas eu declaro a V. Ex<sup>a</sup> que a sua bola de cristal não vai conferir, porque a vitória será de Miro Teixeira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A comunidade cariense, no meu Estado, comemora, desde o último dia 5, em meio a significativas festividades sócio-religiosas, o transcurso dos 25

anos de sagração episcopal de Dom Vicente de Araújo Matos, Bispo da Diocese do Crato.

Tendo cumprido um fecundo pastoreio de almas, desde quando ali chegou, na condição de Auxiliar do inolvidável Dom Francisco de Assis Pires, aquele ilustre Antistite impôs-se à admiração e ao reconhecimento de seus jurisdicionados, que o homenageiam pelo auspicioso evento.

Com o falecimento, em 1960, de Dom Francisco de Assis Pires, o seu Bispo Auxiliar permaneceu à frente da Diocese, com a confiança do clero e da grande massa de fiéis.

Realizando um profícuo trabalho de evangelização, Dom Vicente patrocinou o surgimento de entidades assistenciais, estimulando o funcionamento das mesmas, dentro de parâmetros de exemplar eficiência, direcionadas para o interesse do Povo de Deus.

A Rádio Educadora, entregue à clarividência do Padre Gonçalo Farias Filho, transformou-se em poderoso veículo de divulgação, recebendo o constante apoio do Bispado, que nunca lhe negou incentivo para o aprimoramento dos padrões de seriedade em que se tem situado ao longo do seu ininterrupto funcionamento.

Com o laicato, Dom Vicente Matos tem procurado manter vínculo de estreita aproximação, recebendo, sempre, a ajuda indispensável para a execução de todos os seus planos de ação pastoral.

Para o maior brilhantismo do Jubileu de Prata do Bispo do Crato, foram constituídas várias comissões de serviços, supervisionadas pela Comissão Central, assim integrada:

Dom Newton Holanda Gurgel, Mons. Raimundo Augusto de Araújo Lima, Mons. Antônio Feitosa, Pe. Gonçalo Farias Filho, Pe. José Honor de Brito, Pe. João Bosco Cartaxo Esmeraldo, Pe. Clairton Alexandrino, Plácido Cidades Nuvens, Eugênio Dantas de Medeiros, Maria Irene Esmeraldo Cabral e Maria Sarah Esmeraldo Cabral.

A programação — que passou a ser cumprida desde o dia 5 de junho corrente — prevê para hoje os seguintes atos, com a presença de autoridades, a começar por Sua Eminência o Cardeal Aloísio Lorscheider:

“Dia 11 de junho: Dia Jubilar: 8:00 horas: Reunião do Episcopado Cearense, sob a presidência do Sr. Cardeal Dom Aloísio Lorscheider, Arcebispo de Fortaleza, no Centro de Expansão Educacional. O encontro tem por objetivo definir a programação da visita de S.S. o Papa João Paulo II, a Fortaleza. 10:00 horas: Homenagem da Prefeitura Municipal do Crato a S. Ex<sup>a</sup> Dom Vicente de Paulo Araújo Matos: Outorga da Medalha Bárbara de Alencar, no Salão nobre da Prefeitura Municipal. 19:00 horas: Grande Concentração Popular, na Praça da Sé. De cada sede de paróquia, partirão, ao mesmo tempo em caminhada de peregrinação, os respectivos paroquianos, com destino à Praça da Sé. 20:00 horas: Celebração Solene de Ação de Graças, com a participação de S. Eminência o Sr. Cardeal Dom Aloísio Lorscheider e demais Bispos e Padres presentes, na Praça da Sé.”

Sr. Presidente:

Recordo o 1º contacto de Dom Vicente Matos à cidade do Crato, quando recém-chegado se apresentava para assumir as suas funções de Auxiliar do Venerando Dom Francisco Pires.

Ali estive, juntamente com numerosa comissão de fortalezenses, cabendo-me a honra de, em nome destes, saudá-lo durante concentração pública levada a efeito naquela progressista cidade.

Acompanhei, desde então, a sua benfazeja e dinâmica atuação, visitando-o todas as vezes em que deslocava à região sul do Estado.

Impedido de participar de sua festa jubilar, desejo testemunhar-lhe, em nome do povo cearense e desta tribuna, o preito do nosso reconhecimento por tudo quanto lhe foi dado fazer em favor dos meus coestaduanos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já se disse que a impaciência do brasileiro é um dos obstáculos à solução dos grandes problemas, a exigir, sempre, além do equacionamento cuidadoso, algum tempo destinado à maturação dos planos estabelecidos.

“Roma não se fez num dia” — é um ditado universal, traduzido, entre nós, pelo velho aforismo português: “Não se vá com tanta sede ao pote”.

Além da impaciência, outro aspecto do caráter nacional consiste no cultivo das ilusões, como se estivéssemos naquele limiar do sono e da fantasia, quando, ainda acordados, alimentamos ilusões oníricas e cândidos enlevos.

É preciso, mais do que nunca, colocar os pés na dura realidade, quando, por exemplo, queremos enfrentar o problema da inflação.

Ela pode ter as mais variadas causas múltiplas definições e até tratamentos diversos, desde o paliativo da correção monetária até o revulsivo do tratamento de choque, que desborda para a estagnação econômica.

Em termos pouco ortodoxos, que não seriam subscritos por um especialista, antes de mais nada porque não usamos o *economês*, a inflação se revela pelo excesso de meios de pagamentos, pela aparente escassez de mercadorias, pelo crescimento do número de compradores, tendo como principal sintoma a desvalorização da moeda.

Há inúmeras causas de ordem financeira ou econômica objetiva.

Mas uma concausa, depois de deflagrado o processo, funciona como retoolimentador permanente: trata-se de uma componente psicológica, quando todos acreditam que os preços vão subir sempre, o dinheiro queima nas mãos e o consumismo explode, aparecendo as necessidades concorrentes tão imperativas quanto as primárias.

Tivemos um Ministro da Fazenda, homem conhecido pela sua habilidade política, pela tarimba de líder parlamentar, pela capacidade em manobras de envolvimento, que, quando começou, no Brasil, a expandir-se o crediário, identificou no processo uma causa psicológica, criada pelos meios de comunicação, que, manuseados pela publicidade, incentivavam, no povo o *efeito demonstração*.

Quando José Maria de Alkimim ocupou a pasta financeira no Governo Kubitschek, já havia televisão no Rio de Janeiro e São Paulo e o novo instrumento de propaganda divulgava, com eficiência, as vendas pelo crediário.

Tudo começara com os eletrodomésticos, os aparelhos de ar condicionado, primeiro as máquinas de lavar e as televisões, depois até enceradeiras, finalmente roupas pelo sistema de módicas prestações.

Não apenas a classe média baixa, também os proletários começaram a sacar contra o futuro.

Quando metade do orçamento estava comprometida com os *carnets*, havia a pressão sobre os salários.

Era outra, portanto, a *correção monetária*, consistente no aumento do ganho, proporcional ao do custo de vida.

Foi quando Alkimim percebeu a forte componente psicológica naquela inflação de vinte por cento ao ano e instituiu uma campanha "anticrediário", com um desenho animado em que aparecia o "demônio da inflação", acicatar o famoso "efeito demonstração" e a cupidez do ter.

Depois da saída do Ministro, a campanha desapareceu e, a partir da renúncia de Jânio, a espiral inflacionária disparou, para chegar a cerca de 90% ao ano, em 1964.

## O CRESCIMENTO ZERO

Não se pode negar, no entanto, que aquele comportamento combatido pelo Ministro Alkimim resultou na promoção do desenvolvimento mais rápido do nosso processo de industrialização.

Inicialmente, não tinha nossa indústria de eletrodomésticos poder competitivo para enfrentar o mercado internacional.

Tínhamos, portanto, para estimulá-la, que promover o consumo interno.

Também a indústria automobilística — a partir de quando não passavam, aqui, de grandes montadoras, importados inicialmente os motores e depois suas peças mais importantes — deveu o seu crescimento ao crediário e à publicidade consumista.

Mas, pior do que tudo isso, nos idos de 1964, foi o crescimento zero, verificado na produção agropecuária, como consequência da propaganda de Pinheiro Neto na SUPRA, da ação dos Grupos dos Onze no Sul do País e das Ligas Camponesas no Nordeste, quando se anunciava a "*reforma agrária na marra*", a desapropriação paga em títulos da dívida pública, desencorajando os lavradores proprietários de terras.

Eis, portanto, como uma causa psicológica pode produzir danos maiores, num investimento econômico, do que outras concausas físicas, materiais, econômicas ou financeiras: o lavrador, ameaçado de perder seu patrimônio, até em comícios programados pelo Governo, deixou de plantar.

A partir daquele ano, de *crescimento zero*, foi possível a rápida recuperação da lavoura que, quatro anos depois, já ostentava boas marcas e, dentro de um decênio, voltava a representar dois terços das nossas exportações.

Já tivemos uma inflação de noventa por cento, com crescimento zero na lavoura, embora a indústria crescesse em mais de dez por cento.

Este ano a inflação promete chegar à marca dos oitenta por cento, mas, em compensação, a produção agropecuária deve demonstrar um crescimento superior a vinte por cento.

Portanto, o quadro não é o mesmo que o da conjuntura pré-revolucionária, embora não se possa negar que, hoje, a componente psicológica da inflação não é nada desprezível.

Enquanto isso, vejamos o que ocorre nos Estados Unidos, onde uma inflação de cerca de vinte por cento ao ano tem como corolário a queda dos negócios, de três por cento em abril, de mais de quatro e meio por cento em maio.

Ora, devemos pensar no problema de maneira global.

Todos os países atingidos estão exportando sua inflação e aqueles que escapam dela, como os produtores de petróleo, lançam mais lenha na fogueira, não distinguindo entre pobres e desenvolvidos, ao fazer funcionar a bomba de sucção dos petrodólares.

Paralelamente ao problema da inflação e anterior a ela, como doença crônica, endêmica e universal, temos a fome, que tanto pode ser resultado da disparada dos preços como, originariamente, da escassez de produtividade no setor de alimentos.

## A FOME UNIVERSAL

A subalimentação crônica e a fome total se espalham em todos os continentes, merecendo, dia a dia, a maior atenção dos homens de governo e dos organismos internacionais.

Não é só a fome dos que não podem comprar alimentos, mas a fome dos que não acham o que comer.

Na década passada, o crescimento da produção de alimentos, nos países em desenvolvimento, foi de 2,6% ao ano, enquanto o crescimento demográfico foi de três e três décimos por cento.

Se tomarmos esses dois indicadores num país produtor de petróleo, pode não haver fome, porque o subsolo fornece meios para a compra de alimentos no mercado internacional. Mas, ocorrendo tal fato no Brasil, a situação seria simplesmente insustentável.

A. E. Taylor, num manuscrito até então inédito, divulgado em 1974, pela *Stanford University*, intitulado "Famine", assinalava:

"A fome é como a loucura, difícil de definir, mas suficientemente evidente, quando se apresenta. Um país definirá como escassez de alimentos o que outro definirá como fome."

Até bem pouco tempo, nos Estados Unidos, onde os excedentes alimentares chegaram a constituir-se não apenas um problema econômico, mas também de ordem moral e, principalmente, política, a imprensa local começou a classificar de *fome* o que, nos países subdesenvolvidos, se encara pura e simplesmente como escassez. A dieta alimentar de sobrevivência de um indiano levaria, decerto, à inanição um norte-americano.

A fome verdadeira é a escassez total de alimentos, tão rigorosa e prolongada que resulta na desnutrição e na elevação considerável da taxa de mortalidade, principalmente por inanição.

Se essa escassez aguda é permanente em algumas regiões, ou dura poucas semanas, em todo um país, não se pode chamar de fome.

Ela existe em muitas tribos brasileiras, quando a caça e a pesca estão suspensas e ainda não ocorreu a colheita das pequenas lavouras tribais.

Mas logo é superada, não se caracterizando o estado famélico crônico.

A falta de um alimento usual, como o trigo, o açúcar, a carne bovina, não caracteriza a fome, quando há outros produtos que contenham proteínas e carboidratos.

Os japoneses sofriam de beribéri, provocada pela escassez de vitamina no arroz, como também era enorme a incidência do escorbuto e da pelagra: era insuficiência alimentar, mas não fome.

No surto famélico que assolou a China do Norte, entre 1920 e 1921, verificou-se que há muitas raízes, folhas, colmos e insetos comestíveis, que nunca haviam entrado na dieta humana. (Walter H. Mallory, *China: Land of Famine*, N.Y., "American Geographical Society, 1926).

Testemunho da fome de 1932/1933 na União Soviética, Victor Kravchenko (*I chose Freedom*, N.Y., Schribner, 1946) cita o seguinte depoimento de uma jovem camponesa:

"Não te falarei dos mortos. Os semimortos, os quase-mortos são ainda piores. Há centenas de pessoas em Petrovo asfixiadas pela fome. Não sei quantas morrem por dia. Muitas estão de tal modo fracas, que não podem sair de casa. Comemos tudo o que caía em nossas mãos: gatos, cachorros, ratos e pássaros, a casca das árvores, o esterco dos cavalos."

Segundo Sorokin, houve prática de canibalismo, naquela época, sob a pressão da fome.

As fomes têm múltiplas causas. Cornelius Walford (*The Famines of the World: Past and Present*, Journal of the Royal Statical Society, 42:79-265), ci-

tou doze causas naturais, fora do controle humano, e artificiais, ao alcance desse controle. As causas naturais incluem a seca, as chuvas excessivas e as inundações, o frio intenso, ou tufões, as matés devastadoras, as pragas de insetos, as enfermidades nas plantas.

As causas artificiais compreendem as guerras, com bloqueios e populações sitiadas e a destruição das culturas e reservas alimentares, a redução da mão-de-obra e da superfície cultivada.

As revoluções podem provocar surtos de fome, como também os impostos excessivos e a expropriação dos estoques de cereais pelo Estado, como sucedeu na União Soviética em 1932/33.

As grandes fomes resultaram de forças naturais, ajudadas por fatores políticos ou decorreram de situações econômicas ou demográficas — predomínio da pobreza, altos índices de desemprego, lavradores sem terra numa população de densidade elevada, agricultura de mera subsistência — ou de pragas de insetos ou vírus, destruindo as lavouras.

A fome de maior duração na Irlanda (1845/49) foi provocada por uma praga de batata, como uma praga desconhecida destruiu todos os algodoados do Egito em fins do século passado.

### DEFESA CONTRA A FOME

No Egito, há cinco mil anos, as secas eram previsíveis, segundo se verifica no relato bíblico relativo a Josué e o Faraó.

Na Suméria, há cinco mil anos, já se praticava a irrigação das superfícies cultivadas, ocorrendo o mesmo nas civilizações azteca e maia, na América pré-histórica.

Também a luta contra as inundações, por meio de diques e represas, data, pelo menos na África, da construção do lago Moeris, no Egito.

Até a década de sessenta, os governos procuravam prevenir ou aliviar a fome ou a escassez de alimentos dentro de suas próprias fronteiras; alguns enviavam excedentes alimentares, para mitigar a fome dos mais necessitados — além de suas fronteiras.

A UNRA e a FAO, depois da criação da ONU, instituem comissões de ajuda, para enfrentar esse problema em âmbito mundial, enquanto os governos aprenderam a racionar os alimentos, para distribuí-los de maneira mais equitativa durante a escassez, visível o progresso da humanidade, no sentido de enfrentar a fome natural, mais usados também os meios para debelar aqueles de origem política, econômica e social.

Afirma-se, agora, que, até o fim deste século, não há motivo para acreditar em grandes fomes de origem natural, pouco provável que, dentro de vinte anos, a população mundial ultrapasse a produção de alimentos.

O mesmo não se pode dizer da fome artificial, produzida por um conflito mundial.

### O PROBLEMA DA SUBALIMENTAÇÃO

Todas as considerações dos melhores autores parecem girar em torno do problema da fome aguda, que mata; mas há uma espécie de fome crônica, configurada na subalimentação, que ou mata muito lentamente, ou apenas reduz o homem a padrões mínimos de sobrevivência, com quase absoluta incapacidade para o trabalho.

Este problema, de presença eventual em povos primitivos, assume formas endêmicas em certas regiões do Brasil, até mesmo nas áreas metropolitanas, em barracos imundos e favelas inabitáveis, onde as crianças disputam, com animais, restos de alimentos nos depósitos de lixo.

Este é o único problema que só pode ser resolvido pela produção — ou importações — de alimentos, estando, conseqüentemente, ligado ao aproveitamento da biomassa, com o cultivo da agricultura, o desenvolvimento da pecuária, a pesca racionalizada em viveiros ou “fazendas aquáticas”, como quer o nosso brilhante colega Evandro Carreira, a exploração dos frutos do mar e até à produção de comida sintética.

Entre as causas da fome que apontamos, numa pesquisa bibliográfica exaustiva, encontramos a falta de terra nas mãos dos verdadeiros lavradores, enquanto os latifúndios improdutivos são possuídos por muito poucos, interessados, exclusivamente, em monoculturas de exportação.

Como já declaramos em pronunciamento anterior, houve tempo em que o colono dos cafezais ficou proibido de plantar feijão e milho nos talhões de café, graças a uma exigência do IBC, nos últimos vinte anos — revogada no ano passado — de que resultou a queda constante da produção dos dois cereais, que passamos a importar até 1979.

O agricultor sem terra é um dos elementos causais da escassez de alimentos, que conduz à subnutrição e à fome.

Eis, aqui, uma causa político-social, não apontada anteriormente entre as artificiais condicionadoras da fome.

No Brasil há milhões de agricultores sem terra, de lavradores que só podem trabalhar alugados, culminando, mais recentemente, na mancha social do “bóia fria”.

Precisamos de uma reforma fundiária real, não de paliativos, sob a denominação de reforma agrária, para melhorar a produtividade agrária no País.

A reforma fundiária deve reformular o instituto da propriedade, consignado no Código Civil; bem como alterar, profundamente, o Estatuto da Terra.

Precisamos de um Código Fundiário, que regule o uso de todas as propriedades imóveis do setor agropecuário, como a cada dia se torna também exigível uma reforma urbana, parcialmente utilizados os paliativos do BNH.

É inadiável, antes de tudo, uma reforma fundiária real, adequada, benéfica, corajosa, sem propósitos demagógicos, como aqueles que desvalorizaram a idéia no passado, resultando nas soluções parcialíssimas do INIC, do INDA, do IBRA e, mais recentemente, na esteira dessas tentativas falhas, a que o Estatuto da Terra confiou ao INCRA.

Basta assinalar, neste aspecto, que, enquanto se revela, por parte daquele Instituto, uma grande preocupação com as propriedades da Igreja — muito poucas remanescentes de milhares de ações de usucapião em todo o País, na área urbana como na área rural — ninguém sabe qual a extensão total das terras devolutas dos Estados, daquelas conhecidas como bens dominiais, nem sequer das inalienáveis atribuídas aos silvícolas, as mais invadidas do País, tanto pelos colonos sem terras, como por agentes de empresas latifundiárias.

### AS TERRAS PÚBLICAS

Existem terras cuja propriedade vem sendo discutida há dez anos, desde que se criou a Justiça Federal, entre a União, representada pelo INCRA e os Estados.

Essa pendência resulta do caso da grande expropriação, decorrente de um Decreto do Poder Executivo, tornando de propriedade da União as terras devolutas ao longo das grandes rodovias federais, numa faixa de cem quilômetros de cada margem.

O Estado mais prejudicado, com essa partilha violenta, foi o de Goiás, onde a Belém—Brasília se alonga em quase mil e quinhentos quilômetros, depois, o Estado do Pará; finalmente, o do Amazonas.

No caso de Goiás, há um Município inteiro que tem a propriedade de toda a sua área rural discutida entre o INCRA e a União.

A causa dorme desde 1974 numa Vara Federal de Goiânia, enquanto dezenas de posseiros — muitos residindo nas respectivas glebas há dez, vinte, trinta, e quarenta anos, herdeiros da posse mansa e pacífica, que vinha do século passado — pagam impostos ao INCRA, que se diz proprietário da terra.

Isso acontece no antigo Município de Piacá, hoje Goiatins, onde, um Prefeito “loteou” terras alheias, dizendo-as devolutas do Município.

Descoberto o erro das escrituras, o IDAGO retomou a propriedade das mesmas.

Mas, alegando que elas se encontravam na faixa dos cem quilômetros à esquerda da Belém—Brasília, o INCRA em lugar de entrar no feito como simples *litis consorte*, resolveu assumir a autoria da ação de anulação das escrituras.

Este é apenas um exemplo.

Outros existirão no País, não sendo difícil provar que o maior latifundiário no Brasil é a União.

Somente a reforma fundiária resolverá o problema da terra rural, e, conseqüentemente, o da produção de alimentos.

Antes de terminar este pronunciamento — que inicia um exame bem mais amplo do problema agrário brasileiro, queremos consignar que a pressão da procura dos produtos agropecuários pode ser de tal maneira forte, nos próximos decênios, relativamente às potencialidades de oferta, que alguns estudiosos não relutam em afirmar a possibilidade de a agricultura transformar-se em importante fonte do poder político entre as nações do mundo.

Foi nesse sentido que o ex-Secretário da Agricultura, no Governo de Ford, nos Estados Unidos, afirmou que “o poder agrário é maior do que o poder do óleo”.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os depositantes das Cadernetas de Poupança, na sua maioria absoluta, constituídos de pequenos depositantes, estão apreensivos, diante da fixação

do limite de rendimentos das Cadernetas e do elevado índice de inflação, que neste primeiro semestre, já atinge ao teto fixado para aqueles depositantes durante todo o ano de 1980.

Indispensável, portanto, que as autoridades monetárias revejam esses limites, colocando-os dentro da realidade nacional, não só em defesa do pequeno patrimônio dos depositantes, mas também, para evitar, que uma corrida incontável de saques seja praticada logo no dia 1º de julho próximo.

Não podemos admitir a incompreensão das autoridades governamentais em querer forçar uma renda irreal para aqueles depositantes, obrigando-os a perder o poder aquisitivo em 50%, quando a criação das Cadernetas de Poupança se justificava para que as economias fossem protegidas pelos juros embora pequenos, mas principalmente pela correção monetária, que tem a finalidade de corrigir a desvalorização provocada pela inflação.

Recentemente lemos notícia que dava conta da preocupação da área econômico-financeira do Governo para o caso de uma retirada maciça dos depósitos a partir do dia 1º de julho, e que se estudava uma fórmula para impedir esse saque coletivo.

Esperamos que essas medidas em estudo sejam no sentido de alterar os índices de correção no corrente ano e não qualquer outra que procure bloquear os recursos daqueles, que, acreditando no Governo, vêm, mensalmente, depositando suas economias, muitas vezes com imenso sacrifício, para ter seu pequeno "pé-de-meia" para atender à emergências tão comuns na vida de todos nós.

Ao fazermos este apelo, atendemos à solicitação de todos os depositantes das Cadernetas de Poupança que, ao pedirem nosso apoio, estão certos de que nossa voz será ouvida pelos responsáveis de nossa política econômico-financeira, e que uma revisão será imediatamente feita, como de inteira justiça. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Tem a palavra o nobre Senador Henrique Santillo.

**O SR. HENRIQUE SANTILLO (PT — GO.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pela Portaria nº 208/79, o Ministério das Minas e Energia criou Grupo de Trabalho destinado a estudar a participação do garimpeiro e pequeno empresário na produção mineral do País.

Em vista de sérios conflitos nas mais diversas áreas de garimpagem, é preciso que se dê conhecimento à Nação dos resultados destes estudos, já que se multiplicam denúncias de expulsões de garimpeiros por jagunços contratados por empresas multinacionais fatos testemunhados pela omissão do próprio DNPM.

Em Goiás, a região compreendida pelos municípios de Monte Alegre, Cavalcante, Nova Roma, Arraias e garimpo da Pedra Branca, no município de Minaçu estão as maiores reservas de cassiterita de alto teor de estanho do País, onde empresas subsidiárias da Brascan, grupo multinacional que vem conseguindo pouco recomendáveis privilégios neste setor, vêm promovendo sérias injustiças, implantando a lei do terror sobre cerca de 10 mil garimpeiros e suas famílias.

Tais problemas vêm se arrastando por mais de um ano, apesar das insistentes denúncias do Sindicato Nacional dos Garimpeiros e da Associação dos Garimpeiros de Monte Alegre de Goiás.

Além de não promoverem nenhum investimento de vulto na área, tais empresas multinacionais exploram os garimpeiros, exercendo o monopólio da comercialização da cassiterita, adquirindo o minério a preços aviltados, a nível de 1/3 do valor real de mercado, pelas tabelas publicadas pelo DNPM.

Em fins de 1979, uma destas empresas, a Salomão Mineração Ltda. expediu comunicado aos garimpeiros nos seguintes termos, o que evidencia o sistema de coação e monopolizador exercido pelas multinacionais neste setor:

"Salomão Mineração Ltda., por seu representante legal infra-assinado,

Considerando que o Exmº Sr. Presidente da República decretou, pelo Decreto Federal nº 83.256, de 7-3-79, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 6-3-79, que a Salomão Mineração Ltda. vai lavrar cassiterita e outros minerais em área de 5.000 ha (cinco mil hectares) de terras neste Município de Monte Alegre de Goiás.

Considerando que o Código de Mineração (Decreto-lei nº 227, de 28-2-1967, com a redação dada pela Lei nº 6.403, de 19-2-76) proíbe garimpagem, faiscação ou cata em área objeto de decreto de lavra (art. 75 do Decreto-lei nº 227/67, art. 1º da Lei nº 6.403/76).

Art. 75. É vedada a realização de trabalhos de garimpagem, faiscação e cata em área objeto de autorização de pesquisa ou concessão de lavra.

Considerando que, burlando a lei, e, por isso, sujeitos às penas legais, ainda se encontravam na área do Decreto de Lavra nº 83.256, de 7-3-79, 16 (dezesseis) garimpeiros com 68 (sessenta e oito) diaristas, conforme levantamento feito em 28-8-79 e já encaminhado às autoridades federais e competentes.

Considerando, finalmente, que a Salomão Mineração Ltda. contratou a empresa 100% (cem por cento) brasileira denominada GRAFT — Engenharia Ltda. para executar os trabalhos de lavra na área do Decreto nº 83.256, de 7-3-79, resolve:

1º) Ficam proibidas a garimpagem, a faiscação e a cata na área do Decreto de Lavra nº 83.256, de 7-3-79 (DL nº 227/67 — art. 75), ficando igualmente proibida a entrada de novos garimpeiros, bem como a abertura de novas catas e ampliação das catas atuais.

2º) As catas atualmente em atividade dentro da área do Decreto Federal nº 83.256, de 7-3-79, são as seguintes: Regiões Xupe Norte: Erondina, José Passos, Ângela Cabral, Nilson Rangel, Antônio Cuiquinha, Ergila, Severino; Região Manchão de Velhas: Oscar, Dona Maria (Velha), Armando, Ernesto, Adailton; Região Caulim ou Zé Areia: Rômulo, José Soares, Zé Prudente, Manoel, Zé da Areia (paralisado), além de outros menores porventura existentes.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da presente data, para o encerramento das atividades das catas atualmente existentes.

3º) As catas acima ficarão restritas aos locais onde se encontravam na data de 28-8-79, não sendo admitidas mudanças de localização, ampliação ou abertura de novas catas.

Parágrafo único. Qualquer cata paralisada por 30 (trinta) dias ou mais poderá ser reiniciada.

4º) Não serão reconhecidas negociações de catas a qualquer título, exceto as negociações diretas da Salomão Mineração Ltda., por si ou por seus representantes, com as pessoas mencionadas no art. 2º acima.

5º) Nos termos da Portaria nº 396, de 16-8-77, publicada no *Diário Oficial* da União, de 19-8-77, toda a produção de cassiterita, tantelita ou outros minérios da área do Decreto Federal nº 83.256, de 7-3-79, só poderá ser comercializada pela Salomão Mineração Ltda., ou seus prepostos, ficando expressamente proibida e sujeita às penas de lei a venda de qualquer minério a qualquer outra firma que não a Salomão Mineração Ltda., ou seus prepostos.

6º) A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura e dela será dado conhecimento às autoridades federais, estaduais e municipais.

Monte Alegre de Goiás, 10 de setembro de 1979. — Salomão Mineração Ltda."

Os garimpeiros da região, através de sua associação, tentaram recorrer ao Governo estadual, sem que nenhuma providência tivesse sido tomada:

"Monte Alegre de Goiás, 1º de outubro de 1979.

Excelentíssimo Senhor  
Governador Ary Valadão  
Palácio das Esmeraldas  
Goiânia — GO.

Senhor Governador,

No Município de Monte Alegre de Goiás, onde está uma das maiores jazidas de minério de cassiterita do Brasil, vivem, atualmente, cinco mil garimpeiros com suas famílias, num total de umas vinte mil pessoas, as quais dependem da extração para seu sustento.

2. Ocorre que existe sobre as diversas áreas de mineração decretos de lavra concedendo à multinacional Salomão Mineração Ltda., do grupo canadense BRASCAN, da ex-Light, cinco mil hectares de terras. Graças a esse decreto, a referida multinacional vem expulsando, com auxílio de seus jagunços, os garimpeiros de dentro das áreas e confiscando todo minério por eles produzido, implantando verdadeiro terrorismo.

3. Além de não recolher ao Estado de Goiás o Imposto Único sobre Produtos Minerais (IUMP), a Salomão Mineração obriga os garimpeiros a vender-lhes a cassiterita extraída a preço vil, geralmente pouco mais da metade do preço de mercado, não obstante existir a Portaria nº 396, do Ministério das Minas e Energia, publicada no Boletim de Preços do Departamento Nacional de Produção Mineral nº 19, que manda que se pague ao garimpeiro 90% do preço do minério no mercado. Quando os garimpeiros se recusam a ven-

der seu minério à Salomão Mineração, esta, com ajuda de jagunços, confisca o minério do garimpeiro sem nada pagar-lhe em troca, deixando ele e sua família na completa miséria.

4. Recentemente, dia 17 de setembro último, o Juiz de Direito de Monte Alegre de Goiás, aceitando pedido da Salomão Mineração Ltda., decretou o despejo de todos os garimpeiros das suas áreas e já pediu a ajuda da polícia local para expulsar aqueles garimpeiros a qualquer custo. Isso sem dúvida, Senhor Governador, trará conseqüências sociais imprevisíveis, pois irá tirar o ganha-pão de milhares de pessoas e de suas famílias em favor de uma multinacional que não tem, sozinha, capacidade para produzir a cassiterita que esses garimpeiros podem produzir. Afinal, são brasileiros que estão sendo expulsos de seu trabalho para beneficiar grupo estrangeiro que vive a sonegar impostos para o próprio Governo brasileiro. Será isso justo?

5. Existe, entretanto, uma solução para essa calamitosa situação. A Salomão Mineração detém outras áreas, as quais ainda não foram exploradas devido a sua total incapacidade de trabalho. O Governo do Estado poderia sugerir ao Governo Federal, em favor dos garimpeiros de Monte Alegre de Goiás e para evitar esse verdadeiro êxodo social já ordenado pelo Juiz de Direito daquela cidade, que eles fossem autorizados a se retirar da área que ocupam, mas mudando para uma das outras áreas ainda sem exploração. Isso evitará que milhares de famílias que, como cidadãos brasileiros, têm direito, afinal, de viver em terras de sua própria Pátria.

6. A Salomão Mineração Ltda. é detentora de 6 áreas, mas não tem nenhum maquinário em nenhuma dessas áreas e vive de explorar o trabalho dos garimpeiros. Desde 1973, esses garimpeiros vinham extraindo minério chegando a produzir até 30 toneladas mensais de cassiterita. Hoje, graças à perseguição implantada pela Salomão Mineração e seus jagunços, a produção não alcança 15 toneladas. Mesmo em locais onde havia garimpo produzindo, a Salomão mandou entupir a água, para obrigar os garimpeiros a abandonarem o serviço. Em conseqüência, desde que a Salomão começou a intervir, a produção de cassiterita não deixou de diminuir.

7. Seria conveniente, assim, que o Governo Federal não mais concedesse decretos de lavra à Salomão Mineração Ltda., nas demais 5 áreas, cujos processos estão em andamento no Ministério das Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Produção Mineral. Ao invés, deveria entregar aos garimpeiros uma daquelas áreas, para que eles ali pudessem trabalhar em paz. Essa proposta poderia ser levada até o Governo Federal pelo Governo Estadual como fórmula para evitar essa expulsão em massa de garimpeiros de Monte Alegre de Goiás e a conseqüente baixa da produção de cassiterita.

Sr. Governador, confiamos no senso de justiça do Governo de Vossa Excelência e das providências junto ao Governo Federal em favor dos garimpeiros de Monte Alegre de Goiás e de suas famílias e apresentamos nossas respeitadas saudações. — **Frederico Cedro**, Sindicato Nacional dos Garimpeiros — **Delegacia Regional do Estado de Goiás** — **José Domingos dos Santos Natel** — **Herondino Pereira dos Santos**, Representantes da Associação de Garimpeiros de Monte Alegre de Goiás."

Diante da situação de permanência das mesmas irregularidades que ferem os interesses de milhares de humildes brasileiros, solicito do DNPM as necessárias providências no sentido de garantir nesta área de garimpagem os direitos de todos aqueles que ali se encontram há vários anos, como pioneiros sacrificados, desbravando o interior brasileiro, participando da criação da riqueza, sem nada receber em troca, que não incompreensão e injustiça.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Jaison Barreto.

**O SR. JAISON BARRETO** (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Em dois pronunciamentos anteriores, comunicações tão breves quanto possível, anunciamos, nesta tribuna, deliberações tomadas pelos líderes rurais catarinenses, numa sucessão de simpósios, que abrangeram os Municípios de Chapecó, Videira, Concórdia, Curitiba, Mafra, Criciúma, Braço do Norte e Florianópolis.

Faremos, hoje, um breve relato das reuniões de Indaial e Rio do Sul, nos dias 13 e 14 de março, quando se encerraram esses frutuozos encontros.

Em Indaial foram reiteradas as reivindicações anteriores, quanto à redução dos juros para custeio e investimentos, à melhoria do atendimento médico e hospitalar, à ampliação da rede de energia rural, ao maior cuidado dos Municípios com as estradas vicinais, à inclusão dos filhos de empregadores rurais como beneficiários das bolsas de estudos do PEBE; à maior pontualidade dos órgãos previdenciários no envio de informes mensais aos sindicatos convenentes; ao aumento da carga horária dos convênios mantidos com o PRORURAL; à gratuidade total do atendimento ambulatorial e odontológico aos empregadores rurais e seus dependentes; à exigência, aos produtores de carvão vegetal, do reflorestamento das áreas devastadas; à manutenção da carteira de crédito rural à disposição dos produtores rurais durante o exercício; ao controle do despejo de dejetos poluentes nos rios; esclarecimento das razões que levaram o Banco do Brasil a suspender financiamentos agropecuários pedidos pelo Sindicato Rural de Indaial; à implantação de Patrulha Mecanizada nos Municípios do Médio Vale do Itajaí e ao desenvolvimento de agroindústrias para a transformação e beneficiamento de hortigranjeiros.

Aprovou-se a instituição do Crédito Fundiário, com 3 anos de carência e juros não superiores a cinco por cento, assim como maior atenção creditícia às cooperativas.

Finalmente, no Encontro de Rio do Sul, os líderes rurais catarinenses insistiram em que os próximos recadastramentos do INCRA sejam feitos por técnicos habilmente preparados, para evitar os problemas criados em 1972 e 1978, quando tantos proprietários e posseiros tiveram que pagar juros e correção monetária, no ano seguinte, por deficiência de lançamento daquele Instituto.

Dentre outras indicações, unanimemente aprovadas, destacaram-se as seguintes:

- 1) reajuste dos preços do leite, segundo os índices inflacionários, semestralmente;
- 2) que as vacinas anti-aftosa sejam colocadas à disposição dos pecuaristas, com gratuidade total, para a imunização completa dos rebanhos;
- 3) que sejam subsidiados os preços dos fertilizantes e defensivos agrícolas;
- 4) aposentadoria do empregador rural aos 55 anos de idade, quando já trabalhou pelo menos 40 anos;
- 5) revogação do Decreto-lei nº 83.924/79, prejudicial aos segurados empregadores rurais;
- 6) extensão de recursos financeiros estaduais, já concedidos aos trabalhadores, aos sindicatos rurais;
- 7) tabelamento dos preços de implementos e máquinas agrícolas e juros subsidiados para a sua aquisição;
- 8) legislação que impeça a saída dos produtos agrícolas dos municípios sem o visto dos sindicatos rurais, para que não se prejudique a arrecadação municipal;
- 9) apoio total à Carta de Campos Novos, de 11 de fevereiro de 1980;
- 10) implantação de uma usina de álcool de mandioca na região, tendo em vista sua grande produção e a necessidade da melhoria do preço dessa tuberosa.

Senhor Presidente: as próprias autoridades econômicas federais têm insistido, segundo convicção do Presidente da República, em que não sairemos da crise avassaladora agravada nos últimos dois anos sem conquistar novos mercados mundiais. Não será fácil obtê-lo, com os produtos da indústria, quase sempre gravosos, fregueses do protecionismo alfandegário. A única saída está na exportação de alimentos, quando se apresenta crescente a fome mundial.

Daí porque se torna necessário atender às justas reivindicações dos lavradores, inclusive dos proprietários rurais, a fim de que, encorajados pelo critério, pela assistência, garantia de preços mínimos, melhoria das infra-estruturas de silos e transportes, a produtividade seja incentivada, ampliando-se as nossas exportações para equilibrar o balanço de pagamentos.

As reivindicações dos líderes sindicais rurais catarinenses representam a síntese das aspirações de toda a lavoura brasileira.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Marcos Freire.

**O SR. MARCOS FREIRE** (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo hoje a tribuna para juntar a minha palavra aos gritos de dor do povo de Garanhuns, vítima de uma tragédia, que abalou Pernambuco, na última quinta-feira, quando a cidade foi sacudida por violentas explosões que ceifaram vidas humanas. A imprevidência oficial — talvez se pudesse dizer mesmo a irresponsabilidade da Prefeitura Municipal — autorizou a insta-

lação, em pleno centro comercial, de duas barracas de fogos, assentadas sobre o teto de cimento armado de um conjunto comercial da Praça Santo Antônio. O perigo era tão evidente que consta que o gerente do Banco do Brasil oficiara a autoridade competente solicitando a remoção do referido e perigoso comércio, colocado defronte daquela casa bancária. O fato é que a previsão de um possível desastre desgraçadamente se confirmou e a manhã do dia santificado de *Corpus Christi* se ensanguentou, dezenas de prédios ficando extremamente danificados, agências financeiras e lojas comerciais sendo parcial ou totalmente destruídas. E é de se questionar também sobre a responsabilidade dos que têm a obrigação de verificar os depósitos clandestinos de explosivos e que não o fizeram, se procedente a versão de que, nas barracas, havia cerca de centenas de quilos de pólvora, para transações irregulares.

Visitei pessoalmente o local e colhi depoimentos dolorosos de pequenos comerciantes arruinados, que estão a exigir indenizações pelos golpes sofridos, por culpa de terceiros e do próprio poder público, desde que financiamentos prometidos não resolverão o problema dos que perderam tudo.

Senhor Presidente, em meio a todas as dificuldades que Pernambuco vem enfrentando, com sua economia frágil num contexto nacional que é adverso a todo Nordeste, o Estado vê aflorar novas fontes de sofrimento que estão atuando simultaneamente. Com efeito, já há alguns dias vinha eu falar deste tribuna para focar o problema da seca que aflige grande parte do interior de Pernambuco, levando o desespero para milhares de famílias, principalmente as da área rural, que já vivem, normalmente, enfrentando dificuldades de toda sorte. E, ontem, tive oportunidade de lamentar a inundação ocorrida, sobretudo em Olinda e no Recife, com mais de meia centena de mortos, fruto, acima de tudo, da imprevisão governamental que deixa de fazer as obras imprescindíveis, preferindo a construção de obras de aparência, muitas delas faraônicas.

Tudo isto agrava as agruras já permanentes do povo pernambucano, vendo filhos seus, como outros nordestinos, seguirem o caminho do êxodo para o Centro-Sul.

Como Senador de Pernambuco toca-me profundamente a dor de minha gente, sacrificada ora por um tipo de tragédia, ora por outro.

Quero, daqui, neste momento, deixar consignado o registro desta situação e, mais uma vez, apelar para as autoridades governamentais no sentido de voltarem suas vistas para o que ocorre em Pernambuco, destinando todos os recursos indispensáveis para o atendimento às vítimas da explosão ocorrida em Garanhuns. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Tem a palavra o nobre Senador Orestes Quêrcia.

**O SR. ORESTES QUÊRCIA (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Completo 22 anos de circulação ininterrupta, em março último, a revista *Portos e Navios*, que se dedica a um importante setor da infra-estrutura viária, o dos transportes marítimos, com especial atenção aos problemas portuários, emprestando ênfase à utilização dos recursos do mar, sem esquecer, no entanto, outros aspectos da problemática econômico-financeira do País.

Contando, no corpo redacional, com jornalistas do porte de Genival Rabelo e Sérgio Barreto Mota, fazem parte do seu Conselho Editorial o Engenheiro Brasília Accioly, o Comandante Ruy da Cunha e Menezes, o Engenheiro Teófilo de Souza e Mello e o Comandante Renato Bittencourt.

Entre os seus redatores e colaboradores, destacam-se o Comandante Carlos Horácio dos Santos, o Engenheiro Furtado Portugal, o Dr. Mário Ramos da Costa, o jornalista Paulo César Firmo e os Engenheiros Vicente Sachetti, Werner Horn, Léo Fabiano Baur Reis, João Bosco Serrão, Ricardo Nascimento e Tupý Correia Porto.

Embora trate também de assuntos técnicos, principalmente de Engenharia Naval, abordando, ademais, problemas econômicos e financeiros, desde os fretes marítimos às alternativas quanto ao emprego dos combustíveis navais, *Portos e Navios* também explana e discute aspectos da Política do Poder Naval no Brasil, o papel das Forças Armadas na defesa da integridade nacional, sem esquecer importantes temas da tecnologia marítima, do emprego dos microcomputadores aos detalhes mais sofisticados da construção naval.

Normalmente elaborada em mais de sessenta páginas, capa em policromia, fartamente ilustrada, uma diagramação artística e uma apresentação gráfica bastante confortável à leitura, dispõe a revista de representação nas maiores capitais do País, sediada no Rio de Janeiro, com agências em Brasília, São Paulo, Recife, Belo Horizonte, Salvador, Fortaleza, Belém e Vitória, com representantes em Bogotá, Buenos Aires, Caracas, Maracaibo, Lima, Hamburgo, Lisboa, Londres, Madri e Milão.

Mantendo uma linha editorial corajosa e discreta, *Portos e Navios* se vem destacando, em seus últimos números, por uma eficiente campanha em favor do aproveitamento de Carajás por nós mesmos, brasileiros.

Essa orientação nacionalista não implica, no entanto, na acolhida a sentimentos xenófobos, mas é orientada por judiciosas considerações em torno dos nossos interesses econômicos, quando tanto cresce, no mundo, o poder das multinacionais, não menos evidente no setor dos transportes marítimos.

Ao congratular-me com *Portos e Navios*, pelo seu vigésimo segundo aniversário, quero levar aos seus dirigentes, redatores, repórteres, equipe administrativa e técnica, os meus votos no sentido de que continue em sua missão indispensável, prestando relevantes serviços ao desenvolvimento do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Tem a palavra o nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sábado, 14 de junho, é o *Dia Nacional de Vacinação*, programa elaborado pelo Ministério da Saúde para uma ofensiva de grande envergadura, abrangendo todo o País, no sentido de ser administrada a vacina antipoliomielítica a cerca de 20 milhões de crianças.

A operação para controlar a poliomielite, nos parâmetros de um ataque maciço e global, visando à erradicação desse flagelo, em todos os Estados, Territórios e Municípios do Brasil, repetir-se-á no próximo dia 16 de agosto vindouro.

O acontecimento, pelo seu profundo alcance, significado e complexidade, como expressão de funcionamento, em âmbito nacional, do sistema de vigilância epidemiológica, merece não somente a atenção do Senado da República, como, muito especialmente, o apoio total e irrestrito de todas as famílias brasileiras, a fim de que, nem uma só criança — prioridade fundamental e riqueza máxima da Nação — deixe de ser vacinada.

Infelizmente, no sombrio quadro nosológico do Brasil, o incremento dos casos de paralisia ocorridos em diferentes localidades do País, demonstram que a poliomielite ainda não foi controlada.

Depois da Índia, foi o Brasil o País que registrou o maior número de casos verificados entre 1976 e 1979.

Daí, a acertada e realista orientação do Ministério da Saúde abandonando os métodos da vacinação rotineira, esporádica e voluntária, para as operações de vacinação em massa, através de campanhas anuais, em dias pré-determinados, não somente pela necessidade de redução dos custos do programa, como, sobretudo, pelos imperativos técnicos de obtenção de melhores níveis de eficácia.

São vantagens a que se somam, ainda, os efeitos psicossociais e, mesmo, pedagógicos e econômicos, de mobilização comunitária e da intensiva participação de voluntários.

Sendo a imunização, do tipo sabin, a única forma concreta de evitar a terrível doença, que atinge, principalmente, as crianças, tenho a convicção de que o Brasil inteiro proporcionará ao Ministério da Saúde a máxima cooperação possível, com vistas, notadamente, à maciça vacinação das crianças com menos de cinco anos, mesmo que já tenham sido imunizadas anteriormente.

Com esta breve comunicação, Sr. Presidente, congratulo-me com os técnicos do Ministério da Saúde, e felicito, na pessoa do operoso Ministro Waldir Arcoverde, todos os brasileiros engajados nessa luta indispensável, que vem sendo travada pela melhoria das condições de Saúde do povo brasileiro.

Integrado nas diretrizes do Presidente João Baptista Figueiredo, que vem atribuindo aos programas dessa área a alta prioridade que merecem, concordamos todos em que, a saúde, como o bem primordial e insubstituível, mais do que uma meta de governo, se afirma como a legítima pré-condição do desenvolvimento e bem estar da Nação brasileira. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura das Propostas de Delegação Legislativa nºs: 2, de 1980, que propõe delegação de poderes ao Senhor Presidente da República para elaboração de lei criando o Instituto Nacional do Babaçu, e determinando outras providências; e 3, de 1980, que propõe delegação de poderes ao Senhor Presidente da República para criação do Ministério do Desenvolvimento do Nordeste, e dá outras providências.

A sessão conjunta anteriormente convocada, para as 19 horas de hoje, fica cancelada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 314, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.150.000.000,00 (hum bilhão, cento e cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 315, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para discutir projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, havia eu solicitado o adiamento de votação desse projeto, que interessa a Minas Gerais, esperando que, primeiro, fosse deferido ou não pela Mesa o recurso que havia dirigido, permitindo a qualquer Senador fiscalizar empréstimos concedidos pelo Senado Federal.

Até, então, Sr. Presidente, entendia a Mesa Diretora que não poderia o Senador fiscalizar os empréstimos concedidos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana. Fazendo soar a campainha) — Há o-  
rador na Tribuna!

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Mas, Sr. Presidente, dizia eu que havia me insurgido contra essa decisão da Mesa, recorrendo, inclusive, a V. Exª

Hoje, V. Exª acaba de dizer que ouvida a Comissão de Constituição e Justiça — estranhei, também, na ocasião, que fosse ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, num despacho em que se dizia “pela peculiaridade da matéria” e não entendia eu nenhuma peculiaridade, porque, se o Senado empresta a este ou aquele município ou a este ou aquele Estado, cabe ao Senador que representa, aqui, o povo na sua regionalidade, o direito de fiscalizar esse empréstimo.

Mas, felizmente, Sr. Presidente, V. Exª hoje defere o meu requerimento. E, a partir deste instante, creio que se constitui, no Senado Federal, uma vitória do Senado. Uma vitória que vai permitir, doravante, que o Senador possa acompanhar de perto os empréstimos concedidos ao seu Estado ou a outros Estados.

Creio que, neste instante, há uma vitória do Senado Federal, uma vitória importante, porque permitirá, como eu disse, doravante, o seguimento daquilo que nós acabamos, ou não, de autorizar através de empréstimos.

Razão pela qual, Sr. Presidente, não tenho mais nada a opor, neste instante, e vou votar favorável ao projeto pedido por Minas Gerais, porque entendo, também, que o enfraquecimento do Estado, do Município é uma verdade e, no meu entendimento, a Federação só existe no papel.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O Sr. Hugo Ramos (RJ) — Peço a palavra, para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Ramos, para discutir.

O SR. HUGO RAMOS (RJ. Para discutir. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, reiteradamente, na Comissão de Constituição e Justiça, o ilustre Senador Nelson Carneiro, já agora quase a conduzir a própria maioria da Comissão de Justiça, aquiescendo à argumentação de S. Exª, tem defendido a tese de que os empréstimos, sejam externos ou internos, dizendo respeito aos Municípios, só podem prosperar com o parecer da Câmara de Vereadores local.

Procurro, neste processo, a decisão da Câmara de Vereadores. Como tenho votado de acordo com o Senador Nelson Carneiro, na Comissão de Justiça, seria incoerência de minha parte não suscitar, neste instante, a mesma questão que, repito, reiteradamente, o ilustre Senador Nelson Carneiro tem defendido no seio da Comissão de Justiça.

De maneira que eu indagaria de V. Exª se o processo se encontra sobre a mesa, tal qual em outra questão de ordem por mim levantada, para que eu possa compulsar o processo e verificar se a Câmara de Vereadores local teria

decidido ou se, em sendo da Assembléia Legislativa do Estado, por ato do Governador. Diante do esclarecimento da Mesa, prosseguirei discutindo o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O projeto é da órbita estadual. De forma que não poderia ter nenhum parecer da Câmara de Vereadores, como V. Exª está desejoso que houvesse. É um pedido do Governo do Estado para elevar o montante da dívida do Estado de Minas Gerais, e não de qualquer Município.

O SR. HUGO RAMOS (RJ) — Sr. Presidente, uma outra atitude que tem sido constante na Comissão de Justiça, e defendida pelo nobre Senador Nelson Carneiro, pelo nobre Senador Tancredo Neves e por mim, é a de que esses projetos de créditos para os Estados e municípios, aumentando a sua dívida, constituem também, a nosso ver, um fator que gera e agrava a inflação em nosso País

As dívidas municipais e estaduais aumentam a cada dia com a recíproca negativa de que, a cada dia, a receita do Estado e do Município vem caindo pela forma com que hoje, em termos de arrecadação tributária, ocorre com a violência com que a União, cada vez mais, absorve a arrecadação.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Senador, queria prestar apenas um esclarecimento.

O SR. HUGO RAMOS (RJ) — Com todo o prazer.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Queria esclarecer que nenhum banco financiador contrata um empréstimo para a prefeitura sem a autorização da Câmara dos Vereadores, porque tem que oferecer garantias, e qualquer Poder Executivo somente pode oferecer garantias com permissão do Poder Legislativo.

O SR. HUGO RAMOS (RJ) — V. Exª tem toda a razão. O que ocorre apenas é que dos processos não constam tais decisões. Então, louvamo-nos apenas na sistemática. Sabemos que a sistemática é essa, mas ocorre que, nos processos, tal não tem acontecido.

V. Exª está abordando um tema que me obriga a chegar a uma outra razão, já denunciada, aliás, desta tribuna.

Foi solicitado aqui para um Estado um crédito — e alto crédito — para o incremento da sua produção agropecuária. Este era o dístico que estava no pórtico do processo. E em se examinando posteriormente o processo, foi-se verificar que essa verba era destinada à construção de escolas, hospitais, ruas, etc., falhando flagrantemente à solicitação que foi feita ao Senado Federal, fato gravíssimo por mim já aqui denunciado.

Por isto é que estou, a cada vez, solicitando que seja presente à Mesa, para o debate, o processo, a fim de esclarecer uns pormenores, sejam estes ou sejam outros, para que possa o Senado Federal votar com pleno conhecimento do problema.

..... Não há de nossa parte senão em princípio, a convicção de que tais empréstimos estão agravando o problema inflacionário do País.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Queria prestar outro esclarecimento.

O SR. HUGO RAMOS (RJ) — Com todo o Prazer.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Quando se propõe um empréstimo, há um plano de aplicação. Quando há modificação na aplicação deste empréstimo, o Tribunal de Contas da União costuma cobrar esta aplicação correta. Tanto assim que já houve casos, aqui, em que foi apresentado novo plano de aplicação à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, e não constava no processo, no Tribunal de Contas da União, esta modificação no plano de aplicação. Então, o Tribunal de Contas intimou o Estado a recolher a importância, ou explicar por que não aplicou, conforme o competente plano de aplicação.

O SR. HUGO RAMOS (RJ) — Nobre Senador Bernardino Viana, eu gostaria de perguntar a V. Exª se o registro no Tribunal de Contas é *a posteriori*, ou não, às despesas efetuadas.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — É *a posteriori*. Mas, foi feito.

O SR. HUGO RAMOS (RJ) — Portanto, vejo V. Exª como é grave o problema. Se fosse *a priori* eu admitiria o argumento de V. Exª. Mas, sendo *a posteriori*, o que ocorre é que quando o Tribunal de Contas vai examinar, discutir a questão, verificar a questão da plena aplicação, da consciente aplicação; da exata aplicação do dinheiro público, já as obras estão executadas.

Então, para evitar esse tumulto administrativo é que nós estamos procurando fazer com que tais processos estejam rigorosamente em ordem, para e-

vidar fatos tais, inclusive, com a rejeição no Tribunal, ou com os processos baixando em diligências para esclarecer a aplicação do dinheiro público.

**O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI)** — Outro esclarecimento, nobre Senador Hugo Ramos, permita-me, e agradeço a delicadeza de V. Ex<sup>a</sup> (Assentimento do orador.) A Presidência da Comissão de Economia deliberou que a partir da apresentação, por funcionários do Banco Central, de uma nova sistemática para a tramitação desses pedidos ou autorizações de empréstimos, até que chegasse esta nova sistemática que nos vai ser fornecida pelos funcionários do Banco Central, nós daríamos curso, aqui, no Senado Federal — ficou combinado — aos pedidos de empréstimos, para que os Estados e municípios não atrasassem os seus planos em virtude mesmo da modificação financeira que iriam sofrer com a alta dos custos, em decorrência da inflação. Pediria a V. Ex<sup>a</sup> que fosse clemente na aprovação desses empréstimos que estão em tramitação.

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — Permita-me que ao invés de felicitar V. Ex<sup>a</sup>, felicitar a mim mesmo, porque em face deste debate, por mim provocado, é que V. Ex<sup>a</sup> veio esclarecer que a Comissão de Economia, em entendimento com o Banco Central, vem de estabelecer determinadas regras de conduta absolutamente louváveis para os procedimentos de tais projetos no Senado Federal. Fato que o Plenário desconhece, fato que o Plenário veio a conhecer agora pela palavra insuspeita de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI)** — Pediria, assim, o testemunho do nobre companheiro Senador José Richa.

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — Darei, com todo o prazer, o aparte ao nobre Senador José Richa.

**O Sr. José Richa (PMDB — PR)** — Gostaria apenas de fazer duas colocações, e uma delas o nobre Senador Bernardino Viana já se antecipou e o fez. É no sentido de que a Comissão de Economia, a cuja competência está afeta a análise dessas matérias de empréstimos de autorização para elevação da dívida interna, já está tomando estas precauções. A Constituição Federal é muito clara, é explícita quando diz que é da competência do Senado Federal, ouvido o Poder Executivo, proceder a essas autorizações. Entretanto, até agora, o que vinha ocorrendo era que, na realidade, o Poder Executivo é que estava, praticamente, usurpando essa competência do Senado, quando ele é que analisava todos os aspectos — financeiro, econômico, técnico etc, vindo apenas, para o Senado, uma mensagem muito sucinta, sem dizer quase nada das características da operação, transformando o Senado, praticamente, num cartório de registro dessas operações. Então a Comissão de Economia, sob a Presidência do Senador Teotônio Vilela está tomando providências, junto ao Banco Central, no sentido de inverter essa situação, para fazer com que tenhamos maiores elementos à nossa disposição para a análise dessas questões. Foi designada pelo Presidente da Comissão de Economia, uma Comissão, da qual fiz parte juntamente com o Senador Milton Cabral, para os entendimentos preliminares junto à Diretoria do Banco Central — o que já foi feito — e, posteriormente, através de sucessivas reuniões com técnicos do Banco Central, chegamos a um entendimento, através do qual apenas os 40 processos que lá estavam sendo analisados e, praticamente, já concluídos, é que viriam para o Senado dentro dessa sistemática. A partir de então, talvez a partir de agosto, somente vamos aceitar analisar na Comissão de Economia os projetos que vierem muito bem fundamentados, incluindo essas tais autorizações a que V. Ex<sup>a</sup> faz referência, a da Câmara de Vereadores, no caso de empréstimos a Prefeitura, ou de Assembléia Legislativa, no caso de empréstimos aos Estados. Agora, analisando um pouco do mérito da questão, V. Ex<sup>a</sup>, teoricamente, tem razão quando se preocupa — e me parece que aí a preocupação é generalizada de todo Senado — com o volume exagerado desses empréstimos. E nós nos perguntamos, freqüentemente, até que ponto isso realmente não seja inflacionário; até que ponto não é inflacionário esse volume de recursos extraordinários, sem que tenhamos controle de como está sendo aplicado. E, no momento de crise grave, como estamos vivendo, evidentemente, a autoridade pública, seja de qualquer nível, tem a obrigação de selecionar, de acordo com a ordem de prioridades, os investimentos públicos. Entretanto, todos esses empréstimos, ou pelo menos esses que estão hoje na Ordem do Dia, são oriundos do Banco Nacional da Habitação. E o Banco Nacional da Habitação é o gestor dos recursos do Fundo de Garantia. Ora, se esse dinheiro não for aplicado, em obras, pelas prefeituras e pelos Estados, o que vai ocorrer? Os recursos ficando ociosos no BNH eles têm que ter uma destinação, porque cabe ao BNH, ao gerir esses recursos do Fundo de Garantia, pagar correção monetária ao trabalhador brasileiro, quando for a hora oportuna. Então, o BNH não pode ficar com esse dinheiro parado. Daí por que sou a favor da destinação de recursos para as prefeituras municipais, porque pelo menos vou ter a tranqüilidade de que as prefeituras vão aplicar — com essa ca-

rência de recursos que elas têm — com muito mais bom senso, ao meu ver, do que o Governo Federal. Não estou de acordo com a ordem das prioridades das obras públicas federais, mas as obras públicas municipais quase sempre obedecem a uma ordem de prioridades muito mais rigorosa e muito mais afeta ao interesse da comunidade, porque o prefeito e os vereadores são muito mais de perto fiscalizados pela população. Então, no mérito da questão, não concordo com V. Ex<sup>a</sup>, porque me parece que essa destinação de recursos é muito mais produtiva do que a aplicação em Letras do Tesouro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro, caindo portanto nas mãos do Governo federal que não tem tido, a meu ver, pelo menos, bom senso na aplicação desses recursos.

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — Senador José Richa, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o longo aparte que acaba de dar, posto que nem por ser longo deixou de trazer, ao meu discurso, uma contribuição extremamente pávida; a primeira delas é a declaração de V. Ex<sup>a</sup> de que membros da Comissão de Economia se dirigiram ao Banco Central para estabelecer contatos em torno do processamento de tais créditos. Quando a Constituição declara que compete ao Senado, ouvido o Governo Federal, coloca a posição do Senado acima do órgão executivo que esteja com a competência de decidir a matéria.

**O Sr. Dirceu Cardoso (ES)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — Por consequência, em primeiro lugar, é o gesto de humanidade dos Srs. Senadores se dirigirem ao Banco Central, quando o Banco Central é que deveria vir ao Senado.

**O Sr. José Richa (PMDB — PR)** — V. Ex<sup>a</sup> não entendeu. Quando dissemos que nos dirigimos ao Banco Central é que foi através de um ofício, e o Banco Central determinou que aqui comparecesse uma comissão de técnicos. Então, nós é que solicitamos a presença. É uma questão apenas de colocação.

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — Não, é exato. A colocação, se V. Ex<sup>a</sup> for às notas taquigráficas, V. Ex<sup>a</sup> vai verificar que declarou que foram ao Banco Central. Então, a colocação, erroneamente, *data venia* foi de V. Ex<sup>a</sup> e não minha.

Em segundo lugar, V. Ex<sup>a</sup> defende, também, a tese de que esses dinheiros devem ser aplicados porque pertencem ao BNH e não podem ficar estocados, perdendo substância; devem ser aplicados nas obras públicas para evitar a corrosão da inflação. O que V. Ex<sup>a</sup>, sendo membro da Oposição, não está implicitamente fazendo acusação alguma ao Governo Federal, porque nós sabemos que, efetivamente, o apressamento dessas obras decorre desse cuidado e dessa preocupação de não deixar aguar o dinheiro público estocado em carteiras.

Mas, ocorre — e eu já declarei inúmeras vezes, aqui, no Senado — que alguns empréstimos, com referência aos empréstimos externos, estão sendo veiculados e trazidos ao Senado para o objetivo de fazer caixa no exterior, obter recursos em dólares, para pagar não dívidas mas simplesmente juros. E aqui a guitarra a funcionar, para cobrir, aos municípios e aos Estados, o dinheiro correspondente à moeda forte que foi solicitada em empréstimo externo. O que é um assunto extremamente grave.

Ocorre que, a meu entendimento, deveria haver um mecanismo capaz de evitar a aceleração de obras, no instante em que muitas delas podem ser adiadadas, evitando o prosseguimento acelerado dessa inflação galopante, que está chegando a níveis tais superiores ao tempo do Governo João Goulart. Significa que durante quinze anos, com todas as precauções, com todos os sistemas adotados pelo Governo, na preocupação de estabelecer algumas regras conflitantes, como esse gradualismo que entendemos válido sob certos aspectos, mas, sob outros, evitando soluções que estão à vista, já aplicados agora pelos Estados Unidos sem medo de recessão, para evitar o prosseguimento do índice inflacionário, nós estamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, cada vez mais e a cada passo, chegando a índices insuportáveis. É temos o dever, como sendo a Câmara Alta do Congresso Nacional, de evitar que prossiga este lastro inflacionário que está prejudicando a Nação, estabelecendo, inclusive no seio do povo, a certeza de que só através de inusitados movimentos, talvez até de caráter institucional, seria possível reformular a política brasileira, para coibir, para evitar, para estancar a inflação que vai assolando cada vez mais o País. E eu não gostaria de dizer, neste Senado, como disse hoje pelos jornais o "gordinho sinistro" do Governo Federal, Sr. Delfim Netto, que as autoridades governamentais prossigam nesta política, porque está à viseira de S. Ex<sup>a</sup> conquistar o Palácio do Planalto, ainda que custe à Nação — o que está custando — o sacrifício imenso de uma geração que não pode suportar, apenas num período tão curto, toda essa *démarrage* inflacionária, que está sufocando a Nação brasileira.

Concedo o aparte ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O Sr. Dirceu Cardoso (ES)** — Desisto do aparte.

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — Peço a V. Exª que, por favor, não cometa esta indelicadeza com o seu colega, de desistir do seu aparte, porque ele só viria enriquecer o meu discurso, trazendo subsídios valiosos, que contribuirão para o esclarecimento da matéria.

**O Sr. Dirceu Cardoso (ES)** — Nobre Senador, tem razão V. Exª, e o Senado precisa prestar atenção. O nosso partido, o nosso grupo, tem dois processos que o Senado aprovou: o primeiro, como disse o nobre Líder Hugo Ramos, de um Estado a que foi autorizado o empréstimo e a aplicação é outra daquilo que a ementa do projeto estabelece. É completamente diferente, portanto, falseando tudo o que existe na Casa. Temos um outro, também, em que o empréstimo foi autorizado e não existe nada dentro do processo, nada, nem a manifestação do Conselho Monetário Nacional, nem a do Banco Central. Nada dentro do Processo e o Senado aprovou — não foi agora. Portanto, temos esses dois casos que vamos trazer aqui para ler ao Senado para mostrar que essa volúpia de aprovar *outrance* esses projetos, faz o Senado cometer esses desatinos. Temos dois casos: o que o nobre Líder agora está falando, em que há o processo, foi autorizado o empréstimo, a aplicação diz: "Programa Agropecuário", mas, por dentro, não tem nada de agropecuário. Ora, falseou a informação e o Senado aprovou, homologou aquele pedido. E este outro caso, não tem nada, nem no Banco Central, nem do Conselho Monetário Nacional. Agradeço o aparte.

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — O nobre Senador Dirceu Cardoso e os nobres Senadores não de convir que há outro aspecto relevantíssimo no problema da concessão de tais créditos aos municípios e aos Estados.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** (Fazendo soar a campainha.) — Gostaria de comunicá-lo ao nobre orador que o tempo de V. Exª está esgotado.

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — Se V. Exª me permite usar da palavra ainda, não diria como Líder de Bancada, dada a outorga que me acaba de ser concedida pelo nobre Senador Dirceu Cardoso e após o despacho da Mesa Diretora, referente à posição dos Senadores independentes.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Quero apenas lembrar que o seu tempo está esgotado.

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — Vou concluir, pedindo um pouco de paciência a V. Exª, para abordar um outro aspecto relevantíssimo desse problema. É que quando esses processos de crédito chegam ao Senado, os Relatores normalmente são dos Estados respectivos e, queiram ou não, somos humanos e, além disso, somos políticos, ocorre a circunstância de sempre o político do Estado ser o Relator da matéria e dar parecer favorável. Não quero, com isso, fazer nenhuma acusação de que seja por interesse político eleitoral. E não deve ser porque sendo um Senador do Estado, conhecedor da matéria...

**O Sr. José Richa (PMDB — PR)** — Vou fazer questão, Senador Hugo Ramos, de que o primeiro projeto de solicitação de empréstimo para o Estado do Rio de Janeiro, seja enviado a V. Exª para relatar.

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — Não, V. Exª não precisa, porque já relatei, e relatei praticando o mesmo pecado. Está declarado por mim, publicamente hoje, aqui, com todo o sorriso e a risada agradável do nobre Senador pelo Ceará, José Lins, de que eu, Senador Hugo Ramos, também sou responsável pelo mesmo erro praticado na Comissão de Constituição e Justiça. Mas um erro não justifica outro. Agora, o desafio que me foi dado pelo nobre Senador José Richa, eu aceito o desafio de S. Exª para os processos que vierem em pós essa discussão entre nós...

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — V. Exª me permite?

**O SR. HUGO RAMOS (RJ)** — ... porque não darei parecer favorável para nenhum projeto, na situação difícil que atravessa o País.

**O Sr. José Richa (PMDB — PR)** — E V. Exª há de contar com o meu voto a favor do seu parecer.

**O Sr. Hugo Ramos (RJ)** — Agradeço ao nobre Senador e agradeço a V. Exª, Sr. Presidente, a nímia gentileza de permitir que eu termine o meu discurso, apenas salientando a obrigação e o dever do Senado da República, de examinar conscientemente esse aspecto gravíssimo do problema, dado o estado inflacionário em que vivemos, sufocando a Nação brasileira. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Para esclarecer a informação solicitada pelo nobre Deputado Hugo Ramos...

**O Sr. Hugo Ramos (RJ)** — Pelo Senador...

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Desculpe, pelo nobre Senador, gostaria de informá-lo de que todo processo de pedido de recursos, só pode ser acolhido pelo Banco Central quando devidamente instruído dentro da lei. Por exemplo — e é elementar — autorização legislativa para edição, cópia da lei, etc., do exercício que estiver em curso, e outros dados que julgar necessários. Certamente, o processo veio devidamente instruído para ter a tramitação devida.

**O Sr. Hugo Ramos (RJ)** — Sr. Presidente, não desejo dialogar com a Mesa, e nem me é permitido, mas quero apenas declarar a V. Exª que todos temos ciência de que a tramitação é esta, a formulação legal é esta. Ocorre, porém, que não consta do processo. Este é o aspecto de prova, é uma suposição de que, por força da lei, tenha havido a tramitação referida por V. Exª

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — Peço a palavra para discussão Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

*O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-  
GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTE-  
RIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Encerrada a discussão. Em votação.

**O Sr. Hugo Ramos (RJ)** — Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Concedo a palavra, pela ordem, a V. Exª.

**O Sr. Hugo Ramos (RJ)** - Peço a V. Exª que faça verificação de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Sendo evidente a falta de *quorum* mínimo necessário para o prosseguimento da sessão, vou encerrar os nossos trabalhos, deixando, em consequência, de submeter a votos o Projeto de Resolução nº 33, de 1980, constante do primeiro item da pauta. Por igual motivo, fica sobrestada a apreciação dos demais itens da Ordem do Dia.

*São os seguintes os itens cuja apreciação fica sobrestada:*

— 2 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1980

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 386, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba (PR) a elevar em Cr\$ 35.712.077,06 (trinta e cinco milhões, setecentos e doze mil, setenta e sete cruzeiros e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 387, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1980

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 394, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Sarandi (RS) a elevar em Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 395, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 20 horas e 5 minutos.)*

<b>MESA</b>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PMDB</b>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</b>
<b>Presidente</b> Luiz Viana	<b>Líder</b> Paulo Brossard	<b>Líder</b> Jarbas Passarinho
<b>1º-Vice-Presidente</b> Nilo Coelho	<b>Vice-Líderes</b> Humberto Lucena José Richa Marcos Freire Mauro Benevides Nelson Carneiro Orestes Quéricia Pedro Simon Roberto Saturnino	<b>Vice-Líderes</b> Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró Saldanha Derzi
<b>2º-Vice-Presidente</b> Dinarte Mariz	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP</b>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT</b>
<b>1º-Secretário</b> Alexandre Costa	<b>Líder</b> Gilvan Rocha	<b>Líder</b> Henrique Santillo
<b>2º-Secretário</b> Gabriel Hermes	<b>Vice-Líderes</b> Evelásio Vieira Alberto Silva	
<b>3º-Secretário</b> Lourival Baptista		
<b>4º-Secretário</b> Gastão Müller		
<b>Suplentes de Secretários</b> Jorge Kalume Benedito Canelas Passos Pôrto		

**COMISSÕES**

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cândido Hippert  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelásio Vieira  
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —  
Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale  
Vice-Presidente: Agenor Maria

**Titulares**

- Mendes Canale
- José Lins
- Eunice Michiles
- Vicente Vuolo

**Suplentes**

- Raimundo Parente
- Alberto Silva
- Almir Pinto

- Evandro Carreira
- Agenor Maria
- Mauro Benevides

- Marcos Freire
- Humberto Lucena

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque  
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves  
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

**Titulares**

- Henrique de La Rocque
- Helvídio Nunes
- José Sarney
- Aloysio Chaves
- Aderbal Jurema
- Murilo Badaró
- Moacyr Dalla
- Amaral Furlan
- Raimundo Parente

**Suplentes**

- Lenoir Vargas
- João Calmon
- Almir Pinto
- Milton Cabral
- Bernardino Viana
- Arnon de Mello

- Hugo Ramos
- Leite Chaves
- Lázaro Barboza
- Nelson Carneiro
- Paulo Brossard
- Franco Montoro

- Cunha Lima
- Tancredo Neves
- Dirceu Cardoso

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)  
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire  
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

**Titulares**

- Jessé Freire
- José Sarney
- Passos Pôrto
- Saldanha Derzi
- Affonso Camargo
- Murilo Badaró
- José Caixeta

**Suplentes**

- José Guilomard
- Tarso Dutra
- Benedito Canelas
- Moacyr Dalla

- Itamar Franco
- Lázaro Barboza
- Adalberto Sena
- Mauro Benevides

- Henrique Santillo
- Roberto Saturnino
- Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)  
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Teotônio Vilela  
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

**Titulares**

- Arnon de Mello
- Bernardino Viana
- José Lins
- Jessé Freire
- Milton Cabral
- Benedito Canelas
- Luiz Cavalcante

**Suplentes**

- Helvídio Nunes
- Alberto Silva
- Benedito Ferreira
- Vicente Vuolo

- Roberto Saturnino
- Teotônio Vilela
- Marcos Freire
- Pedro Simon

- José Richa
- Orestes Quéricia
- Tancredo Neves

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala do Anexo B — Ramal 442

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon  
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cunha Lima  
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barbosa
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Helvídio Nunes  
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — Ramal 675  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. da Sra. Senadora Eunice Michiles — Ramal 484

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dirceu Cardoso  
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134  
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Tarso Dutra  
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramais 301 e 313  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilvan Rocha  
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	

1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jorge Kalume  
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	

1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Orestes Quercia	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — Ramal 675  
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evandro Carneira  
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

1. Evandro Carreira  
2. Humberto Lucena  
3. Lázaro Barboza

1. Orestes Quércia  
2. Evelásio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497  
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)  
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira  
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira  
2. Vicente Vuolo  
3. Pedro Pedrossian  
4. Affonso Camargo

1. Evandro Carreira  
2. Lázaro Barboza  
3. Orestes Quércia

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —  
Ramais 621 e 716

Suplentes

1. Passos Pôrto  
2. Lomanto Júnior  
3. Alberto Silva

1. Leite Chaves  
2. Agenor Maria

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Alfeu de Oliveira  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 225-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional  
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos  
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e  
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES  
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL  
PARA O ANO DE 1980**

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramal — 621	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramal — 621	LEDA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	ANEXO "B" Ramal — 484	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramal — 621	CARLOS		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramal — 621	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	DANIEL	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramal — 621	LÉDA
	C.A.	ANEXO "B" Ramal 484	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	ANEXO "B" Ramal 442	FRANCISCO	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramal — 621	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	CARLOS				